



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 237

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	37	
Secretaria de Estado de Governo		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	38	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	39	48
Secretaria de Estado de Educação.....	11	40	
Secretaria de Estado de Saúde	13	40	71
Secretaria de Estado de Ação Social.....	14	43	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	43	71
Secretaria de Estado de Transportes	15	43	72
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	15	44	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		44	72
Polícia Civil do Distrito Federal		44	
Secretaria de Estado de Cultura			73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		46	74
Secretaria de Estado de Comunicação Social			74
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	16	46	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		47	74
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	47	74
Secretaria de Estado de Turismo.....	17		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	17	47	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	47	75
Ineditoriais.....			75

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.274, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.980.566,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.980.566,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta e seis reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total e parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2003
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.274		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				860.000	
01.126.2000.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					

Ref. 000469	0005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.52	100	860.000	860.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.100.000
15.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000036	0118 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.30	220	40.000	40.000
15.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000051	0017 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	30.000	30.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000303	0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	1.000.000	1.000.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000052	0003 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.20.91	220	30.000	30.000
190107/00001	38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				4.500
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000547	0150 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO AUGUSTINHO LIMA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	4.500	4.500
190119/00001	38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				16.066
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000246	0128 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	12.000	12.000
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES				
Ref. 000249	0103 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.08	100	1.000	
		33.90.39	100	1.566	2.566
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001777	0071 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.93	100	1.500	1.500
2003AC00646				TOTAL	1.980.566

ANEXO II	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O	

ANEXO AO DECRETO N.º 24.274		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				640.000	
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000447	0155 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.30	100	150.000	
		33.90.33	100	490.000	640.000
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.100.000
15.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000036	0118 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92	220	1.000.000	1.000.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000088	0118 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.47	220	100.000	100.000
190107/00001	38107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO				4.500
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000549	0161 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	4.500	4.500
190119/00001	38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO				16.066
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000244	0136 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	33.90.39	100	16.066	16.066
2003AC00646				TOTAL	1.760.566

Decreto nº 16.098, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.004.337/2003, resolve:

1 - Designar o Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo/DIATE/SUREC/SEF, como executor do Contrato nº 15/2003-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a SEAT – Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com reposição de peças, dos equipamentos de Controle de Senhas/Fila, instalados em 05 (cinco) Agências de Atendimento ao Contribuinte/DIATE/SUREC/SEF-DF.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 742, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 17/2003-SEF.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo nº 040.007.921/2003, resolve:

1 - Designar o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 17/2003-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a Data Construções e Projetos Ltda., objetivando a locação de fração do imóvel situado no Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 06 Bloco L – Brasília/DF, com área útil total de 5.596,80 m2, para uso de diversos setores da Secretaria de Fazenda, quais sejam, Subsecretaria de Compras e Licitações, Subsecretaria de Apoio Operacional, Diretoria Geral de Patrimônio, Diretoria Geral de Contabilidade, Diretoria de Informática e Corregedoria Fazendária, compreendendo 12 (doze) andares do Edifício Lino Martins Pinto.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Ficam ratificados os atos praticados pelo executor acima designado, a partir de 22 de outubro de 2003.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 745, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

1 - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 035/03 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 232, de 1º de dezembro de 2003, ao patrimônio da Secretaria de Fazenda do DF:

AIA: 1048/03, Interessado: Edieson Ferreira Fonseca, Processo nº 123.000.606/03; AIA 1066/03, Interessado: Fábio Lourenço Ferreira, Processo nº 123.000.604/03; AIA: 1139/03, Interessado: Jailton de Sousa Vieira, Processo nº 123.000.615/03; AIA: 1382/03, Interessado: Adahir José da Silva, Processo nº 123.000.793/03; AIA: 1500/03, Interessado: Edson Cezar Trindade, Processo nº 123.000.927/03; AIA: 1528/03, Interessado: Heloiza Helena Pereira Cardoso, Processo nº 123.000.921/03; AIA: 1657/03, Interessado: Juarez Abadia, Processo nº 123.000.929/03; AIA: 1665/03, Interessado: José Rildo de Brito da Silva, Processo nº 123.000.930/03; AIA: 1740/03, Interessado: Raimundo Nonato Estefano, Processo nº 123.001.225/03; AIA: 1750/03, Interessado: Jardel Antunes Bento Rego, Processo nº 123.000.943/03; AIA: 1754/03, Interessado: Paulo César Piqui Pacheco, Processo nº 123.001.224/03; AIA: 1779/03, Interessado: Sebastião Adair de Oliveira, Processo nº 123.000.947/03; AIA: 1795/03, Interessado: Rui Pereira de Queiroz, Processo nº 123.001.226/03; AIA: 1831/03, Interessado: Edvan Nunes Borges, Processo nº 123.001.243/03; AIA: 2468/03, Interessado: Wellington Canedo Silva, Processo nº 123.001.834/03; AIA: 2556/03, Interessado: Paulo Roberto dos Santos Silva, Processo nº 123.001.908/03; AIA: 2558/03, Interessado: Wendell Soares de Souza, Processo nº 123.001.907/03; AIA 2064/02, Interessado: AF de Oliveira ME, Processo nº 123.001.419/02; AIA: 935/02, Interessado: Isaltino José Dias, Processo nº 123.000.723/02.

2 - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

3 - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 59/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.968/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, parágrafo único, incisos I e III, art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “d”, c/c art. 6º, incisos II, III, V e VI, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02., resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 131/134 e 137, o qual sugere a cassação do TARE Nº 83/2001,

celebrado com a empresa SUL-DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA, CF/DF nº 07.418.462/001-90 e CNPJ nº 02.399.901/0001-23;

2 - cassar o TARE nº 83/2001, a partir de abril/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 03 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 60/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.002.776/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 84/2001, art. 5º, inciso I, alínea “b”, c/c art. 6º, incisos II e III, §§1º e 3º, tudo do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 86/88, o qual sugere a cassação do TARE Nº 84/2001, celebrado com a empresa TOTAL CENTER REFRIGERAÇÃO LTDA, CF/DF nº 07.422185/001-90 e CNPJ nº 04.426.273/0001-53;

2 - cassar o TARE nº 84/2001, a partir de novembro/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 4 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 61/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.084/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 78/2001, art. 5º, inciso I, alínea “b”, c/c art. 6º, incisos II, III, V e VI, §§1º e 3º, tudo do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 99/101, o qual sugere a cassação do TARE Nº 78/2001, celebrado com a empresa REGENCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.418.366/001-79 e CNPJ nº 04.216.9000/0001-21;

2 - cassar o TARE nº 78/2001, a partir de agosto/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 4 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 62/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.006/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 60/2002, art. 5º, inciso I, alínea “b”, c/c art. 6º, inciso II, §§1º e 3º, tudo do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 256/257, o qual sugere a cassação do TARE Nº 60/2002, celebrado com a empresa SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CF/DF nº 07.430.522/001-65 e CNPJ nº 04.884.204/0001-93;

2 - cassar o TARE nº 60/2002, a partir de janeiro/2003, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 4 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 63/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.611/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os incisos I e III do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 74/2001, art. 5º, inciso I, alínea “b” c/ c art. 6º, incisos II, III, V e VI, §§1º e 6º, tudo do Decreto nº 20.322/99, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1 - aprovar o parecer de fls. 142/145, o qual sugere a cassação do TARE Nº 74/2001, celebrado com a empresa SUPORTE LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA, CF/DF nº 07.420.337/002-73 e CNPJ nº 04.010.376/0002-19;

2 - cassar o TARE nº 74/2001, a partir de novembro/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 4 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL
Nº 08/2003 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.002.907/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 140/2002 – SUREC/SEF, atendendo à denúnciação do Termo requerida às fls. 149, resolve:

1 - denunciar o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 140/2002, firmado, com a empresa DBI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.435.620/001-25 e CNPJ nº 05.132.795/0001-05;

2 - tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir do 31º dia da publicação deste ato data em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto;

3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 4 de dezembro de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 126, DE 27/11/2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA/SUL TRECHO 02 LOTE 1645 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.322.491/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 24.889.669/0001-44, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. JÚLIO MARIA BORBA PEIXOTO, portador da Carteira de Identidade nº 167 912 SSP/DF e do CPF/MF nº 076.207.051-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.801/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 127, DE 27/11/2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SCR N QUADRA 714/715 BL E LOJA 10 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.331.830/003-16 e no CNPJ/MF sob o nº 87.547.188/0006-85, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. JOÃO VIANEIR DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2.489.694 SSP/DF e CPF/MF nº 417.388.452-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de

1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.723/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 597-DITRI/SUREC/SEF, 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na importação de bens por Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; e fundamentado no item 57 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (CONVÊNIO ICMS 158/94), e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004.089/99, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação dos bens constantes da Declaração de Importação Simplificada nº 044, de 08 de janeiro de 1999, efetuadas pela EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O presente benefício implicará renúncia fiscal efetiva de R\$ 1.812,60 (um mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e ratificados por mim Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato no referido processo;

b) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores;

c) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 614-DITRI/SUREC/SEF, 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção quanto ao ITCD nos termos da Lei nº 1343/96.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, ainda, considerando o que consta do processo n.º 048.007.769/02, declara:

ANA PAULA ARAÚJO NASCIMENTO – CPF Nº 702.844.661-15, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), PAULO ARAÚJO NASCIMENTO – CPF Nº 669.967.161-87, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), ANTÔNIO INÁCIO DO NASCIMENTO JÚNIOR – CPF Nº 693.174.701-06, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e ANA LÚCIA ARAÚJO NASCIMENTO – CPF Nº 611.044.501-00, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), isentos da obrigação quanto ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente na transmissão causa mortis da meação dos bens deixados por IRENE ARAÚJO DO NASCIMENTO, cujo falecimento ocorreu em 30.01.1997.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 618-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos de n.º 040005986/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 39.508,38 (trinta e nove mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos);

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4690840-4,QE 42 CJ G LT 27,Guará,ALBINO DOMINGOS PACHECO; 4698269-8,QD 115 CJ 02 LT 12,Recanto das Emas,ADÃO ALVES DE FIGUEIREDO; 4695496-1,QD 104 CJ 12 LT 01,Recanto das Emas,AGNALDO

DOS SANTOS OLIVEIRA; 4796353-0,QD 801 CJ 16 LT 23,Recanto das Emas,CELMA MARIA FERREIRA DE MELLO; 4809839-6,QD 403 CJ 12 LT 04,Recanto das Emas,DAGMAR CARDOSO PEREIRA DA SILVA; 4792283-4,QD 804 CJ 04 LT 17,Recanto das Emas,DOMINGOS OLIMPIO DA SILVA; 4796137-6,QD 804 CJ 12 LT 06,Recanto das Emas,EDILENE DE MARINS SILVA; 4794649-0,QD 801 CJ 14 LT 07,Recanto das Emas,EDVAN BATISTA DOS SANTOS; 4697197-1,QD 111 CJ 07 LT 12,Recanto das Emas,ELIZABETE BATISTA CARVALHO; 4809132-4,QD 401 CJ 05 LT 16,Recanto das Emas,ERIDISSE GOMES DA SILVA; 4793399-2,QD 802 CJ 06 LT 03,Recanto das Emas,GREICE MARIA FERRAZ ROSA; 4789759-7,QD 401 CJ 04 LT 01,Recanto das Emas,HELENA LOPES VASCONCELOS; 4792107-2,QD 804 CJ 03 LT 34,Recanto das Emas,ILDENES RAMOS DE LIMA; 4793685-1,QD 802 CJ 10 LT 27,Recanto das Emas,JOANA LOPES DA SILVA; 4809099-9,QD 401 CJ 03 LT 09,Recanto das Emas,JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA; 4796216-X,QD 801 CJ 03 LT 10,Recanto das Emas,JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; 4808512-X,QD 201 CJ 02 LT 03,Recanto das Emas,JUSSARA PEREIRA DE FARIAS OLIVEIRA; 4809291-6,QD 401 CJ 19 LT 20,Recanto das Emas,LEILA SOUZA QUEIROZ; 4702514-X,QD 308 CJ 15 LT 06,Recanto das Emas,LOURDES EVANGELISTA DE OLIVEIRA; 4701466-0,QD 305 CJ 08 LT 03,Recanto das Emas,LÚCIA VÂNIA RIBEIRO SILVA; 4826566-7,QD 605 CJ 18 LT 18,Recanto das Emas,LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA; 4806529-3,QD 402 CJ 10 LT 14,Recanto das Emas,LUCINARIA AMARO DOS SANTOS; 4791749-0,QD 201 CJ 07 LT 16,Recanto das Emas,LUIZA RIBEIRO DE SÁ; 4808946-X,QD 405 CJ 11 LT 10,Recanto das Emas,MAISA DE OLIVEIRA ESPINDOLA; 4698770-3,QD 116 CJ 07 LT 22,Recanto das Emas,MANOEL PEREIRA DE JESUS; 4794940-6,QD 802 CJ 13 LT 32,Recanto das Emas,MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA; 4804755-4,QD 404 CJ 16 LT 17,Recanto das Emas,MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA REIS; 4796716-1,QD 804 CJ 13 LT 35,Recanto das Emas,MARIA JUSTINA DOS REIS; 4775914-3,QD 406 CJ W LT 12,Recanto das Emas,MARIA VITORIA LEANDRO DA SILVA SOARES; 4695928-9,QD 106 CJ 02 LT 10,Recanto das Emas,NASCIMENTA DE JESUS SOUSA; 4795765-4,QD 803 CJ 09 LT 15,Recanto das Emas,ODMUNJAR GONÇALVES RODRIGUES FILHO; 4794685-7,QD 801 CJ 15 LT 20,Recanto das Emas,OTONIEL COSTA DE SOUSA; 4794648-2,QD 801 CJ 14 LT 06,Recanto das Emas,PAULO JOSÉ LOPES; 4701516-0,QD 305 CJ 09 LT 11,Recanto das Emas,RAIMUNDO GOMES AZEVEDO; 4701278-1,QD 305 CJ 01 A LT 07,Recanto das Emas,ROBINSON LOPES MAGALHÃES; 4695300-0,QD 104 CJ 03 LT 12,Recanto das Emas,SUELI DE JESUS ALVES; 4822283-6,QD 202 CJ 16 LT 14,Recanto das Emas,VALDECI CORREIA DA SILVA; 4526938-6,QR 401 CJ 22 LT 02,Samambaia,ADELE MARIA HADDAD; 4683908-9,QR 511 CJ 10 LT 11,Samambaia,ADIR RIBEIRO DA COSTA; 4549247-6,QR 320 CJ 07 LT 17,Samambaia,AGENILDO NERI DA SILVA; 4565117-9,QR 502 CJ 09 LT 24,Samambaia,ALAIDE GABRIEL MACHADO CARDOSO; 4681995-9,QR 427 CJ 12 LT 22,Samambaia,ALBERTINA OLIVEIRA DA SILVA; 4634467-3,QR 317 CJ 07 LT 09,Samambaia,ALFREDO DE SOUZA BRITO; 4677728-8,QR 405 CJ 28 LT 04,Samambaia,AMAURY MARINHO DE SOUZA; 4531317-2,QR 601 CJ 10 LT 13,Samambaia,ANA CLÁUDIA NECO BRAZ LAUREANO; 4641408-8,QR 519 CJ 03 LT 12,Samambaia,ANA MARIA SILVA DE AQUINO; 4527037-6,QR 401 CJ 25 LT 27,Samambaia,ANTÔNIO CALIOPE DE ARAÚJO; 4683910-0,QR 511 CJ 10 LT 13,Samambaia,ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO; 4566377-7,QR 504 CJ 01 LT 18,Samambaia,ANTÔNIO FERNANDES C. MOURA; 4679673-9,QR 417 CJ 03 LT 17,Samambaia,ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS; 4526677-8,QR 401 CJ 11 LT 22,Samambaia,ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA; 4679411-5,QR 415 CJ 11 LT 06,Samambaia,BENEDITO RODRIGUES BEZERRA; 4531714-3,QR 602 CJ 13 LT 06,Samambaia,CARLOS ALBERTO DE TOLEDO MONTEIRO; 4527031-7,QR 401 CJ 25 LT 21,Samambaia,CARLOS ALBERTO PEREIRA SANT’ANA; 4640785-5,QR 513 CJ 21 LT 16,Samambaia,CARMEM LUCIA ROMUALDO DOS REIS; 4572457-1,QR 309 CJ 10 LT 17,Samambaia,CICERA MARIA DE JESUS; 4527360-X,QR 402 CJ 06 LT 09,Samambaia,CLAUDUIR GOMES PINHEIRO; 4568749-8,QR 512 CJ 01 LT 22,Samambaia,CLEIDE MARIA M. DE AZEVEDO; 4674355-3,QR 317 CJ 02 LT 23,Samambaia,COSMO MANOEL VENANCIO; 4531392-X,QR 601 CJ 16 LT 03,Samambaia,DANIEL DA SILVA; 4548347-8,QR 404 CJ 11 LT 13,Samambaia,DAVID PEREIRA DA SILVA; 4681472-8,QR 425 CJ 13 LT 25,Samambaia,DEIJANIRA ROSA DA SILVA MARCINKOWSKI; 4526479-1,QR 401 CJ 03 LT 18,Samambaia,DELFINO JOÃO COELHO HONESTO; 4573543-3,QR 314 CJ 09 LT 31,Samambaia,DELUCIMAR MOURA LOPES; 4565660-6,QR 501 CJ 07 LT 14,Samambaia,DINAIR BORGES DE ALENCAR; 4682719-6,QR 431 CJ 03 LT 24,Samambaia,DJACIR CARLOS DE OLIVEIRA; 4564559-0,QR 502 CJ 05 LT 01,Samambaia,DONIZETE FERREIRA DE SOUSA; 4675825-9,QR 327 CJ 05 LT 40,Samambaia,DORALICE DOS SANTOS DA SILVA; 4526977-7,QR 401 CJ 23 LT 17,Samambaia,EDILSON ARAÚJO OLIVEIRA; 4673482-1,QR 311 CJ 06 LT 14,Samambaia,EDNILZA MARIA DA SILVA; 4640466-X,QR 513 CJ 03 LT 06,Samambaia,EDNY GALDINO FERREIRA; 4671691-2,QR 115 CJ 03 LT 18,Samambaia,EDUARDO COUTINHO DA SILVA; 4571994-2,QR 308 CJ 03 LT 02,Samambaia,ELIAS MOURA DE CARVALHO; 4640924-6,QR 515 CJ 06 LT 12,Samambaia,ELINA DA SILVA; 4566082-4,QR 503 CJ 03 LT 09,Samambaia,ELITA DE CARVALHO JESUS; 4570258-6,QR 303 CJ 01 LT 07,Samambaia,ELIZABETTE FERREIRA DE ARAÚJO; 4641662-5,QR 521 CJ 06 LT 10,Samambaia,EURIDES PEREIRA DA SILVA; 4568358-1,QR 510 CJ 06 LT 12,Samambaia,EURIPEDES PEDRO DA SILVA; 4571298-0,QR 306 CJ 01 LT 13,Samambaia,EUSTÁQUIO DAMIÃO VIEIRA; 4565090-X,QR 502 CJ 06 LT 17,Samambaia,EVA DA GUIA DO NASCIMENTO FREITAS; 4573565-4,QR 314

CJ 10 LT 16,Samambaia,FA BIO VIEIRA DA CRUZ; 4678449-7,QR 411 CJ 03 LT 08,Samambaia,FRANCISCA LIMA DE SOUSA; 4528424-5,QR 404 CJ 14 LT 04,Samambaia,FRANCISCA SILVA SOBREIRA; 4527067-8,QR 401 CJ 26 LT 27,Samambaia,FRANCISCO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO; 4573023-7,QR 312 CJ 04 LT 26,Samambaia,FRANCISCO XAVIER PEREIRA; 4572366-4,QR 309 CJ 04 LT 12,Samambaia,GERALDA LUIZA DA SILVA; 4526942-4,QR 401 CJ 22 LT 06,Samambaia,GERALDO MAGELA CORDEIRO; 4641523-8,QR 519 CJ 11 LT 03,Samambaia,GILMAR MARINS DOS SANTOS; 4569326-9,QR 514 CJ 08 LT 08,Samambaia,GILVAN FRANCISCO DA ROCHA; 4681893-6,QR 427 CJ 07 LT 12,Samambaia,GIRLENE ARAÚJO; 4527116-X,QR 401 CJ 28 LT 20,Samambaia,HILDO JOSÉ DA SILVA; 4686663-9,QR 617 CJ 05 LT 28,Samambaia,ILAIR DO CARMO RIBEIRO; 4573528-X,QR 314 CJ 09 LT 16,Samambaia,ILDA CARLOS NERI; 4673374-4,QR 311 CJ 01 LT 33,Samambaia,IRAMA JOSÉ DE OLIVEIRA; 4571182-8,QR 305 CJ 14 LT 09,Samambaia,IRENE DA SILVA; 4674289-1,QR 315 CJ 13 LT 17,Samambaia,IRENE MARIA DE OLIVEIRA; 4641973-X,QR 523 CJ 08 LT 08,Samambaia,IRIA MARTA VIEIRA SOUZA; 4547548-2,QR 106 CJ 08 LT 03,Samambaia,ITECE FERREIRA LIMA; 4531787-9,QR 602 CJ 16 LT 21,Samambaia,IZANITA FELIX DA SILVA; 4531701-1,QR 602 CJ 12 LT 15,Samambaia,JOÃO BESERRA DE SOUSA; 4548163-6,QR 110 CJ 15 LT 04,Samambaia,JOÃO FRANCO SOBRINHO; 4681181-8,QR 425 CJ 02 LT 03,Samambaia,JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA; 4528372-9,QR 404 CJ 12 LT I 01,Samambaia,JOÃO RIBEIRO ANTUNES; 4526943-2,QR 401 CJ 22 LT 07,Samambaia,JOÃO SILVA PEREIRA ; 4793875-7,QR 325 CJ 03 LT 13,Samambaia,JOÃO SOARES DA SILVA; 4673924-6,QR 313 CJ 14 LT 31,Samambaia,JORGE MATIAS FREIRE; 4683026-X,QR 431 CJ 17 LT 28,Samambaia,JOSÉ BENEVENUTO MARIANO; 4527036-8,QR 401 CJ 25 LT 26,Samambaia,JOSE BESERRA DE SOUSA; 4549203-4,QR 320 CJ 05 LT 09,Samambaia,JOSE CARLOS FONTES; 4569579-2,QR 514 CJ 16 LT 25,Samambaia,JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA; 4677879-9,QR 407 CJ 04 LT 10,Samambaia,JOSÉ CARLOS XAVIER; 4571464-9,QR 306 CJ 11 LT 08,Samambaia,JOSÉ FERREIRA GUEDES; 4531390-3,QR 601 CJ 16 LT 01,Samambaia,JOSE FIRMINO ARAUJO FILHO; 4732862-2,QR 421 CJ 11 LT 10,Samambaia,JOSÉ FRANCISCO ALENCAR PASSOS; 4682815-X,QR 431 CJ 08 LT 02,Samambaia,JOSE NERES DE SENA; 4671196-1,QR 111 CJ 02 LT 01,Samambaia,JOSÉ PEREIRA DE SOUZA; 4683937-2,QR 511 CJ 11 LT 19,Samambaia,JOSÉ RONAN DE CASTRO; 4527132-1,QR 401 CJ 29 LT 09,Samambaia,JOSÉ WILSON BATISTA; 4528079-7,QR 404 CJ 01 LT 06,Samambaia,JOSELINO PEREIRA; 4675832-1,QR 327 CJ 06 LT 01,Samambaia,JOVELINA BENTO BARBOSA; 4671869-4,QR 115 CJ 12 LT 15,Samambaia,LEOMAR PEREIRA MARTINS; 4641388-X,QR 519 CJ 02 LT 06,Samambaia,LINDINALVA EDITE DOS SANTOS; 4568516-9,QR 510 CJ 12 LT 06,Samambaia,LUCIA LOIOLA FARIAS; 4676446-1,QR 403 CJ 01 LT 25,Samambaia,LUCIANO DOMINGOS DE GUSMÃO; 4640776-6,QR 513 CJ 21 LT 07,Samambaia,LUCIMAR RODRIGUES S. DA COSTA; 4527300-1,QR 402 CJ 03 LT 08,Samambaia,LUCIO DONIZZETTI AMARAL; 4569251-3,QR 514 CJ 05 LT 26,Samambaia,LUIZ MARCOS SILVA; 4671699-8,QR 115 CJ 04 LT 05,Samambaia,LUIZ MARTINS DA SOUZA; 4531758-5,QR 602 CJ 15 LT 12,Samambaia,MAGDA ROSA DE SANTANA; 4527024-4,QR 401 CJ 25 LT 14,Samambaia,MANOEL CELINO DE CARVALHO; 4527147-X,QR 401 CJ 29 LT 24,Samambaia,MARC DA SILVA ALMEIDA; 4532090-X,QR 604 CJ 11 LT 08,Samambaia,MARCELINO MARIANO GOMES; 4567341-1,QR 506 CJ 12 LT 11,Samambaia,MARCILIO FIRMINO GOMES; 4677967-1,QR 407 CJ 07 LT 25,Samambaia,MARCOS ANTONIO DA COSTA; 4526908-4,QR 401 CJ 20 LT 21,Samambaia,MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA; 4675034-7,QR 321 CJ 13 LT 04,Samambaia,MARIA APARECIDA DE MORAIS; 4528295-1,QR 404 CJ 09 LT 22,Samambaia,MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE MELO; 4687292-2,QR 631 CJ 05 LT 15,Samambaia,MARIA DE JESUS CARDOSO DA CUNHA CASSIANO; 4686975-1,QR 623 CJ 05 LT 06,Samambaia,MARIA DE JESUS SANTANA LACERDA; 4677279-0,QR 405 CJ 09 LT 13,Samambaia,MARIA DO ANUNCIADO MIRANDA BARROSO; 4732806-1,QR 429 CJ 07 LT 02,Samambaia,MARIA DO CARMO TAVARES DO NASCIMENTO; 4683870-8,QR 511 CJ 09 LT 11,Samambaia,MARIA DO ROSÁRIO SOUSA DA CRUZ; 4569443-5,QR 514 CJ 11 LT 17,Samambaia,MARIA ELENA BRITO DINIZ; 4678958-8,QR 413 CJ 08 LT 18,Samambaia,MARIA EMIDIA DE JESUS; 4677578-1,QR 405 CJ 20 LT 36,Samambaia,MARIA GORETE MARQUES CUNHA; 4566572-9,QR 504 CJ 07 LT 27,Samambaia,MARIA GORETTI F. ALVES; 4527157-7,QR 401 CJ 30 LT 09,Samambaia,MARIA MEIRE MARTINS; 4526887-8,QR 401 CJ 19 LT 31,Samambaia,MARIA MIRIAN VIDAL MAIA; 4681420-5,QR 425 CJ 12 LT 03,Samambaia,MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO; 4569795-7,QR 516 CJ 06 LT 29,Samambaia,MARIA ROSÁRIO DA SILVA; 4682361-1,QR 429 CJ 14 LT 29,Samambaia,MARIO SERGIO DA SILVA; 4682282-8,QR 429 CJ 11 LT 01,Samambaia,MARLENE OLIVEIRA DA COSTA; 4681022-6,QR 423 CJ 14 LT 29,Samambaia,MARLENE RODRIGUES DA SILVA; 4527142-9,QR 401 CJ 29 LT 19,Samambaia,MARTA ARAÚJO FERREIRA; 4568565-7,QR 510 CJ 14 LT 01,Samambaia,MAXIMIANA CARDOSO SARAIVA; 4527104-6,QR 401 CJ 28 LT 08,Samambaia,NATALINO GONÇALVES ALVES; 4671435-9,QR 113 CJ 05 LT 06,Samambaia,NELSON VICENTE DE PAULO; 4679628-2,QR 417 CJ 01 LT 18,Samambaia,NETO GONDIM DA SILVA; 4572752-X,QR 310 CJ 12 LT 15,Samambaia,NOEMIA CAMPELO ALVES; 4526575-5,QR 401 CJ 08 LT 02,Samambaia,NOILDO FERREIRA BRANDÃO MOTA; 4565244-9,QR 502 CJ 11 LT 16,Samambaia,OLIVERIO MIGUEL OLIVEIRA; 4567863-4,QR 508 CJ 07 LT

28,Samambaia,RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS SANTANA; 4672710-8,QR 125 CJ 08 LT 26,Samambaia,RAIMUNDO RODRIGUES LOIOLA; 4574263-4,QR 318 CJ 05 LT 13,Samambaia,RENATO LIMA DE ARAÚJO; 4673722-7,QR 313 CJ 07 LT 10,Samambaia,ROSIMEIRE ALVES NASCIMENTO; 4573180-2,QR 307 CJ 11 LT 07,Samambaia,SEBASTIÃO BARNABE DA COSTA; 4683206-8,QR 433 CJ 02 LT 14,Samambaia,SEVERINA MARGARIDA DE FREITAS SALES; 4568367-0,QR 510 CJ 06 LT 21,Samambaia,SOLANGE MARIA PEREIRA DE SOUSA; 4683371-4,QR 433 CJ 10 LT 20,Samambaia,SÔNIA DE FÁTIMA BARBOSA DE BRITO; 4580201-7,QR 502 CJ 20 LT 39 ,Samambaia,SÔNIA MOREIRA BELO; 4566154-5,QR 503 CJ 07 LT 13,Samambaia,TEREZA SOARES CORDEIRO; 4680697-0,QR 423 CJ 02 LT 21,Samambaia,TEREZINHA CAMPOS DE ABREU; 4549192-5,QR 320 CJ 04 LT 14,Samambaia,VALMIR ROSSI CICOTOSTE; 4674389-8,QR 317 CJ 04 LT 03,Samambaia,VALTEMIR CORDEIRO NUNES; 4674457-6,QR 317 CJ 06 LT 33,Samambaia,VALTER LAURINDO DA SILVA; 4675902-6,QR 327 CJ 07 LT 31,Samambaia,VERACI SOUZA DA SILVA; 4565078-0,QR 502 CJ 6 LT 5,Samambaia,VILMAR ANTÔNIO DA SILVA; 4641737-0,QR 521 CJ 09 LT 12,Samambaia,WALDEVINA RODRIGUES MOREIRA CASTRO; 4526871-1,QR 401 CJ 19 LT 15,Samambaia,WELLINGTON JOSÉ DE SANTANA; 4664904-2,QD 313 CJ B LT 04,SantaMaria,ADEMIR FRANCISCO SEREJO; 4658097-2,QD 208 CJ L LT 26,SantaMaria,ALICE FERNANDES PINTO; 4653459-8,QD 100 CJ E LT 08,SantaMaria,ANA DE FÁTIMA FONSECA GONTIJO; 4666145-X,QD 317 CJ E LT 07,SantaMaria,CLOVIS GARCONES DE HOLANDO; 4654919-6,QD 117 CJ F LT 08,SantaMaria,DILSON SILVA; 4660689-0,QD 217 CJ O LT 05,SantaMaria,EUNICE ALEXANDRE MOTA; 4828582-X,QD 313 CJ J LT 04,SantaMaria,FABIO RAMOS DE ANDRADE; 4660627-0,QD 217 CJ L LT 19,SantaMaria,FRANCISCA RODRIGUES; 4655050-X,QD 117 CJ L LT 24,SantaMaria,FRANCISCO FERNANDES FREIRE; 4690020-9,QD 203 CJ D LT 28,SantaMaria,GENI MARIA DE FREITAS; 4664798-8,QD 312 CJ L LT 33,SantaMaria,INACIO JOSE PEQUENO; 4654828-9,QD 116 CJ P LT 15,SantaMaria,JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA; 4666640-0,QD 318 CJ J LT 29,SantaMaria,JOSÉ ARIOSTO SANTOS DE SOUZA; 4665342-2,QD 315 CJ C LT 16,SantaMaria,LEONIDAS RIBEIRO DOS SANTOS; 4655584-6,QD 118 CJ R LT 10,SantaMaria,MARIA APARECIDA DA SILVA; 4660992-X,QD 218 CJ K LT 22,SantaMaria,MARIA DA GRAÇA SOUSA GALVÃO; 4654155-1,QD 103 CJ B LT 17,SantaMaria,MARIA DAS GRAÇAS M. DE OLIVEIRA ; 4689721-6,QD 202 CJ C LT 20,SantaMaria,MARIA DE LOURDES RIBEIRO WILLIAN; 4666052-6,QD 316 CJ P LT 02,SantaMaria,MARIA DO AMARO P. DOS SANTOS MARTINS; 4660409-X,QD 217 CJ C LT 15,SantaMaria,MARIA LIDIA FRANCO PORTAL; 4658991-0,QD 212 CJ E LT 11,SantaMaria,MARLENI PEREIRA RIBEIRO; 4654321-X,QD 103 CJ K LT 22,SantaMaria,ORIOVALDO APARECIDO RAMOS DE BRITO; 4659537-6,QD 214 CJ E LT 16,SantaMaria,OTÁVIO GONÇALVES FEITOSA DA SILVA; 4689784-4,QD 202 CJ E LT 06,SantaMaria,ROSALVA RIBEIRO ROCHA; 4666243-X,QD 317 CJ H LT 11,SantaMaria,VALDI RODRIGUES MONTEIRO; 4654156-X,QD 103 CJ B LT 18,SantaMaria,VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA; 4553068-8,QS 07 CJ 213 LT 02,Taguatinga,CARLOS ANTÔNIO SOUSA; 4777595-5,QS 11 CJ A LT 05,Taguatinga,CRESCENCIO DE SOUZA LEITÃO; 4778473-3,QS 11 CJ L LT 25,Taguatinga,GERALDO JOSÉ DA SILVA; 4778613-2,QS 11 CJ R LT 34,Taguatinga,ISABEL DO CARMO DOS SANTOS; 4553001-7,QS 07 CJ 210 LT 11,Taguatinga,LÚCIA FERREIRA DA SILVA; 4777671-4,QS 11 CJ P LT 21,Taguatinga,MARCELA ALCANTARA SOARES DA FONSECA; 4609015-0,QS 06 CJ 240A LT 15,Taguatinga,MARIA APARECIDA PESSOA DE CASTRO; 4778655-8,QS 11 CJ O LT 25,Taguatinga,MARIA DALVA DA SILVA ROCHA; 4778001-0,QS 11 CJ W LT 28,Taguatinga,MARTA MARINS PEREIRA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- d)Após archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 619-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003
Isenção de IPTU e de TLP para entidade religiosa.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002; e, considerando ainda o que

consta nos autos do processo n. 124-000498/2003 (com o de nº 048-003614/2003 em anexo), tendo como interessada a IGREJA BATISTA ASA SUL entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 33.522.020/0001-81, a declara Isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:
ENDEREÇO DO IMÓVEL,INSCRIÇÃO Nº,ANO/TRIBUTO/BENEFÍCIO,RENÚNCIA R\$;
SCR/S QD 503 LT 12 A 16 BL A LJ E GALPAO,4.730.435-9,2002/ IPTU/ ISENÇÃO 2002/ TLP/ISENÇÃO,4187,82 232,00; RENÚNCIA TOTAL,4419,82.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4O).

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se a interessada;
- c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- d) Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 622-DITRI/SUREC/SEF, 26 DE NOVEMBRO DE 2003
Imunidade quanto ao ITBI para sindicato de trabalhadores.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007.076/03 declara:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – SINTTEL/DF, CNPJ BÁSICO Nº 00.721.209, imune quanto ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº 124.007.076/03,ADQUIRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – SINTTEL/DF – CNPJ BÁSICO Nº 00.721.209; TRANSMITENTE: MARIA TEREZINHA SIMÕES – CPF Nº 462.090.421-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE SINDICATO; ,ENDEREÇO DO IMÓVEL,MAT/CART,INSCR; ,SAUS QD. 6 BL. “K” SJ 1 – BRASÍLIA/DF,6.188/1º,3.039.574-7.

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula n. 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 623-DITRI/SUREC/SEF, 26 DE NOVEMBRO DE 2003
Imunidade quanto ao ITBI para sindicato de trabalhadores.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007.077/03 declara:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – SINTTEL/DF, CNPJ BÁSICO Nº 00.721.209, imune quanto ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, para a transmissão do seguinte imóvel:

PROCESSO Nº 124.007.077/03,ADQUIRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – SINTTEL/DF – CNPJ BÁSICO Nº 00.721.209;; TRANSMITENTES: ALESSANDRA DE CÁSSIA RAMOS BARRETO – CPF Nº 373.156.841-15; CARTA TATIANA RAMOS RIBAS – CPF Nº 462.093.601-49; ANTÔNIO MARCELO SIMÕES RAMOS – CPF Nº 559.566.611-00 e CARLOS HENRIQUE SIMÕES RAMOS – CPF Nº 505.488.831-49;; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE SINDICATO; ,ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR; ,SAUS QD. 6 BL. “K” SJ 2 – BRASÍLIA/DF,6.189/1º,3.039.575-5.

Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, Matrícula n. 110.463-2 e, ratificados por Maria Samara

Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se o requerente;
- c) Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 624-DITRI/SUREC/SEF, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003
Isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 0042-000923/2003, declara Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,PERÍODO DE FRUIÇÃO,EXERCÍCIO,RENUNCIA; R(\$); SUPREMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,ADE A. CLARAS CJ 1 LT 11,4.773.754-9,2001 a 2005,2003,2080,91.

A beneficiária deverá, durante os exercícios de 2004 e 2005, requerer a renovação do benefício ora concedido. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- a) Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Cientifique-se o requerente; e após
- d) Arquivem-se os autos.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 625-DITRI/SUREC/SEF, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO,ORGÃO,PROPRIETÁRIO,PLACA,EXERCÍCIO,RENUNCIA R\$; 048.008660/03,Embaixada da França,Eric Alain Gérard Dovilleres,JGS1650,2003,346,67; 048.008670/03,Embaixada da Rep Federal da Alemanha,Embaixada da República Federal da Alemanha,JGP5710,2003,607,14; 048.008671/03,Embaixada da Rep Federal da Alemanha,Embaixada da República Federal da Alemanha,JGP5690,2003,607,14; TOTAL R\$ 1.560,95.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;
- c) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 627–GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos de n.º 040001360/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R\$ 74.322,09 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e nove centavos).

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4602413-1,QNQ 02 CONJ. 22 LOTE 21,Ceilândia,ANTONIO BEZERRA DA SILVA; 4601693-7,QNQ 01 CONJ. 06 LOTE 18,Ceilândia,BENEDITO RONI FELIPE DA SILVA; 4602040-3,QNQ 02 CONJ. 07 LOTE 16,Ceilândia,CLEUDE MARIO RODRIGUES MACHADO; 4688746-4,QNP 22 CONJ. X LOTE 13,Ceilândia,EDILEUSA PORTELA DA SILVA; 4602780-1,QNQ 02 CONJ. 21 LOTE 12,Ceilândia,ELIEM MEIRY GOMES; 4602159-0,QNQ 02 CONJ. 12 LOTE 19,Ceilândia,ERINALDO GOMES DA SILVA; 4602826-9,QNQ 04 CONJ. 06 LOTE 15,Ceilândia,FRANCISCO MATIAS DO NASCIMENTO; 4602574-X,QNQ 03 CONJ. 04 LOTE 22,Ceilândia,IRAILTON SIQUEIRA LOURENÇO; 4603172-3,QNQ 04 CONJ. 20 LOTE 15,Ceilândia,JACIRAMI CELESTINO FERREIRA; 4602215-5,QNQ 02 CONJ. 15 LOTE 01,Ceilândia,JOAO RUFINO DE SOUZA; 4603161-8,QNQ 04 CONJ. 20 LOTE 04,Ceilândia,JOSE ALVES FERREIRA; 4603633-4,QNQ 05 CONJ. 16 LOTE 21,Ceilândia,MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA BARROSO; 4601675-9,QNQ 01 CONJ. 05 LOTE 32,Ceilândia,MARIA DAS DORES DE FREITAS; 4602098-5,QNQ 02 CONJ. 09 LOTE 24,Ceilândia,MESSIAS ALVES BORGES; 4602369-0,QNQ 02 CONJ. 21 LOTE 01,Ceilândia,ROSALIA RIBEIRO DE SOUZA; 4602023-3,QNQ 02 CONJ. 06 LOTE 25,Ceilândia,ROZINEIDE MARIA DE MEDEIROS; 4603441-2,QNQ 05 CONJ. 09 LOTE 04,Ceilândia,SERGIO LUIZ DE OLIVIERA; 4690675-4,QE 42 CONJ. A LOTE 14,Guará,ALMERY FERREIRA LEMES; 4691078-6,QE 44 CONJ. O LOTE 08,Guará,ANTONIO JOSE FERREIRA ALVES; 4691502-8,QE 46 CONJ. F LOTE 24,Guará,FABIO MACHADO DA SILVA; 4691370-X,QE 44 CONJ. X LOTE 10,Guará,JULIA MARIA DE LIMA; 4621366-1,QE 44 CONJ. X LOTE 06,Guará,MARIA ELIZABETH BRAGA; 4691629-6,QE 46 CONJ. M LOTE 08,Guará,SERGIO LUIZ DE ARAUJO; 4619461-4,QD 02 CONJ. 02L LOTE 42,Planaltina,CARLOS ALBERTO SANTOS PAULA; 4621342-2,QD 05 CONJ. 05M LOTE 04,Planaltina,CICERO JOSE DE JESUS; 4620732-5,QD 04 CONJ. 04M LOTE 18,Planaltina,EDGERSON NEGRO DOS SANTOS; 4620708-2,QD 04 CONJ. 04L LOTE 42,Planaltina,FRANCISCO DE ASSIS FELIX; 4621987-0,QD 06 CONJ. 06M LOTE 22,Planaltina,NAILDE DOS SANTOS ALMEIDA; 4621933-1,QD 06 CONJ. 06L LOTE 16,Planaltina,PEDRO ANTUNES DE ARAUJO; 4620855-0,QD 05 CONJ. 05B LOTE 45,Planaltina,SEBASTIANA DA SILVA DE JESUS; 4619443-6,QD 02 CONJ. 02L LOTE 24,Planaltina,VENCESLAU LUIZ DE SOUSA; 4810595-3,QD 601 CONJ. 01 LOTE 09B,Recanto das Emas,ABADIA VENANCIO RODRIGO; 4808662-2,QD 201 CONJ. 16 LOTE 09,Recanto das Emas,ABEL DUQUE DE CARVALHO JUNIOR; 4701947-6,QD 307 CONJ. 05 LOTE 16,Recanto das Emas,ABMAEL DE CARVALHO E SILVA; 4796226-7,QD 801 CONJ. 03 LOTE 16,Recanto das Emas,ADALBERTO PEREIRA DE ASSIS; 4791621-4,QD 202 CONJ. 19 LOTE 07,Recanto das Emas,ANTONIA ARAUJO DOS SANTOS FREIRE; 4802070-2,QD 201 CONJ. 17 LOTE 15,Recanto das Emas,ANTONIO FRANCISCO TAVEIRA; 4699668-0,QD 206 CONJ. 21 LOTE 17,Recanto das Emas,ANTONIO GAUDENCIO DE ARAUJO; 4694191-6,QD 101 CONJ. 17 LOTE 09,Recanto das Emas,ARNALDO CASSIMIRO DA SILVA; 4791697-4,QD 603 CONJ. 10 LOTE 03,Recanto das Emas,BENEDITA FERREIRA DE MOURA; 4791742-3,QD 201 CONJ. 12 LOTE 11,Recanto das Emas,CEZAR LADEIRA FERRAZ; 4810123-0,QD 405 CONJ. 16 LOTE 03,Recanto das Emas,CLAITON CARLOTA DA SILVA; 4699260-X,QD 206 CONJ. 01 LOTE 07,Recanto das Emas,CRISTINA PEREIRA DA SILVA; 4792547-7,QD 604 CONJ. 12 LOTE 06,Recanto das Emas,EDMILSON PEREIRA DE ANICETO; 4821625-9,QD 202 CONJ. 21 LOTE 20,Recanto das Emas,EDUARDO MARQUES DE ARAUJO; 4796030-2,QD 801 CONJ. 01 LOTE 25,Recanto das Emas,EDVALDO DO NASCIMENTO; 4694952-6,QD 103 CONJ. 08 LOTE 02,Recanto das Emas,FABIO LUIS MELO SILVA; 4793627-4,QD 801 CONJ. 10 LOTE 03,Recanto das Emas,FLORISVALDO LOURES DE OLIVIERA; 4696720-6,QD 109 CONJ. 11 LOTE 17,Recanto das Emas,FRANCIMARY SEVERO DE OLIVIERA; 4793696-7,QD 802 CONJ. 02 LOTE 06,Recanto das Emas,GERALDO DOS SANTOS FILHO; 4810671-2,QD 601 CONJ. 03 LOTE 12A,Recanto das Emas,GILVANETE BRAS DOS SANTOS; 4797407-9,QD 802 CONJ. 18 LOTE 19,Recanto das Emas,GONÇALO DE SOUSA FARIAS NETO; 4759228-1,QD 401 CONJ. 10 LOTE 10,Recanto das Emas,HELENA MARIA; 4810572-4,QD 603 CONJ. 03 LOTE 09,Recanto das Emas,HELIO WILSON FERREIRA; 4808646-0,QD 201 CONJ. 15 LOTE 03,Recanto das Emas,HYRIO LEMOS DE ANDRADE NETTO; 4810629-1,QD 601 CONJ. 02 LOTE 08A,Recanto das Emas,IOLANDA SCHUMACHER ROSA; 4792297-4,QD 201 CONJ. 16 LOTE 12,Recanto

das Emas,IRACENY JOSE OLIVEIRA; 4701412-1,QD 305 CONJ. 07 LOTE 20,Recanto das Emas,IRACI PAULINO DOS SANTOS; 4702951-X,QD 310 CONJ. 04 LOTE 01,Recanto das Emas,IVANILDE BRAGA DE ARAGAO; 4791420-3,QD 201 CONJ. 06 LOTE 09,Recanto das Emas,JOAO ALCIAS DOS REIS; 4805073-3,QD 405 CONJ. 13 LOTE 06,Recanto das Emas,JOAO DE OLIVIERA PASSOS; 4794993-7,QD 802 CONJ. 15 LOTE 11,Recanto das Emas,JOAO GOMES DA SILVA; 4793656-8,QD 802 CONJ. 09 LOTE 28,Recanto das Emas,JOSAFA SILVA SANTOS; 4702740-1,QD 309 CONJ. 09 LOTE 09,Recanto das Emas,JOSE DIAS GOMES; 4810419-1,QD 602 CONJ. 07 LOTE 13,Recanto das Emas,JOSE ELIAS DA SILVA; 4697284-6,QD 111 CONJ. 09 LOTE 22,Recanto das Emas,JOSE FERNANDES PACHECO; 4701429-6,QD 305 CONJ. 07B LOTE 01,Recanto das Emas,JOSE PEDRO DA SILVA; 4796058-2,QD 801 CONJ. 01 LOTE 27,Recanto das Emas,JOSE WILSON DE OLIVIERA; 4694302-1,QD 102 CONJ. 04 LOTE 08,Recanto das Emas,JUDITH PORFIRIO BERNARDO; 4697715-5,QD 113 CONJ. 09 LOTE 02,Recanto das Emas,KARLA TERESA PACHECO ALTINO; 4702617-0,QD 309 CONJ. 02 LOTE 05,Recanto das Emas,LAZARA ROSA VIEIRA; 4700279-4,QD 300 CONJ. 28 LOTE 13,Recanto das Emas,MANOEL DOMINGOS PEREIRA PASSOS; 4694883-X,QD 103 CONJ. 07 LOTE 21,Recanto das Emas,MARCIA DOS REIS SILVA; 4796421-9,QD 801 CONJ. 20 LOTE 39,Recanto das Emas,MARCO LUIS DE JESUS; 4794652-0,QD 801 CONJ. 14 LOTE 10,Recanto das Emas,MARCOS JOSE NAZARIO DE FREITAS; 4701181-5,QD 304 CONJ. 10 LOTE 04,Recanto das Emas,MARIA DA GLORIA NUNES DA SILVA; 4797404-4,QD 802 CONJ. 18 LOTE 16,Recanto das Emas,MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA LOPES; 4699490-4,QD 206 CONJ. 13 LOTE 12,Recanto das Emas,MARIA DO SOCORRO BEZERRA; 4697061-4,QD 110 CONJ. 13 LOTE 01,Recanto das Emas,MARIA ESTELA GONÇALVES DIAS; 4799083-X,QD 604 CONJ. 22 LOTE 21,Recanto das Emas,MARIA EUNICE DE ARAUJO; 4793677-0,QD 802 CONJ. 10 LOTE 19,Recanto das Emas,MARIA SOCORRO DE ARAUJO; 4793660-6,QD 802 CONJ. 10 LOTE 02,Recanto das Emas,MAURA SEBASTIANA DA SILVA SOARES; 4793816-1,QD 802 CONJ. 11 LOTE 11,Recanto das Emas,MOISES BATISTA DE LIMA; 4791771-7,QD 201 CONJ. 12 LOTE 05,Recanto das Emas,NERCI BARBOSA DA SILVA; 4737669-4,QD 204 CONJ. 14 LOTE 23,Recanto das Emas,NEUSA BOTELHO DA COSTA; 4699122-0,QD 205 CONJ. 17 LOTE 15,Recanto das Emas,NIDA MARIA DO CARMO; 4755802-4,QD 405 CONJ. 18 LOTE 10,Recanto das Emas,NILZA TEIXEIRA DA SILVA; 4809884-1,QD 404 CONJ. 06 LOTE 12,Recanto das Emas,RAIMUNDA HENRIQUE; 4700337-5,QD 300 CONJ. 32 LOTE 05,Recanto das Emas,RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO; 4796253-4,QD 801 CONJ. 04 LOTE 09,Recanto das Emas,REGINALDO DA LUZ JOAQUIM; 4810910-X,QD 601 CONJ. 02 LOTE 07A,Recanto das Emas,ROGERIO MOREIRA ALVES; 4796274-7,QD 801 CONJ. 18 LOTE 04,Recanto das Emas,RONALDO DE SOUZA FARIAS; 4695412-0,QD 104 CONJ. 08 LOTE 05,Recanto das Emas,ROSANGELO JOSE DE ARAUJO; 4701257-9,QD 305 CONJ. 01 LOTE 02,Recanto das Emas,SEBASTIAO LUIZ SILVA; 4793609-6,QD 801 CONJ. 09 LOTE 29,Recanto das Emas,SILVIO DELGADO CASANAS; 4796879-6,QD 804 CONJ. 15 LOTE 02,Recanto das Emas,TEMISTOCLES SOARES LEAL; 4811112-0,QD 604 CONJ. 05 LOTE 24,Recanto das Emas,TEREZINHA MENDES DA SILVA; 4698079-2,QD 114 CONJ. 10 LOTE 01,Recanto das Emas,WALDA MARIA DOS ANJOS DE JESUS; 4701342-7,QD 305 CONJ. 05 LOTE 14,Recanto das Emas,YOLANDA DE OLIVEIRA NEVES; 4794156-1,QD 801 CONJ. 11 LOTE 03,Recanto das Emas,ZEOLMAR MARTINS DE CARVALHO; 4681393-4,QR 425 CONJ. 10 LOTE 19,Samambaia,AILTON DARIO DA COSTA; 4641265-4,QR 517 CONJ. 07 LOTE 05,Samambaia,ALCIDES NOBRE FERREIRA; 4531785-2,QR 602 CONJ. 16 LOTE 19,Samambaia,ALTACI GOMES; 4640439-2,QR 513 CONJ. 02 LOTE 01,Samambaia,ANA LUCIA DA SILVA; 4671524-X,QR 113 CONJ. 08 LOTE 23,Samambaia,ANA LUCIA DE CARVALHO; 4680511-7,QR 421 CONJ. 14 LOTE 21,Samambaia,ANA LUCIA DE JESUS; 4683309-9,QR 433 CONJ. 07 LOTE 19,Samambaia,ANA MARIA CAMPELO DA SILVA; 4528373-7,QR 404 CONJ. 12 LOTE 12,Samambaia,ANALIA DA SILVA FALCAO; 4676749-5,QR 403 CONJ. 12 LOTE 14,Samambaia,ANTONIA FERREIRA DE SOUZA; 4570992-0,QR 305 CONJ. 04 LOTE 04,Samambaia,ANTONIA MARTINS DO NASCIMENTO; 4686844-5,QR 621 CONJ. 03 LOTE 16,Samambaia,ANTONIO ALMADA DE ALBUQUERQUE; 4567806-5,QR 508 CONJ. 06 LOTE 01,Samambaia,ANTONIO FILISMINO DOS SANTOS; 4678907-3,QR 413 CONJ. 06 LOTE 23,Samambaia,ANTONIO PATRICIO DE LIMA; 4571101-1,QR 305 CONJ. 10 LOTE 05,Samambaia,APARECIDA ROMANA SEVERO; 4569500-8,QR 514 CONJ. 14 LOTE 09,Samambaia,BRAULIO ALVES MINDIM; 4549359-6,QR 320 CONJ. 12 LOTE 15,Samambaia,CARLOS ALBERTO DA SILVA; 4683865-1,QR 511 CONJ. 09 LOTE 06,Samambaia,CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA; 4569870-8,QR 516 CONJ. 08 LOTE 13,Samambaia,CENIR MARIA LINHARES; 4531221-4,QR 601 CONJ. 04 LOTE 14,Samambaia,CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA; 4531716-X,QR 602 CONJ. 13 LOTE 08,Samambaia,CLODOMIR FERREIRA ROCHA; 4573175-6,QR 307 CONJ. 11 LOTE 02,Samambaia,DEOCLECIANO XAVIER DOS SANTOS; 4641926-8,QR 523 CONJ. 05 LOTE 30,Samambaia,DILMA SAMENTO LIMA; 4683968-2,QR 511 CONJ. 13 LOTE 04,Samambaia,DIVINALDO LIMA DIAS; 4675936-0,QR 327 CONJ. 08 LOTE 27,Samambaia,DOMINGOS MOREIRA DE SOUZA; 4568878-8,QR 512 CONJ. 06 LOTE 17,Samambaia,DORCELINA DE JESUS; 4565818-8,QR 501 CONJ. 16 LOTE 18,Samambaia,EDILEUZA ALVES DE SOUZA ARAUJO; 4681375-6,QR 425 CONJ. 10 LOTE 01,Samambaia,ELI DE DEUS GODINHO; 4547191-6,QR 104 CONJ. 02 LOTE 04,Samambaia,ELIANE RODRIGUES TAVARES; 4680922-8,QR 423 CONJ. 11 LOTE 01,Samambaia,ELIENE DIAS DUTRA; 4568900-8,QR 512 CONJ. 06 LOTE 39,Samambaia,ELVANA PEREIRA DOS SANTOS; 4572943-3,QR 312 CONJ. 01 LOTE

19,Samambaia,ELZA GOMES DA CAMARA; 4570040-0,QR 516 CONJ. 15 LOTE 14,Samambaia,FRANCISCA MARIA DE MENESES; 4686860-7,QR 621 CONJ. 04 LOTE 15,Samambaia,FRANCISCA REGINA RODRIGUES DA ROCHA; 4565937-0,QR 501 CONJ. 23 LOTE 11,Samambaia,FRANCISCO PEREIRA NETO; 4641157-7,QR 515 CONJ. 19 LOTE 08,Samambaia,FRANCISCO SILVA DE LIMA; 4567638-0,QR 508 CONJ. 01 LOTE 22,Samambaia,FRANCISCO XAVIER DE ASSIS; 4677433-5,QR 405 CONJ. 16 LOTE 05,Samambaia,GELCINA MARIA DE MOURA; 4680435-8,QR 421 CONJ. 12 LOTE 15,Samambaia,GERUZA FERNANDES DANTAS; 4687145-4,QR 629 CONJ. 03 LOTE 02,Samambaia,IRAN DE SOUZA MOURA; 4567775-1,QR 508 CONJ. 05 LOTE 13,Samambaia,JAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA; 4548411-2,QR 112 CONJ. 11 LOTE 03,Samambaia,JALES ALVES DE SOUZA; 4641550-5,QR 519 CONJ. 13 LOTE 07,Samambaia,JAQUELINE DOS SANTOS ALMEIDA; 4682309-3,QR 429 CONJ. 12 LOTE 12,Samambaia,JOAO TELMO ABREU CAVALCANTE; 4526597-6,QR 401 CONJ. 09 LOTE 08,Samambaia,JOSE ALDOVANDO LEITE SIQUEIRA; 4571432-0,QR 306 CJ 09 LT 10,Samambaia,JOSE ALVES TORRES; 4569388-9,QR 514 CONJ. 09 LOTE 28,Samambaia,JOSE CLEBER DE MEDEIROS; 4549286-7,QR 320 CONJ. 08 LOTE 16,Samambaia,JOSE DIDEUS SILVESTRE; 4678640-6,QR 411 CONJ. 09 LOTE 19,Samambaia,JOSE FELIX SOBRINHO; 4687049-0,QR 625 CONJ. 03 LOTE 02,Samambaia,JOSE MARCELINO DA SILVA; 4641928-4,QR 523 CONJ. 06 LOTE 01,Samambaia,JOSE NILTON DA SILVA; 4675220-X,QR 323 CONJ. 06 LOTE 06,Samambaia,JOSE RIBAMAR MENDES DE BRITO; 4571991-8,QR 308 CONJ. 02 LOTE 12,Samambaia,JOSE WILSON PEEIRA; 4570044-3,QR 516 CONJ. 15 LOTE 18,Samambaia,LEIDECI OLIVEIRA BARROS; 4680423-4,QR 421 CONJ. 12 LOTE 03,Samambaia,LUCENIO NERES DE SANTANA; 4565042-X,QR 502 CONJ. 05 LOTE 21,Samambaia,LUCRECIA FERREIRA DA SILVA; 4573635-9,QR 314 CONJ. 13 LOTE 09,Samambaia,LUIS CARLOS GOMES DE BROTA; 4568104-X,QR 509 CJ 02 LT 10,Samambaia,LUIZ SEBASTIÃO DE HOLANDA; 4567215-6,QR 506 CONJ. 08 LOTE 09,Samambaia,MANOEL FRANCISCO PEREIRA; 4686670-1,QR 619 CONJ. 01 LOTE 02,Samambaia,MARIA APACERIDA GONÇALVES; 4572816-X,QR 310 CONJ. 15 LOTE 20,Samambaia,MARIA APARECIDA AMARO DE CARVALHO; 4680946-5,QR 423 CONJ. 11 LOTE 25,Samambaia,MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA SANTOS; 4675803-8,QR 327 CONJ. 05 LOTE 18,Samambaia,MARIA EUNICE CARVALHO DE OLIVEIRA; 4682040-X,QR 427 CONJ. 06 LOTE 29,Samambaia,MARIA JORGE DA SILVA; 4572377-X,QR 309 CONJ. 05 LOTE 09,Samambaia,MARIA LUZIMAR DA SILVA; 4674717-6,QR 321 CONJ. 01 LOTE 24,Samambaia,MARIA NERES ALVES DA SILVA; 4680989-9,QR 423 CONJ. 13 LOTE 17,Samambaia,MERCI QUEIROZ DE SOUSA; 4686173-4,QR 615 CONJ. 02 LOTE 06,Samambaia,NAIR BARROS DE JESUS; 4568112-0,QR 509 CONJ. 03 LOTE 01,Samambaia,NAPOLEÃO IGNACIO DA COSTA FILHO; 4566668-7,QR 504 CONJ. 11 LOTE 04,Samambaia,NARCIZO PEDRO DE OLIVEIRA; 4570931-9,QR 305 CONJ. 01 LOTE 02,Samambaia,NEIDE MIRIAM CUNHA DA SILVA; 4686615-9,QR 617 CONJ. 04 LOTE 14,Samambaia,NOEME ABREU; 4674616-1,QR 319 CONJ. 05 LOTE 13,Samambaia,OLINDINA PEREIRA DE SOUSA; 4683993-3,QR 511 CONJ. 14 LOTE 07,Samambaia,OSMAR PEREIRA DA COSTA; 4683764-7,QR 511 CONJ. 06 LOTE 02,Samambaia,PALMIRA SEVERINA COSTA; 4531671-6,QR 602 CONJ. 11 LOTE 01,Samambaia,RAIMUNDA DOS SANTOS MENDES; 4671894-X,QR 115 CONJ. 13 LOTE 09,Samambaia,RAIMUNDO NONATO LIMA; 4680769-1,QR 423 CONJ. 05 LOTE 05,Samambaia,ROSA MARIA DE ASSIS MORAES; 4686318-4,QR 615 CONJ. 07 LOTE 07,Samambaia,ROSALINA PIRES DOS SANTOS; 4677207-3,QR 405 CONJ. 07 LOTE 03,Samambaia,SATIRO JOAO DE ARAUJO; 4569681-0,QR 516 CONJ. 02 LOTE 01,Samambaia,SILVANA LUIZ DE BRITO; 4675346-X,QR 323 CONJ. 11 LOTE 06,Samambaia,SILVANE PEREIRA DOS SANTOS; 4679806-4,QR 417 CONJ. 09 LOTE 11,Samambaia,VALDECI BEZERRA; 4531383-0,QR 601 CONJ. 15 LOTE 02,Samambaia,VALDEMIRO SOARES DE SOUZA; 4641706-0,QR 521 CONJ. 08 LOTE 04,Samambaia,WANDERLEY PEREIRA FARIAS; 4665928-5,QR 316 CONJ. J LOTE 06,Santa Maria,FRANCISCA DA CHAGAS BRAGA ROCHA; 4661075-8,QD 218 CONJ. P LOTE 09,Santa Maria,MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO; 4660966-0,QR 218 CONJ. J LOTE 28,Santa Maria,MAXIMIANA FERREIRA MARTINS; 4713198-5,QS 08 CONJ. 410B LOTE 20,Taguatinga,ANTONIA ALVES BEZERRA; 4552765-2,QS 05 RUA 840 LOTE 15,Taguatinga,ANTONIO DE SOUZA; 4553274-5,QS 07 RUA 620 LOTE 02,Taguatinga,ANTONIO EVANGELISTA FILHO; 4552638-9,QS 05 RUA 600 LOTE 11,Taguatinga,ANTONIO VALMIR GOMES DE SOUSA; 4552761-x,QS 05 RUA 840 LOTE 11,Taguatinga,ARNALDO SOUSA E SILVA; 4553205-2,QS 07 RUA 218A LOTE 24,Taguatinga,CIDINHA LUZ DA COSTA MARINHO; 4553165-x,QS 07 CONJ. 218 LOTE 50,Taguatinga,CLAUDIO FELIPE DOS SANTOS; 4777564-5,QS 11 CONJ. C LOTE 37,Taguatinga,CLEIDES BURNO DA SILVA; 4553098-x,QS 07 RUA 216 LOTE 04,Taguatinga,CLEUSA PEREIRA SANTOS; 4552590-0,QS 05 RUA 452 LOTE 02,Taguatinga,CONCEIÇÃO DE MARIA MELO LIMA; 4553055-6,QS 07 RUA 212 LOTE 04,Taguatinga,DAVID LOPES FARIAS; 4552758-x,QS 05 RUA 840 LOTE 08,Taguatinga,DOMINGOS ARAGAO DE SANTANA; 4703465-3,QS 06 CONJ. 240A LOTE 08,Taguatinga,EDITE NEVES SANTANA; 4711455-x,QS 08 CONJ. 420A LOTE 16,Taguatinga,EDIVALDO SOARES DE SOUSA; 4552615-x,QS 05 RUA 470 LOTE 08,Taguatinga,EVA DE JESUS LIMA; 4778580-2,QS 11 CONJ. Q LOTE 09,Taguatinga,FABIOLA BEZERRA DE SOUZA; 4552526-9,QS 05 RUA 414 LOTE 01,Taguatinga,FELIX CIRQUEIRA LOPES; 4778635-3,QS 11 CONJ. O LOTE 05,Taguatinga,FLAUTER CORREIA DE SOUSA; 4711299-9,QS 06 RUA 200 LOTE

05,Taguatinga,FRANCISCA GERCINA GOMES DE OLIVEIRA; 4552545-5, QS 05 RUA 416 LOTE 02, Taguatinga, FRANCISCO DE ASSIS DO MONTE; 4553264-8, QS 07 CONJ. 610 LOTE 25, Taguatinga, GILBERTO DAS GRAÇAS SANTANA; 4713404-6, QS 10 CONJ. 220B LOTE 01, Taguatinga, GRECINA PEREIRA DE SOUZA; 4552659-1, QS 05 RUA 800 LOTE 16, Taguatinga, IRA OLIVEIRA COUTINHO; 4553117-X, QS 07 RUA 218 LOTE 02, Taguatinga, ITALO DE VASCONCELOS SOARES; 4552574-9, QS 05 RUA 450 LOTE 10, Taguatinga, IVANILDES LIRA DOUEMENT; 4553253-2, QS 07 RUA 610 LOTE 13, Taguatinga, JEREMIAS LEANDRO DIAS; 4552993-0, QS 07 RUA 210 LOTE 03, Taguatinga, JOAQUIM SOARES DA SILVA; 4552741-5, QS 05 RUA 826 LOTE 01, Taguatinga, JOSE ARMAMDO NEVES; 4553277-x, QS 07 RUA 620 LOTE 05, Taguatinga, JOSE CICERO MARINHO DE OLIVEIRA; 4553136-6, QS 07 RUA 218 CONJ. 21, Taguatinga, JOSE DA SILVA SANTOS; 4777961-6, QS 11 CONJ. V LOTE 32, Taguatinga, JOSE DE RIBAMAR NUNES DE SOUSA; 4553031-9, QS 07 RUA 211 LOTE 03, Taguatinga, JOSE FRANKLIN RODRIGUES ABRANTES; 4552789-x, QS 05 RUA 844 LOTE 09, Taguatinga, LIANE MUNDSTOCK MAYER; 4778591-8, QS 11 CONJ. Q LOTE 20, Taguatinga, LILIAN SALAZAR AMORIM; 4552537-4, QS 05 RUA 414 LOTE 12, Taguatinga, LUCIANO FREIRE LEAL; 4553279-6, QS 07 RUA 620 LOTE 07, Taguatinga, LUIZ FERNANDO DE CASTRO; 4553125-0, QS 07 RUA 218 LOTE 10, Taguatinga, LUIZ HENRIQUE LEITAO DA SILVA; 4609215-3, QS 06 CONJ. 610C LOTE 27, Taguatinga, MARCELINA MARIA DE SOUZA; 4553025-4, QS 07 RUA 210 LOTE 35, Taguatinga, MARCO ANTONIO MOREIRA VIANA; 4553107-2, QS 07 RUA 216 LOTE 13, Taguatinga, MARIA AMELIA DOS SANTOS; 4777543-2, QS 11 CONJ. C LOTE 16, Taguatinga, MARIA AUCINETE SILVA; 4553238-9, QS 07 RUA 600 LOTE 23, Taguatinga, MARIA CONSUELO; 4552592-7, QS 05 RUA 452 LOTE 04, Taguatinga, MARIA DA ANUNCIAÇÃO CARVALHO LIMA; 4553288-5, QS 07 RUA 630 LOTE 03, Taguatinga, MARIA DAGMAR BEZERRA DE MOURA FREITAS; 4778628-0, QS 11 CONJ. R LOTE 49, Taguatinga, MARIA DAS DORES MOREIRA DA SILVA; 4553097-1, QS 07 RUA 216 LOTE 03, Taguatinga, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS BAGGI; 4778544-6, QS 11 CONJ. R LOTE 05, Taguatinga, MARIA DO LIVRAMENTO; 4609254-4, QS 08 RUA 210B LOTE 19, Taguatinga, MARIA IZABEL FERREIRA MORENO; 4609502-0, QS 08 CONJ. 410B LOTE 14, Taguatinga, MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA; 4713144-6, QS 08 CONJ. 230E LOTE 11, Taguatinga, MARIA LUIZ PINTO DE SOUSA; 4552578-1, QS 05 RUA 450 LOTE 14, Taguatinga, MARLENE DA SILVA; 4552502-1, QS 05 RUA 410 LOTE 10, Taguatinga, ODETE MARTINS DE SOUZA; 4552616-8, QS 05 CONJ. 470 LOTE 10, Taguatinga, RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA; 4778611-6, QS 11 CONJ. R LOTE 32, Taguatinga, RAQUEL DO NASCIMENTO NOVAES; 4553105-6, QS 07 RUA 216 LOTE 11, Taguatinga, ROBESPIERRE LENINE ITAGIBA; 4778309-5, QS 11 CONJ. J LOTE 21, Taguatinga, ROGERIO DE MEDEIROS ROBERTO; 4553053-X, QS 07 RUA 212 LOTE 02, Taguatinga, ROSALINA FERREIRA ALVES; 4778361-3, QS 11 CONJ. M LOTE 37, Taguatinga, ROSANGELA GOMES BARBOSA; 4552749-0, QS 05 RUA 826 LOTE 10, Taguatinga, ROSEMARIO DIAS DOS SANTOS; 4777960-8, QS 11 CONJ. V LOTE 31, Taguatinga, SARA URCINO FERREIRA; 4777767-2, QS 11 CONJ. B LOTE 15, Taguatinga, SEBASTIAO ALVES DA SILVA; 4553115-3, QS 07 RUA 216 LOTE 25, Taguatinga, SONIZETE MARIA MACEDO SILVA; 4711410-x, QS 06 CONJ. 610C LOTE 13, Taguatinga, SUSETE JONAS; 4703534-X, QS 06 CONJ. 610B LOTE 12, Taguatinga, TEREZINHA MARIA RIBEIRO DE MOURA; 4552728-8, QS 05 RUA 824 LOTE 04, Taguatinga, THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADDOZ; 4778497-1, QS 11 CONJ. I LOTE 08, Taguatinga, VALTER DOS SANTOS CONCEIÇÃO; 4778015-0, QS 11 CONJ. L LOTE 09, Taguatinga, VERA LUCIA GOMES MOURAO; 4552746-6, QS 05 RUA 826 LOTE 06, Taguatinga, VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA; 4552618-4, QS 05 RUA 470 LOTE 14, Taguatinga, WADILSON CARVALHO SOUSA; 4553275-3, QS 07 RUA 620 LOTE 03, Taguatinga, WALTER CELIO DE ALMEIDA; 4552525-0, QS 05 RUA 412 LOTE 17, Taguatinga, WASHINGTON MARQUES DOURADO.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga , Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a)Acoste o processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c)Aguarde a conclusão dos autos;
- d)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
- e)Após archive-se os processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 040001360/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº

563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, BENEFICIÁRIO; 4602766-1, QNQ 04 CJ. 04 LOTE 05, Ceilândia, ANISIA MARIA DA CONCEÇÃO; 4602120-5, QNQ 02 CJ. 11 LOTE 02, Ceilândia, EMILIO VIANA DE SOUZA; 4602500-6, QNQ 03 CJ. 02 LOTE 20, Ceilândia, GERALDO COSTA; 4601888-3, QNQ 02 CJ. 02 LOTE 12, Ceilândia, LAURINDA SENA DE JESUS; 4601917-0, QNQ 02 CJ. 03 LOTE 03, Ceilândia, MARIA ALCANTARA SOARES; 4603199-5, QNQ 04 CJ. 21 LOTE 17, Ceilândia, NEIDE FURTADO PIMENTEL; 4620219-6, QD 04 CJ. 04B LOTE 32, Planaltina, ALDAIR JOSE DOS SANTOS; 4622248-0, QD 07 CJ. 07F LOTE 41, Planaltina, EDIMILÇO ALVES DE SOUZA; 4619647-1, QD 03 CJ. 03C LOTE 36, Planaltina, FRANCISCO RIBEIRO ARRUDA; 4619961-6, QD 03 CJ. 03J LOTE 14, Planaltina, JOAQUIM RODRIGUES LUSTOSA; 4621963-3, QD 06 CJ. 06L LOTE 46, Planaltina, MARIA SIRLENE DA SILVA; 4620103-3, QD 03 CJ. 03M LOTE 12, Planaltina, NELSON DA CUNHA LUSTODA REIS; 4621335-X, QD 05 CJ. 05L LOTE 45, Planaltina, NILZERLANDIA ROCHA DA SILVA; 4619556-9, QD 01 CJ. 01E LOTE 01, Planaltina, SHIRLEI XAVIER DE SOUZA TORRES; 4620115-7, QD 03 CJ. 03M LOTE 24, Planaltina, TEREZA MARIA HONORIO DA SILVA; 4619864-4, QD 03 CJ. 03H LOTE 13, Planaltina, WANDERLAN DE CASTRO E SILVA; 4796398-0, QD 801 CJ. 20 LOTE 16, Recanto das Emas, AMAURY DA COSTA SANTOS; 4802529-1, QD 401 CJ. 20 LOTE 22, Recanto das Emas, ANTONIO EVANGELISTA COELHO; 4827134-9, QD 601 CJ. 18 LOTE 03B, Recanto das Emas, ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO; 4703287-1, QD 311 CJ. 05 LOTE 04, Recanto das Emas, AUREA LUCIA GUIMARAES BRAGA SILVA; 4807299-0, QR 405 CJ 5 LT 11, Recanto das Emas, CIDAMAR TOSTE SILVA; 4694946-1, QD 103 CJ. 07C LOTE 10, Recanto das Emas, CLAY NUNES DE QUEIROZ; 4835178-4, QD 202 CJ. 09 LOTE 14, Recanto das Emas, DUVIRGES RIBEIRO DOS SANTOS; 4793374-7, QD 802 CJ. 07 LOTE 28, Recanto das Emas, EDIGAR ALVES COTRIM; 4775766-3, QD 406 CJ. R LOTE 04, Recanto das Emas, EDMILSON DA SILVA DURAO; 4809137-5, QD 401 CJ. 06 LOTE 04, Recanto das Emas, ELAINE APARECIDA DA SILVA; 4794717-9, QD 801 CJ. 05 LOTE 23, Recanto das Emas, GERALDA SUELI SOARES; 4787451-1, QD 405 CJ. 19 LOTE 08, Recanto das Emas, GERALDO EURIPEDES DE ALVARENGA; 4792574-4, QD 804 CJ. 10 LOTE 40, Recanto das Emas, GERSUA BUENO DOS SANTOS; 4696411-8, QD 108 CJ. 05 LOTE 04, Recanto das Emas, GILBERTO GOMES; 4737797-6, QD 404 CJ. 18 LOTE 17, Recanto das Emas, ISABEL ALVES DE OLIVIERA; 4805456-9, QD 604 CJ. 02 LOTE 01, Recanto das Emas, JOAO BATISTA DE FATIMA PEREIRA; 4700378-2, QD 300 CJ. 34 LOTE 14, Recanto das Emas, JOSE LUCAS DA SILVA; 4701578-0, QD 306 CJ. 02A LOTE 11, Recanto das Emas, JOSE ROBERTO TORRES FEITOSA; 4796238-0, QD 801 CJ. 04 LOTE 01, Recanto das Emas, JOSE VENICIO DOS SANTOS; 4793533-2, QD 802 CJ. 04 LOTE 21, Recanto das Emas, JOZIEL VIEIRA DA SILVA; 4809524-9, QD 604 CJ. 09 LOTE 05, Recanto das Emas, LAUDIMAR DE ALMEIDA SAMPAIO; 4809724-1, QD 604 CJ. 25 LOTE 01, Recanto das Emas, LUIS FERNANDES VIEIRA; 4693930-X, QD 101 CJ. 07 LOTE 01, Recanto das Emas, MANOEL FELIX DE ARAUJO; 4702713-4, QD 309 CJ. 07 LOTE 12, Recanto das Emas, MARCOS JOAO DA SILVA; 4701323-0, QD 305 CJ. 04 LOTE 09, Recanto das Emas, MARIA DA SILVA DE OLIVIERA; 4699462-9, QD 206 CJ. 12 LOTE 07, Recanto das Emas, MARIA DE FATIMA LIVERAL CARVALHO BATISTA; 4809246-0, QD 401 CJ. 14 LOTE 11, Recanto das Emas, MARIA HELENA DE LIMA SILVA; 4794992-9, QD 802 CJ. 15 LOTE 10, Recanto das Emas, MARIA ODETE GONÇALVES DOS SANTOS; 4810612-7, QD 601 CJ. 01 LOTE 19A, Recanto das Emas, MARIA OLGA FERREIRA; 4702528-X, QD 308 CJ. 15 LOTE 20, Recanto das Emas, NELSON LOPES FERREIRA; 4781361-X, QD 403 CJ. 19 LOTE 13, Recanto das Emas, RITA MEDEIROS PIGATTO; 4803609-9, QD 404 CJ. 08 LOTE 18, Recanto das Emas, ROSANGELA DA SILVA SANTOS SOARES; 4793347-X, QD 802 CJ. 07 LOTE 03, Recanto das Emas, SANDRA SANTOS GOMES; 4808967-2, QD 204 CJ 23 LT 13, Recanto das Emas, SEBASTIÃO FRANCISCO NASCIMENTO; 4808680-0, QD 202 CJ. 14 LOTE 04, Recanto das Emas, VANIA LUCIA NEVES FIRMINO FREIRE; 4810192-3, QD 405 CJ. 25 LOTE 19, Recanto das Emas, WALDEMIR TAVARES DA SILVA; 4706315-7, QS 02 CJ. 04 LOTE 23, Riacho Fundo, PAULO PEREIRA ARRUDA; 4570759-6, QR 304 CJ. 08 LOTE 24, Samambaia, AIRES PINHEIRO COSTA; 4678291-5, QR 409 CJ. 05 LOTE 21, Samambaia, ALDAIRES DA SILVA RODRIGUES; 4677774-1, QR 407 CJ. 01 LOTE 06, Samambaia, ALFREDO BISPO DA TRINDADE; 4549305-7, QR 320 CJ. 09 LOTE 17, Samambaia, ANGELO DANIEL PEREIRA; 4570370-1, QR 303 CJ. 09 LOTE 20, Samambaia, ANTONIA LUCIA ALVES FERREIRA; 4566798-5, QR 505 CJ. 01 LOTE 10, Samambaia, ANTONIO PEREIRA LOPES; 4569964-X, QR 516 CJ. 12 LOTE 11, Samambaia, BRASILINA JOSE PEREIRA; 4547459-1, QR 106 CJ. 02 LOTE 02, Samambaia, CARMEM DERLY AGUIAR LOUZEIRO; 4526676-X, QR 401 CJ. 11 LOTE 21, Samambaia, DERACI DE ATAYDE FERREIRA; 4641426-6, QR 519 CJ. 04 LOTE 08, Samambaia, DEUSA MARIA DE MORAES ARAUJO; 4676422-4, QR 403 CJ. 01 LOTE 01, Samambaia, DIVINO SEBASTIAO RIBEIRO; 4532114-0, QR 604 CJ. 12 LOTE 07, Samambaia, ELY DE OLIVEIRA SANTOS GOMES; 4675567-5, QR 325 CJ. 06 LOTE 10, Samambaia, ERILDA LUIZ DE SOUSA; 4681424-8, QR 425 CJ. 12 LOTE 07, Samambaia, EVANIR DA CRUZ DOS REIS; 4701550-0, QR 306 CJ. 02 LOTE 01, Samambaia, FRANCISCA DOS SANTOS; 4683447-8, QR 433 CJ. 14 LOTE

05,Samambaia,FRANCISCO HORTENCIO DE SOUZA; 4564891-3,QR 502 CJ. 23 LOTE 19,Samambaia,FRANCISCO JOSE RODRIGUES MAGALHAES; 4680335-1,QR 421 CJ. 09 LOTE 22,Samambaia,GERALDA LUIZA DA SILVA; 4678660-0,QR 411 CJ. 10 LOTE 13,Samambaia,GERALDA PEREIRA DE ARAIUJO; 4640513-5,QR 513 CJ. 05 LOTE 08,Samambaia,GERALDA SUELY SANTANA; 4531193-5,QR 601 CJ. 02 LOTE 11,Samambaia,GIL LUIZ DE REZENDE; 4686088-6,QR 613 CJ. 02 LOTE 20,Samambaia,HILDA MARIA DE MEIRA OLIVEIRA; 4805950-1,QR 321 CJ. 03 LOTE 11,Samambaia,IDALICE RABELO DA SILVA; 4677336-3,QR 405 CJ. 11 LOTE 23,Samambaia,IRACEMA DE JESUS MUNIZ PINTO; 4672610-1,QR 125 CJ. 04 LOTE 32,Samambaia,IRACEMA SANTANA PEREIRA; 4828697-4,QR 405 CJ. 22 LOTE 06,Samambaia,JADIR ALVES DE ANDRADE; 4563989-2,QR 107 CJ. 07 LOTE 10,Samambaia,JOAO SOARES DO CARMO; 4680761-6,QR 423 CJ. 04 LOTE 27,Samambaia,JOSE ALVES; 4810456-6,QR 602 CJ. 10 LOTE 06,Samambaia,JOSE EUGENIO CORREA SOARES; 4574270-7,QR 318 CJ. 06 LOTE 05,Samambaia,JOSE PEREIRA DE SOUZA; 4526002-8,QR 206 CJ. 02 LOTE 10,Samambaia,JUVENIL DE OLIVEIRA; 4683701-9,QR 511 CJ. 03 LOTE 16,Samambaia,LAZARA APARECIDA NUNES LINS; 4574055-0,QR 316 CJ. 11 LOTE 12,Samambaia,LEONES FEITOSA TEIXEIRA; 4535319-0,QR 404 CJ. 17 LOTE 26,Samambaia,LUCIA BENEDITO RODRIGUES CORREIA; 4640583-6,QR 513 CJ. 09 LOTE 05,Samambaia,LUCILENE ALVES DA SILVA; 4574373-8,QR 318 CJ. 08 LOTE 28,Samambaia,MARGARIDA CARDOSO DA CONCEIÇÃO; 4678268-0,QR 409 CJ. 04 LOTE 30,Samambaia,MARIA DALVA DE OLIVEIRA; 4569839-2,QR 516 CJ. 07 LOTE 30,Samambaia,MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA; 4675356-7,QR 323 CJ. 11 LOTE 16,Samambaia,MARIA DAS GRAÇAS PINTO LEAL MOREIRA; 4564597-3,QR 502 CJ. 14 LOTE 20,Samambaia,MARIA DE FATIMA DA SILVA; 4570395-7,QR 303 CJ. 11 LOTE 03,Samambaia,MARIA DE FATIMA GONÇALVES; 4568911-3,QR 512 CJ. 07 LOTE 05,Samambaia,MARIA DO CARMO COELHO PASTANA; 4547589-X,QR 106 CJ. 11 LOTE 15,Samambaia,MARIA FATIMA PAULA BARBOSA; 4566167-7,QR 503 CJ. 08 LOTE 08,Samambaia,MARIA IRENE DE SOUSA; 4803548-3,QR 604 CJ. 12 LOTE 03,Samambaia,MARIA JOSE; 4571057-0,QR 305 CJ. 07 LOTE 09,Samambaia,MARIA JUDITE FARIAS; 4566846-9,QR 505 CONJ. 04 LOTE 02,Samambaia,MARIA ROSILDA BATISTA SOARES; 4682964-4,QR 431 CJ. 15 LOTE 02,Samambaia,MARIA SOLANGE PANCRACIO DE SOUSA; 4568275-5,QD 510 CJ. 03 LOTE 29,Samambaia,MARILENE SILVA DANTAS COSTA; 4571375-8,QR 306 CJ. 06 LOTE 10,Samambaia,MARINA APARECIDA PIRES; 4566429-3,QR 504 CJ. 03 LOTE 03,Samambaia,MARLENE FERREIRA DE ALCANTARA; 4564703-8,QR 502 CJ. 17 LOTE 25,Samambaia,MARTA TEIXEIRA OLIVIERA; 4528498-9,QR 404 CJ. 16 LOTE 21,Samambaia,MILSON GONÇALVES AMORIM; 4677119-0,QR 405 CJ. 01 LOTE 14,Samambaia,MIRIAN SOUSA CLEMENTINO; 4682956-3,QR 431 CJ. 14 LOTE 10,Samambaia,NILZA DO CARMO DA SILVA; 4671514-2,QR 113 CJ. 08 LOTE 13,Samambaia,RAIMUNDO COSTA; 4687502-6,QR 511 CONJ 05 LOTE 10,Samambaia,RAIMUNDO ERIVALDO CLEMENTINO LUDOVICO; 4549864-4,QR 122 CJ. 02 LOTE 19,Samambaia,REGINA CRISTIANE DE OLIVEIRA; 4641633-1,QR 521 CJ. 05 LOTE 07,Samambaia,RENIVALDO GALDINO DE GUSMAO; 4682571-1,QR 429 CJ. 25 LOTE 12,Samambaia,RITA MARIA DIAS; 4675748-1,QR 327 CJ. 04 LOTE 08,Samambaia,ROSA DE LIMA GONÇALVES; 4674971-3,QR 321 CJ. 10 LOTE 20,Samambaia,SANDRA GOMES DA SILVA; 4565837-4,QD 501 CJ. 17 LOTE 17,Samambaia,SERGIO VIEIRA DA SILVA; 4675417-2,QE 323 CJ. 13 LOTE 21,Samambaia,SEVERINA ALVES; 4680024-7,QR 419 CJ. 03 LOTE 17,Samambaia,TEREZINHA DE CARVALHO; 4683040-5,QR 431 CJ. 18 LOTE 12,Samambaia,TEREZINHA TEODORO ABADIA DE ARAUJO; 4526528-3,QR 401 CJ. 06 LOTE 02,Samambaia,TRINDADE ALVES DE ANDRADE; 4570493-7,QR 303 CJ. 15 LOTE 15,Samambaia,VALQUIRIA RODRIGUES CARNEIRO LIMA; 4531735-6,QR 602 CJ. 14 LOTE 15,Samambaia,WASHINGTON PEREIRA NUNES; 4666419-X,QR 318 CJ. B LOTE 12,Santa Maria,EDNEY CORTES DA SILVA; 4777659-5,QS 11 CJ. P LOTE 09,Taguatinga,ADRIANA DA SILVA LIMA; 4552488-2,QS 05 RUA 400 LOTE 15,Taguatinga,AILTON SILVA GOMES; 4552979-5,QS 07 RUA 200 LOTE 05,Taguatinga,ANTONIO CARVALHO DE NOVAIS; 4594764-3,QS 07 RUA 213 LOTE 09,Taguatinga,CARLOS ROBERTO OLIVA; 4552612-5,QS 05 RUA 470 LOTE 02,Taguatinga,CELIA MARIA PORTO; 4553054-8,QS 07 RUA 212 CJ. 03,Taguatinga,DALVA PEREIRA CAIXETA; 4552554-4,QS 05 RUA 430 LOTE 02,Taguatinga,DELANIA NERES MOREIRA CESARIO; 4553106-4,QS 07 RUA 216 LOTE 12,Taguatinga,DOMINGOS PEREIRA DAMASCENO; 4778565-9,QS 11 CJ. R LOTE 16,Taguatinga,ELENICE ALMEIDA DE SOUSA; 4552501-3,QS 05 RUA 410 CJ. 08,Taguatinga,ELIAS ULISSES DA SILVA; 4553042-4,QS 07 RUA 211 LOTE 15,Taguatinga,FLAVIA VALERIO LORENZONI; 4713174-8,QS 08 CJ. 410A LOTE 25,Taguatinga,FRANCISCO CESARIO IBIAPINA; 4552601-x,QS 05 RUA 454 LOTE 03,Taguatinga,FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE; 4712983-2,QS 08 CJ. 210B LOTE 14,Taguatinga,GILMAR RIBEIRO; 4552559-5,QS 05 RUA 430 LOTE 07,Taguatinga,GIMARLENE ALVES DE MELO; 4552361-4,QS 05 RUA 110 LOTE 02,Taguatinga,HELENA MARIA COSTA E LIMA; 4552840-3,QS 05 RUA 863 LOTE 08,Taguatinga,IVANILDES FERREIRA ABREU; 4553297-4,QS 07 RUA 630 LOTE 12,Taguatinga,JOAO DE FREITAS; 4552982-5,QS 07 CJ. 200 LOTE 11,Taguatinga,JOAO

JOSE DA COSTA MARINHO; 4553024-6,QS 07 RUA 210 LOTE 34,Taguatinga,JOSE JOAN DE OLIVEIRA RAMOS; 4553100-5,QS 07 RUA 216 LOTE 06,Taguatinga,JULIANA BATISTA DE AZEVEDO CAIXETA; 4711459-2,QS 08 RUA 430 LOTE 12,Taguatinga,MANOELINA MOREIRA GONÇALVES; 4553208-7,QS 07 CJ. 218A LOTE 27,Taguatinga,MARIA COELHO DE MORAES; 4553321-0,QS 07 RUA 800 LOTE 04,Taguatinga,MARIA DA GLORIA RICON FERREIRA; 4778459-8,QS 11 CJ. K LOTE 25,Taguatinga,MARIA DAS NEVES DA SILVA ARAUJO; 4552571-4,QS 05 RUA 450 CJ. 07,Taguatinga,MARIA DE LOURDES SARMENTO CHAGAS; 4778195-5,QS 11CJ. I LOTE 06,Taguatinga,MARIA DO SOCORRO PESSOA BOMFIM; 4609214-5,QS 06 CJ. 610C LOTE 26,Taguatinga,MARIA SONIA DE ARAUJO; 4712993-x,QS 08 CJ. 210C LOTE 07,Taguatinga,MARISTELA CARDOSO NAVES; 4553075-0,QS 07 RUA 213 LOTE 11,Taguatinga,MARLUCIA ROSA BATISTA; 4553252-4,QS 07 RUA 610 LOTE 12,Taguatinga,ROGERIO HOEFLEER; 4553202-8,QS 07 RUA 218A LOTE 21,Taguatinga,VALDIVINA CORREIA DE SANTOS; 4553251-6,QS 07 RUA 610 LOTE 11,Taguatinga,WAGNER DA FRANÇA CORDEIRO; 4553191-9,QS 07 RUA 218 A LOTE 10,Taguatinga,WARISTON FERREIRA; 4778562-4,QS 11 CJ. R LOTE 14,Taguatinga,WILSON DE SOUSA BARBOSA; 4552975-2,QS 07 RUA 200 LOTE 01,Taguatinga,WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação;
- b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001;
- d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

PROCESSO Nº: 040005986/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE AS-SUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4600641-9,QD 04 CJ. C Lote 11,Brazlândia,LUCIMAR ALVES DE SOUSA PASSOS; 4691333-5,QE 44 CONJ. E LOTE 27,Guará,ANTONIO LESSA MARINHO; 4790545-x,QD 604 CONJ. 18 LOTE 19,Recanto das Emas,DORVALINA MARIA DOS SANTOS; 4801030-8,QD 601 CONJ. 13 LOTE 13 B,Recanto das Emas,LUIZA DE MARILAC NASCIMENTO DE SOJUSA; 4673428-7,QD 311 CONJ. 03 LOTE 02,Recanto das Emas,MARIA ANTONIA TORRES; 4702601-4,QD 309 CONJ. 01 LOTE 13,Recanto das Emas,SONIA MARIA DE SOUSA; 4810484-1,QD 602 CJ. 12 Lote 12,Recanto das Emas,WELLINGTON BATISTA DE ARAUJO; 4685876-8,QR 605 CJ. 02 Lote 15,Samambaia,ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA; 4527005-8,QR 401 CJ. 24 Lote 20,Samambaia,ADEMILTON SOUZA SILVA; 4531316-4,QR 601 CJ. 10 Lote 12,Samambaia,ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS; 4571751-6,QR 307 CJ. 05 Lote 13,Samambaia,ANA CRISTINA BELENA DA SILVA; 4527280-8,QR 402 CJ. 02 Lote 02,Samambaia,ANTONIA CILENE DE LUCENA; 4681773-5,QR 425 CJ. 27 Lote 02,Samambaia,ANTONIO MARTINHO FERREIRA; 4528354-0,QR 404 CJ. 11 Lote 20,Samambaia,ANTONIO VIEIRA DA SILVA; 4565277-5,QR 502 CJ. 12 Lote 20,Samambaia,AQUINA DE AMORIN NASCIMENTO; 4683785-x,QR 511 CJ. 06 Lote 23,Samambaia,ATIVA RIBEIRO DE CASTRO; 4680482-x,QR 421 CJ. 13 Lote 35,Samambaia,CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS; 4686316-8,QR 615 CJ. 07 Lote 04,Samambaia,CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO; 4565150-7,QR 502 CJ. 08 Lote 30,Samambaia,CLAUDIO JOSE DE LIMA; 4531252-4,QR 601 CJ. 06 Lote 12,Samambaia,DAGOBERTO PINTO; 4679280-5,QR 415 CJ. 06 Lote 02,Samambaia,DEMAURA QUIRINO MACIEL BRITO; 4570508-9,QR 303 CJ. 16 Lote 09,Samambaia,DOUGLAS BARRETO DA SILVA; 4675253-6,QR 323 CJ. 07 Lote 11,Samambaia,EDSON FERREIRA DE SOUZA; 4569150-9,QR 514 CJ. 01 Lote

19,Samambaia,ELIANA ARAÚJO COSTA DA SILVA; 4567097-8,QR 506 CJ. 04 Lote 39,Samambaia,ERNESTO GOMES DE SOUZA; 4672834-1,QR 127 CJ. 03 Lote 25,Samambaia,FELIX ROCHA DE SOUSA; 4680711-x,QR 423 CJ. 03 Lote 06,Samambaia,FRANCILEUDA MARIA DO NASCIMENTO; 4549683-8,QR 120 CJ. 18 Lote 10,Samambaia,FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SOUZA; 4681710-7,QR 425 CJ. 24 Lote 10,Samambaia,FRANCISCO HÉRCULES CORTES RIBEIRO; 4675849-6,QR 327 CJ. 06 Lote 18,Samambaia,FRANCISCO JOSE FIUSA; 4678275-3,QR 409 CJ. 05 Lote 05,Samambaia,FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA; 4676909-9,QR 403 CJ. 21 Lote 09,Samambaia,GERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS; 4683142-8,QR 431 CJ. 24 Lote 06,Samambaia,IRACEMA BORGES PINTO; 4572787-2,QR 310 CJ. 14 Lote 05,Samambaia,ISABEL RODRIGUES LIMA; 4531347-4,QR 601 CJ. 12 Lote 12,Samambaia,JASSON BARBOSA DA SILVA; 4528388-5,QR 404 CJ. 12 Lote 27,Samambaia,JOANA DARC SANTOS GUIMARAES; 4526978-5,QR 401 CJ. 23 Lote 18,Samambaia,JORGE RIBEIRO; 4572078-9,QR 308 CJ. 08 Lote 08,Samambaia,JOSE ANTONIO COELHO BARBOSA; 4680673-3,QR 423 CJ. 01 Lote 22,Samambaia,JOSE LOURINDO DE CARVALHO; 4681461-2,QR 425 CJ. 13 Lote 14,Samambaia,LAURENTINA FERREIRA DA PAIXÃO; 4570172-5,QR 518 CJ. 03 Lote 01,Samambaia,LAURIVALDO PEDRO DA SILVA; 4682862-1,QR 431 CJ. 10 Lote 17,Samambaia,MARIA CLARISSE TAVARES DE SOUZA; 4686081-9,QR 613 CJ. 02 Lote 13,Samambaia,MARIA DE FATIMA DOS SANTOS; 4682943-1,QR 431 CJ. 13 Lote 17,Samambaia,MARIA JOSE VAZ DA COSTA CANTUARIA; 4531956-1,QR 604 CJ. 03 Lote 16,Samambaia,MARIA NILZA HONORIO FERREIRA; 4527131-3,QR 401 CJ. 29 Lote 08,Samambaia,OLAVO BATISTA FILHO; 4686368-0,QR 615 CJ. 09 Lote 21,Samambaia,ONELIA PEREIRA; 4565917-6,QR 501 CJ. 22 Lote 13,Samambaia,PAULO SERGIO DE SOUZA RAMOS; 4681391-8,QR 425 CJ. 10 Lote 17,Samambaia,RAIMUNDO NONATO SILVA FARIAS; 4563930-2,QR 107 CJ. 04 Lote 17,Samambaia,RITA GOMES DOS SANTOS; 4570188-1,QR 518 CJ. 03 Lote 17,Samambaia,RONALDO JOSE DA SILVA; 4566443-9,QR 504 CJ 03 LT 17,Samambaia,SEBASTIÃO RAIMUNDO DA ROCHA; 4675851-8,QR 327 CJ. 06 Lote 20,Samambaia,SILVESTRE JOSE FIUZA; 4567049-8,QR 506 CJ. 03 Lote 18,Samambaia,SUELY LINAS F. DOS SANTOS; 4531281-8,QR 601 CJ. 08 Lote 13,Samambaia,TELMA ALCANTARA DA SILVA; 4573497-6,QR 314 CJ. 08 Lote 12,Samambaia,TERESA FERREIRA DA CRUZ; 4569334-x,QR 514 CJ. 08 Lote 16,Samambaia,TERESA GOMES DA ROCHA; 4682141-4,QR 429 CJ. 04 Lote 03,Samambaia,VERA LUCIA DA PENHA RIBEIRO; 4660701-3,QD 217 CONJ. O LOTE 18,Santa Maria,ANTONIO JOÃO CRUZ RODRIGUES; 4660789-7,QR 218 CJ. D Lote 05,Santa Maria,EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO ; 4660034-5,QD 216 CJ. A Lote 21,Santa Maria,EVA SANTOS DA COSTA; 4657979-6,QR 208 CJ. I Lote 19,Santa Maria,FONSTONO CARVALHO DE SOUZA; 4664717-1,QD 312 CJ. I Lote 11,Santa Maria,FRANCISCO FERREIRA PAZ; 4666051-8,QR 316 CJ. P Lote 01,Santa Maria,HERTES VIANEI DE SOUZA; 4660203-8,QR 216 CJ. H Lote 07,Santa Maria,ISAAEL GONÇALVES BEIRA; 4689804-2,QD 202 CJ. E Lote 26,Santa Maria,MANOEL ALIPIO; 4736366-5,QR 117 CJ. G Lote 03,Santa Maria,MARIA DA PIEDADE RIBEIRO PONTES; 4656562-0,QR 205 CJ. C Lote 32,Santa Maria,MARIA JULIA MENDES; 4653980-8,QR 100 CJ. V Lote 06,Santa Maria,MARIARA CUNHA FERNANDES NERI; 4654157-8,QD 103 CJ. B Lote 19,Santa Maria,MARLY ELIAS DOS SANTOS; 4667130-7,QR 403 CJ. B Lote 11,Santa Maria,ORIZAN DOS SANTOS BONFIM; 4665700-2,QR 315 CJ. O Lote 19,Santa Maria,ORUNDA DE LOURDES B. DOS SANTOS; 4689799-2,QD 202 CONJ. E LOTE 21,Santa Maria,RAIMUNDA DE MEDEIROS DANTAS DE LIMA; 4735485-2,QR 217 CJ. A Lote 04,Santa Maria,SERGIO GOMES DE MENEZES; 4665374-0,QR 315 CJ. D Lote 19,Santa Maria,VANDERLEIA XAVIER DE LIMA; 4658746-2,QD 210 CJ. J Lote 39,Santa Maria,VILMA DE FATIMA BARBOSA; 4609858-5,QS 10 CONJ. 220 LOTE 07,Taguatinga,ANA FERREIRA DE SOUZA; 4608992-6,QS 06 CONJ. 230 B LOTE 14,Taguatinga,DIONEL ALVES DE OLIVEIFRA; 4552839-X,QS 05 RUA 863 Lote 07,Taguatinga,JOSE DE RIBAMAR DA SILVA; 4609152-1,QS 06 CONJ. 610 A LOTE 13,Taguatinga,LUZIA FERREIRA DOS SANTOS; 4552465-3,QS 05 RUA. 320 LOTE 08,Taguatinga,NEUTON LIMA OLIVEIRA ; 4778116-5,QS 11 CONJ. D LOTE 41,Taguatinga,ROSILEIDE ASSIS DE CARVALHO MARTINS; 4703594-3,QS 08 CONJ. 410 A LOTE 01,Taguatinga,SEBASTIÃO FERNANDES CAMILO; 4552531-5,QS 05 CONJ. 414 A LOTE 06,Taguatinga,TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula nº 25.220-4 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação;

- b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001;
- d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.
- FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 503/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 21 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 26/11/2003, pág. 28, de imunidade quanto ao IPTU para templos, onde se lê: “A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram... ”, leia-se: “A imunidade terá efeito para os exercícios, posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, exceto para o imóvel do ST URB QD 17 RS 9, inscrição nº 1.551.121-9 ... “

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 630-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 124.007.511/03,ADQUIRENTE: AMPLA ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANEJAMENTO LTDA. – CNPJ Nº 72.643.109/0001-58;; TRANSMITENTE: HOSPITAL LAGO SUL S/A – CNPJ Nº 00.382.069/0001-27;; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO;; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 20/10/2001 a 20/10/2005.; ,ENDEREÇO DO IMÓVEL ,MAT/CART,INSCR; ,SHIS QL 08 CJ. 09 CS 19,123.608/1º,4.801.721-3.

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

d) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

e) Cientifique-se o requerente;

f) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF;

g) Após o seu retorno, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2.002 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 02/2003, livro III, Flávio Henrique Bernardo Meneses Dias Cardoso; 217, 24; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DE 1ª A 4ª SÉRIE 03/2003, livro III, Maria José Gomes da Silva, 216, 24; Diretor Pe. Antonio Itamar da Silva Reg. 4535 MEC-GO; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso 316 SE/DF; Diretor Pe. Antonio Itamar da Silva Reg. 4535 MEC-GO; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso 316 SE/DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria nº 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 98/2003, Livro 05, Adeilte da Silva Bezerra, 189,63; Adson Garcia de Souza,190,064; André Rodrigues Torres,191,064;André Avelar Nogueira,192,064; Angelica Maria Chaves Ribeiro,193,065; Angelica Ribeiro Domingues,194,065; Belionisio Guimarães Rocha Sobrinho,195,065; Bruno Assunção Dias,196,066; Bruno da Silva Caetano,197,066; Bruno Sobreira de Oliveira Couto,198,066; Carlos Alberto de Oliveira,199,067; Caio Procolo Valença Fazendeiro,200,067; Carlos Eduardo Silva Sousa,201,067; Claudio Fernandes Silva,202,068; Cristina de Jesus Pinto de Freitas,203,068; Cristian Jose Gomes Alves,204,068; Dayse Margareth de Oliveira,205,069; Daniel Araújo Ribeiro,206,069; Daniel Magalhães,207,069; Daniela Tolentino Guimarães,208,070; Débora Tânia Pereira dos Santos,209,070; Delcimar da Rocha de Aquino,210,070; Diana Santos da Silva,211,071; Dielly Anny Gonçalves Oliveira,212,071; Douglas Barreto da Silva,213,071; Duílio Vieira Santos,214,072; Edileiza Ferreira Lopes,215,072; Edson Lucas de Almeida Júnior,216,072; Eduardo Fontana Benites,217,073; Ednalva Rodrigues Avelino,218,073; Elaine Christine Rocha Nonato,219,073; Eliane Vieira de Moraes Alves, 220,074; Elizângela Jemina Gomes e Silva;221,074; Ezilene Castro de Carvalho,222,074; Érika Tavares Cagali,223,075; Eronilda da Motta Correa Muller,224,075; Fabio Tarchetti Rodrigues, 225,075; Fernanda Garrido Laborne Valle,226,076; Francisco Oscar de Abreu,228,076; Glauco Rodrigues Ramalho,229,077; Guilherme Eduardo de Oliveira,230,077; Hugo Leonardo Rodrigues Penteado,231,078; Ieda Mendonça da Silva Fonseca,232,078; Igor de Farias Basilio,233,078; Igor de Sousa Santos,234,079; Isac Bahia,235,079; Isalberto Silva Assunção Junior,236,079; Jerson Souza Rodrigues,237,080; João Batista Rodrigues Freitas,238,080; João Carlos Soares Carvalho,239,080; Jorge Afonso de Sousa Penha Junho,240,081; Jorge Luiz dos Santos,241,081; José Alessandro Costa Moreira,242,081; José Geraldo Medeiros,243,082; Juliana Vasconcelos Marion Alvares,244,082; Jussara da Silva Vieira,245,083; Keila de Almeida Oliveira,246,083; Keila de Carvalho Figueiredo,247,083; Leonardo Alencar Ribeiro,248,084; Livia Dounis Vinchon Rodrigues,249,084; Luana Alexandre de Queiroz Ferrin,250,084; Lucas Gomes Neves,252,085; Luciano Candido de Melo,253,085; Luciana Rodrigues de Souza,254,086; Lucileia Jose de Sousa,255,086; Luiz Alberto Ferreira Lopes,256,086; Luiz Paulo Ribeiro de Melo,257,087; Marcelo Nóbrega de Oliveira Brito,258,087; Marcelo de Souza Cruz,259,087; Maria Helena Virgini,260,088; Maria José Lira de Sousa,261,088; Maria Julia Nogueira Sidrin,262,088; Maria Patrícia Monteiro Souza,263,089; Maria Ivanalba de Lima,264,089; Marilene Fernandes dos Reis,265,89; Marilda Alice Braga,266,090; Mario César Dias Costa,267,90; Moises Antonio de Gusmão Barros Teixeira,268,090; Moisés Pantalião Ferreira de Araújo,269,091;Marco Antonio Pereira de Oliveira,270,091; Marcos Rodrigo Castro de Brito,271,091; Mayra Maily Silva Araújo,272,092; Rafael Marcos Moreira,273,93; Regina Mendes Furtado,274,093; Ricardo Alexandre Câmara Lincoln,275,093; Roberto Peres Santos Araújo,276,094; Wellington Viveiro da Silva Junior,277,094; Adriana Fernandes Gazola,278,094; Alessandro Batista dos Santos,279,095; Antonio Joaquim Alves,280,095; Aparecida Maria da Silva Coimbra,281,095; Carlos Alessandro Riquelme Ovelar,282,096; Davi Messias dos Santos Júnior,283,096; Edigar Gomes de Carvalho,284,096; Evanilde Alves Rodrigues,285,097; Gisele Araujo Soares Gonzaga,286,097; José Carlos Araújo Corrêa,287,097; Kelly Duarte Aguiar,288,098; Katiucia Kelly de Souza,289,098; Lidiane Marques da Cunha,290,098; Marcelo de Souza Brito,291,099; Márcio Batista Rodrigues;292,099; Michele Cunha Oliveira,294,100; Pedrossian Lucio da Silva,295,100; Salete Santos Araújo,297,101; Ricardo Belo Bicalho,298,101; Vanessa Menezes Garcia Moura,299,101; Michel Saraiva de Alencar Mota,300,102; Alessandro de Jesus,301,102; Alex Antunes Correia,302,102; Alessandra Gabriela de Souza,303,103; Anderson de Aragão Barros,306,104; Anderson Pereira Marques,307,104; Andersson Hilario Ferreira,308,104; Antonio Alexandre Pereira de Araújo,309,105; Antonia Pereira da Cruz,310,105; André Luiz de Oliveira,311,105; Ana Patrícia Martins da Silva,312,106; Antonio Barbosa,315,107; Adonias Rodrigues Neto,316,107; Alamide Mendes Rosário,317,107; Adriana Pereira de Souza,318,108; Ana Paula Gonzaga do Amaral,319,108; Alvaro Antonio Rodrigues de Moraes,320,108; Bruna Estéfhan Luciano Ribeiro,321,109; Bruno Costa Bragança,322,109; Braz Soares da Silva Junior,323,109; Braz Assis Soares,324,110; Cristiano Gonçalves Santana,325,110; Cristiane Paiva Machado,326,110; Cezar Roberto Silva Junior,327,111; Cleber da Costa Braz,328,111; Clemilson Alves Costa,329,111; Carlos Alexandre Ferreira dos Santos,330,112; David Oliveira Perna,331,112; Deborah Christina Modesto,332,112; Daniel Abdala Nogueira,333,113; Dionei Yano,334,113; Daise Ferreira dos Santos,335,113; Diones Araújo da Guarda,336,114; Diocelino Fagundes de Souza Junio,337,114; Diego Cardoso Mateus,338,114; Deucilia Cardoso dos San-

tos,339,115; Délia Holanda de Lima,340,115; Denise Cristina Mendes,341,115; Douglas Barros Figueirêdo Oliveira,342,116; Elisângela Alves Araújo,343,116; Edson Kleber de Araújo,344,117; Eliab Lira de Medeiros,345,117; Edilson Afonso da Silva,346,117; Elenice Maria Alves,347,118; Elani Cristine Rocha; 348,118; Eduardo Siqueira de Oliveira,349,118; Everton Cesar de Almeida,350,119; Ediclea Loiola Caetano,351,119; Elizângela Fernandes Pires,352,119; Edu Silva de Mesquita,353,120; Eduardo Castelo Branco Torelly,354,120; Ediana da Costa Braz,355,120; Elisângela da Silva Nunes,356,121; Flávia de Aquino Gnone,357,121; Francimara de Brito do Nascimento,358,121; Glaucia Gonzaga Leite da Silva,359,122; Glebson Barcelos Bonfim,360,122; Gutemberg Lopes dos Santos,361,123; Guilherme Guimarães Marques,362,123; Geraldo Moreira da Cruz,363,123; Guilherme Resende Pinheiro Silva,364,124; Geraldo Magela Andrade de Oliveira,365,124; Genival Rosemberg Nunes da Silva,366,124; Heuber de Freitas Silva,367,125; Halley Coelho Viandell,368,125; Humberto de Alencar Oliveira,369,125; Ieda Maria do Nascimento Ferreira,370,126; Julio Renilson da Conceição dos Santos,371,126; José Felisberto Sobrinho,372,126; Joel Ribeiro de Souza,373,127; José Claudio do Sacramento Luz, 374,127; José Leandro da Cruz Silva,375,127; Karina Costa Rodrigues,376,128; Luiz Carlos de Paiva Junior,377,128; Luciene Franciele Dias dos Santos,378,128; Lauro Hayashi,379,129; Lucas de Souza Lopes,380,129; Léa Sant’ana Soares,381,129; Leopoldina Alves de Souza, 382,130; Lucilene Ribeiro de Oliveira Freitas,383,130; Maria Zélia da Silva Confortini,384,130; Marco Antonio Braga,385,131; Marcelo Alves da Silva,386,131; Mônica Santiago da Silva,387,131; Marcus Vinícius de Almeida Borges,388,132; Marlene Suares Van Den Beusch,389,132; Marcia Diniz Oshiyama,390,132; Maria Avelina Dias Ribeiro,391,133; Natiane Abreu Salazar Frota,392,133; Núbia Rejane Silva Sousa,393,133; Núbia Fabiana dos Santos,394,134; Nádia Leal Adghirni,395,134; Orlando Magalhães Regis,396,134; Paulo Rogerio Damaceno,397,135; Paulo da Silva Camargo,398,135; Palloma Portela de Andrade,399,135; Rejane Moreira do Nascimento,400,136; Rosineide Silva de Souza,401,136; Ricardo Pereira Mendonça de Araújo,402,136; Rafael Faria Pereira,403,137; Rosângela Alves de Oliveira,404,137; Solange Batista Fiori Maia,405,137; Sebastião Medeiros da Cunha Junior,406,138; Sara dos Santos Mota,407,138; Salomão José de Araujo, 408,138; Waldeck de Araujo Lemos,409,139; Wellyngton Carvalho de Andrade,410,139; Wellington da Silva Rodrigues,411,139; Willian Amaral Bittencourt,412,140; Wilson Ferreira Tomé,413,140; Elza Maria Bueno Calasan, 414,140; Darival de Alencar Medeiros,415,141; Denilson Castro Neres,416,141; Daniel Meira de Almeida,417,141; Cleverson Alves Martins,418,142; Egnaldo Gonçalves Vieira,419,142; Fabio Carlos Pinto Rocha,420,142; Fabrício Satler Gomes dos Santos,421,143; Francislaine Fernandes de Almeida,422,143; Francisco Adelio Gomes,423,143; Fátima Reis de Oliveira,424,144; Gracianne Dias de Arruda,425,144; Ilton da Silva Teles,426,144; Irismar Pereira Dias,427,145; Iron Gouveia da Silva 428,145; Josimeire Custodio Jorge, 429,145; Julio Cesar Pimentel Sombra, 431,146; Josivan Campelo Monteiro, 432,146; José Vitorindo Dias, 433,147; Jean Souza Lima, 434,147; Jak Pereira Glória Junior, 435,147; Paulo Adriano da Conceição Diniz,436,148; Jaeudes Socorro Correira, 437,148; Joao Ianey Braga Manazes, 438,148; Jorge Furtado Gomes, 439,149; José Carlos Fontes Junior, 440,149; José Fernando Lira Santana, 441,149; Karina Elis Siqueira, 442,150; Kleber Wander Pavelkonski, 443,150; Luis Fábio Sousa Mota, 444,150; Leandro da Silva Polonato, 445,151; Luciano Ramos Soares, 446,151; Layza Gomes, 447,151; Leonardo Luiz Bastos, 448,152; Lindauberto Torres de Souza, 449,152; Luciana Gomes Ribeiro, 450,152; Leidjane Campos Gomes, 451,153; Maria Aparecida Tavares da Câmara, 452,153; Marcos Rogério Ribeiro, 453,153; Maria Eugenia Felix de Paiva, 454,154; Marília Vieira das Virgens, 455,154; Marcelo Batista da Silva, 456,154; Marcia Andréia Magalhães, 457,155; Marcio Gregorine Cortes, 458,155; Marcio Antonio dos Reis, 459,155; Maria Antonia Ferreira, 460,156; Patricia Pereira da Silva Joana, 461,156; Paulo Cesar Azevedo Albuquerque, 462,156; Pedro de Souza Araujo, 463,157; Rosângela da Silva Nunes, 464,157; Rubens Oliveira da Costa, 465,157; Raquel da Silva Santos, 466,158; Rafael Castro Alves, 467,158; Ronaldo Rodrigues Lima, 468,158; Roniceia de Negreiros Resende, 469,159; Rosana Cristina de Melo Souza, 470,159; Silvestre Loli Montanaro, 471,159; Leandro da Silva Polonato, 472,160; Rosane Benicio dos Santos, 473,160; Silvio Borges de Oliveira, 474,160; Solange Rio Moreira, 475,161; Sandra Silva Paiva Rodrigues, 476,161; Francisca Lúcia da Costa, 477,161; Gláucia Carvalho de Souza Oliveira, 478,162; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 99/2003, Livro 04; Alcion da Rocha Pereira,1307,037; Luciana Coutinho Borges,1308,037; Juelson Pinto,1309,038; Manoel Arthur Cavalcante de Albuquerque Junior,1310,038; Alaesse Machado Rodrigues,1311,038; André Luiz Baracho de Freitas,1312,039; Ednara Ferreira de Moura,1313,039; Lauro Hayashi,1315,040; Sérgio Luiz Ribeiro Montes,1316,040; Edimar da Paixão Mendes,1317,040; Jacqueline de Oliveira Lima e Guimarães Nelli,1318,041; Carlos Alberto Santos Belém,1319,041; Romero de Oliveira Melo,1320,041; Cristian de Oliveira Araújo, 1321,042; André Luiz Gringo dos Santos,1322,042; Luiz Francisco Dezzen,1323,042; Antonio Barbosa,1324,043; Wankirê Viana Bezerra,1326,043; Sergio Frischeisen,1327,044; Sebastião Rezende de Miranda,1328,044; Lilian Pereira dos Santos,1329,044; Wilcineia Godinho de Sousa,1331,045; Eleosito Neto Leão,1332,045; Jose Meloni Filho, 1338,47; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 100/2003, Livro 01; Umberto Barbosa Mendes,171,58, Adriana Izabel Viana Cardoso,172,58; Daniela Stochieiro Andrade,173,59; Solange Reis Barbosa Nunes,174,59; Adriana Maria Costa Meneses, 234,79; Aurení Farias dos Santos,176,60; Venilton Tomaz do Vale,177,60; Viviane Lopes da Silva,178,60; Ana Luciene Costa Rodrigues,179,61; Elizabete Cristina Souza de Jesus Costa,180,61; Fábio da Silva Sousa,181,61; Lucia Pereira de Lima,182,62; Leidijane Soares Rodrigues,183,62; Lusimar Fonsêca Correia Felix,184,62; Luciana Rabelo Sil-

va,185,63; Luci da Silva Pereira,187,63; Maria Auxiliadora de Sousa Ribeiro,188,64; Maria Virginia Alves Gomes,189,64; Maria Isa de Queiroz,190,64; Maria Silvia Neres de Santana,191,65; Marcos Antonio dos Santos,192,65; Meire Lúcia Santos,193,65; Maria Aparecida Vieira,194,66; Maria Alene de Araujo,195,66; Maria Ivanalda Dias da Silva Pereira,196,66; Maria da Conceição Saboia,197,67; Maria de Fátima Sampaio Guimarães Corrêa,198,67; Marcelo Mota de Queiroz,199,67; Maria do Carmo Pinheiro Soares de Sousa,200,68; Maria do Ó Silva Mariz,201,68; Neuza da Graça Martins Gomes,202,68; Raimunda Ernesto de Carvalho Nunes,203,69; Raquel Ferreira da Silva Passos,204,69;Rosângela de Souza da Silva Alves,205,69; Silvana Oliveira da Silva,206,70; Silvana Salete Spich Silva,207,70; Theina Rodrigues do Nascimento,209,71; Tiago Carvalho Teixeira,210,71; Vanessa Fagundes Paz,211,71; Amália Marizete Barbosa,212,72; Ana Lucia Silva de Oliveira Zamboni,213,72; Cleide Felisse de Alvarenga,214,72; Caroline Kocheborger Rodrigues,215,73; Adriana Augusto da Silva,216,73; Ana Paula Batista de Sousa,217,73; Alexandre Pires Barbosa,218,74; Antonio Ribeiro Sobrinho Junior,219,74; Dirleny de Oliveira Costa, 220,74; Diná da Costa Lima,221,75; Elenilda Leite Maroclo,222,75; Ednalva Alves dos Santos Gonçalves,223,75; Frankslene de Souza Franco,224,76; Francisco Tavares da Silva,225,76; Gisele Soares dos Reis,226,76; Iara Paz Machado,227,77; Elza de Mendonça Silva,228,77; Fabiana Silva Martins,229,77; Kátia Cilene Marques Mangabeira,230,78; Adailza de Azevedo;232,78; Renilson Barros Oliveira,233,079; TÉCNICO EM ELETROELETÔNICA 101/2003, Livro 01; Cleverson Alves Martins,061,21; Arnaldo Genari de Oliveira,087,29; Geraldo Magela de Sousa,086,029; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg. nº 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho, Reg. 1.252 DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 315 de 19/07/2002 SE/DF: HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 1º GRAU DE 1ª A 4ª SÉRIES – VIA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS 8/2003, Livro 02, Márcia Gorete Araujo, 353, 100; Diretora Joana D’Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg. 1.063 SE/DIE.

ESCOLA NORMAL DO GAMA, Reconhecida pela Portaria nº 053/93 – SEDF e credenciada por força da Resolução 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 8/2003, Livro 03, Everton Cristiano Martins, 1321, 41;Francisca das Chagas Santana, 1322, 41; Eduardo da Silva Magalhães, 1323, 42; Fernando Henrique de Jesus Santos, 1324, 42; Ivan da Silva Xavier, 1325, 42; Leandro da Silva Brito, 1326, 43; Rosângela Costa Pinho, 1327, 43; Diretora Maria Natividade Carvalho Teixeira, matrícula nº 75.046-8; Secretaria Escolar Rachel Juliane de Melo Rodrigues Guedes Reg. 814 DIE/SE-DF.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de dezembro de 2003

Processo: 080.026000/2003 Assunto: Dispensa de Licitação Interessado: DAP
Ratifico com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de dispensa de licitação praticado pelo Titular da Subsecretaria de Apoio Operacional, em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, no valor R\$ 1.045.746,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais), para implantação do Sistema de programa de informática, visando a montagem da grade horária das escolas da rede pública do DF, conforme fundamentação legal mencionados nos autos.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. “x” do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas para participação do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF em ações de capacitação com afastamentos de longa duração para estudos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, constante do anexo I. Art. 2º - Estabelecer Normas para participação do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF a título de dispensa de ponto para eventos de curta duração, constante do anexo II. Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº 28 de 29 de novembro de 2000 e a Instrução/FHDF nº 27, de 05 de setembro de 1980.

ANEXO I

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA ESTUDOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E PÓS – DOUTORADO.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art 1º - Os afastamentos para estudos especificados neste anexo, classificam-se em: I - Prioridade I – Afastamento para estudos de interesse e iniciativa da SES, condicionado a processo seletivo

interno e existência de verba, com liberação total ou parcial da carga horária do servidor. II - Prioridade II - Afastamento para estudos de iniciativa do servidor e de interesse da SES com liberação total ou parcial da carga horária do servidor. Parágrafo Único. Os afastamentos de prioridade I serão autorizados com ônus para SES, implicando em pagamento de inscrição, passagens e diárias, assegurando ao servidor o vencimento e demais vantagens fixas do cargo.

CAPÍTULO II

Do Procedimento e dos Requisitos

Art. 2º - O requerimento visando à concessão do afastamento deverá ser protocolado com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência do início da atividade. Art. 3º - O servidor somente poderá pleitear nova concessão, depois de decorrido prazo igual ao de seu último afastamento. Art. 4º - Não serão concedidos afastamentos para estudos a servidores que estejam cedidos a outros órgãos, exceto para aqueles que estejam lotados e em exercício nos órgãos vinculados a SES/DF. Parágrafo Único. O servidor que estiver cedido a outros órgãos não vinculados a SES/DF, somente poderá candidatar-se a esta modalidade de afastamento, após sua reapresentação a SES. Art. 5º O candidato à concessão de afastamento para estudos, atenderá ainda os seguintes requisitos: I – Pertencer ao quadro de pessoal efetivo da SES/DF; II - Contar, no mínimo, 03 (três anos) de efetivo exercício na SES/DF. III - não ter sofrido quaisquer das punições indicadas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Legislação correlata; IV – Não se encontrar licenciado ou afastado sob qualquer condição; V - apresentar comprovante de suficiência no idioma do país onde atividade se realizará, exceto para países de língua espanhola; VI - apresentar carta convite ou comprovante expedido pela instituição promotora da atividade, no qual deve estar expresso o programa de estudo, acompanhado de tradução, quando se tratar de documento em idioma estrangeiro, exceto espanhol; VII - anexar exposição de motivos justificando a importância do estudo para as atividades que estão sendo desenvolvidas no momento, ou apresentando proposta de implantação de um novo serviço, identificando para tanto, os recursos necessários; VIII - apresentar plano preliminar de aplicação dos conhecimentos e práticas a serem adquiridas, incluindo processo de repasse dos mesmos; IX - anexar declaração de reconhecimento, pela área técnica específica da SES, das condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos; X - anexar manifestação favorável à concessão do afastamento para estudos da Chefia imediata do servidor, avaliando a importância do evento para atividades desenvolvidas pelo servidor e informando a forma administrativa para suprir o seu afastamento; XI - anexar pronunciamento da Diretoria da unidade de lotação do servidor; XII - anexar Currículo Vitae com os respectivos comprovantes. Art. 6º - O processo terá a seguinte tramitação: I – Unidade de lotação para autuar o requerimento, classificar o servidor e verificar se o mesmo atende aos requisitos necessários para concessão do afastamento, acrescida das informações sobre situação funcional, afastamentos, penalidades e eventuais impedimentos; II – Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES, para conhecimento e manifestação; III – Área técnica específica da SES/DF para emissão de parecer a fim de justificar a pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos e experiências a serem adquiridas, em unidades da SES/DF; IV – Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/FEPECS, para avaliação e emissão de parecer técnico; V - Gabinete do Secretário de Estado de Saúde para deliberação; Parágrafo Único. A concessão de afastamento para estudos no exterior ficará condicionada às normas do Governo do Distrito Federal. Art. 7º - A concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor exercer suas atividades na SES e órgãos vinculados, por período no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento, com base no parágrafo 2º do art. 95 da Lei 8.112/90.

CAPÍTULO III

Da Prorrogação do Afastamento

Art. 8º - A prorrogação de afastamento para estudos, poderá, eventualmente, ser concedida desde que sejam cumpridas pelo servidor as seguintes etapas: I - requerimento de prorrogação com antecedência mínima de (60) sessenta dias para o término do período originalmente concedido, anexando a justificativa do servidor e da instituição promotora da atividade recomendando a prorrogação; II - pronunciamento da chefia imediata, indicando a forma administrativa para suprir a ausência do servidor e a manifestação da diretoria da Unidade de Lotação; III - CPEX/FEPECS para emissão de parecer, e após, ao Secretário de Saúde para deliberação. §1º.O período total de prorrogação não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente pleiteado para o afastamento, ficando proibida a prorrogação para realização de outros cursos que não aquele inicialmente concedido. §2º. Não sendo aceita a justificativa, o servidor terá anotado na sua ficha funcional o indeferimento, ficando impedido de pleitear novo afastamento por um período de três anos e obrigado a efetuar o ressarcimento a SES do valor integral por ela suportada devidamente atualizada.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Específicas

Art. 09 - O servidor, após a conclusão da atividade, deverá apresentar-se à unidade executiva de origem ou a outra previamente determinada, até o 5º dia útil do seu retorno, permanecendo à disposição da SES para aplicação e repasse dos conhecimentos e práticas adquiridas, sendo incluído no Cadastro de Instrutores da FEPECS. Art. 10 - Após o término da atividade, o servidor apresentará o certificado da conclusão da mesma e o documento técnico-científico produzido (tese, dissertação, monografia, relatório etc.) a CPEX/FE-

PECS, bem como o planejamento visando a aplicação dos conhecimentos adquiridos. Art. 11 - Ao servidor beneficiado com afastamentopara estudos não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento a SES da despesa correspondente devidamente atualizada. Art. 12 - O prazo máximo de afastamento do servidor, incluindo possível prorrogação, não poderá exceder a 04(quatro) anos. Art. 13 – O servidor contemplado com afastamento deverá encaminhar a CPEX/FEPECS, a cada trimestre, declaração de frequência e relatório das atividades desenvolvidas. Art. 14 - Somente em situações excepcionais e no alto interesse da SES, o Secretário de Saúde poderá conceder afastamento para estudos, independente desta Portaria.

ANEXO II

NORMAS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO

PARA ESTUDOS DE CURTA DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º – Consideram-se de curta duração os afastamentos para participação em cursos com carga horária igual ou inferior a 80 (oitenta) horas, congressos, seminários, conferências, reuniões técnico-científicas ou similares. Art. 2º - O servidor poderá afastar-se para os eventos definidos no artigo 1º nas seguintes modalidades: I – Como participante - O servidor poderá participar anualmente de até 02 (dois) eventos de curta duração no Brasil e 01 (um) no exterior. II – Como palestrante, coordenador, facilitador, expositor, membro de banca examinadora, mediante necessidade e interesse da SES/DF. Parágrafo único. De acordo com a necessidade do servidor e aquiescência da chefia imediata, poderá ser acrescido ao período concedido, o máximo de 03 (três) dias para traslado e preparação para o evento. Art. 3º - O requerimento visando à concessão de dispensa de ponto deverá ser protocolado com 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do evento para participação no Brasil e, para participação em eventos no exterior, deverá atender as normas do Governo do Distrito Federal. Art. 4º - Para pleitear a dispensa de ponto para participação em eventos especificados neste anexo, o servidor deverá atender os seguintes requisitos: I – Pertencer ao quadro de pessoal efetivo e comissionado da SES/DF ou encontrar-se lotado em Unidades da Secretaria de Estado de Saúde através de Convênios; II – Contar, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na SES/DF; III - não ter sofrido qualquer das punições indicadas na Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e Legislação correlata; IV - apresentar Prospecto ou Programa do Evento, acompanhado de tradução, quando se tratar de documento em idioma estrangeiro, exceto espanhol; Art. 5º - O pedido terá a seguinte tramitação: I – Unidade de Lotação do servidor: a) Requerimento do servidor, especificando período de afastamento e trânsito, acompanhado do programa do evento; b) Setor de Pessoal, para anexar classificação funcional e informar a situação do servidor quanto a licenças, afastamentos ou outros impedimentos; c) Chefia imediata para pronunciar-se quanto à importância do evento para as atividades desenvolvidas pelo servidor e informar a forma administrativa para suprir o seu afastamento; d) Diretoria da Unidade de lotação do servidor para manifestação. e) Núcleo de Protocolo para autuação, com vistas à Diretoria de Recursos Humanos/SAO/SES para avaliação e deliberação do pleito. Art. 6º - O ocupante de cargo em comissão não poderá afastar-se por período superior a 30 (trinta) dias; Art. 7º - Após o regresso, o servidor deverá apresentar ao Setor de Pessoal de sua Unidade de lotação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante de efetiva participação no evento, para fins de registro na pasta funcional e anexação no processo que originou o pedido. Art. 8º - O servidor que não comparecer ao evento depois de autorizada e publicada no DODF a sua dispensa de ponto, sem a devida justificativa, ficará impedido de participar de outro evento no mesmo exercício e estará sujeito a responder administrativamente pelo ato. Art. 9º - O pedido de afastamento de servidor para participação em eventos fora do país, será submetido à deliberação do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, após a prévia manifestação do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Parágrafo Único. Somente em situações excepcionais e no alto interesse da SES, o Secretário de Saúde poderá conceder a dispensa de ponto independente desta Portaria.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos : Comercial Farmacêutica Santa Fé S/A, Lfu nº 6094/2003, Autorização Divisa nº 171/2003 e endereço : SHLS Qd 716 Bloco K Lj 40 térreo e nº 10 sala 101 – Asa Sul, Brasília-DF, para comercialização no varejo da substância Retinóicas de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98; e Hospital Anchieta Ltda,

Lfu nº III-A-160/2003, Autorização Divisa nº 020/2003 e endereço : A/E 08, 09 e 10 setor C-Norte – Taguatinga-DF, para aquisição e utilização da substância Misoprostol da lista C1 da Portaria 344/98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de dezembro de 2003

Processo nºs 277.000.858/2003 e 277.000.019/2003. ASSUNTO: Pagamento de Órtese e Prótese do exercício de 2002. A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a favor da firma MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de novembro do exercício de 2002, conforme Nota Fiscal nº 1273, devidamente atestada; No valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) a favor da firma MMH MAGNO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento, em consignação, de órtese e prótese e materiais especiais, durante o mês de setembro do exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 1187, 1188, 1189, 1190, devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 10.302.0400.2153.0002, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena. Processo nº 270.000.567/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida referente o ressarcimento de despesas com medicamentos. A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.598,50 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em favor do paciente Manoel Fernando Neto, referente ao ressarcimento de despesas com medicamentos comprados pelo referido paciente conforme constantes nas Notas fiscais às fls. 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14. Às fls. 31, 37 a 39 constam as manifestações favoráveis da Assessoria Técnica Legislativa/SES opinando pelo reconhecimento da dívida. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.84.0001.9050.0014, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena, conforme informação de recursos às fls. 35.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 356, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo n.º 100.001.092/2003, resolve: 1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 183 de 24.07.2003, publicada no DODF n.º 144 de 29.07.03, página 22. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO

DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 112.004.262/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o Artigo 25 Inciso I combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para contratação de firma para execução dos serviços de manutenção do sistema de informática, por conta do Programa de Trabalho 15.126.0100.2005.0004, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 220, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em favor da firma JS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 02 de dezembro de 2003

Processo: 113.003824/2003; Interessado: FUBRA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensação de licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a favor da FUBRA – FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 03 de dezembro de 2003

PROCESSO N.º: 030.000.078/2003; INTERESSADO: Secretaria de Transportes; ASSUNTO: Aquisição de vales-transporte
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de dezembro/2003, conforme Nota de Empenho nº 00878/2003, de 27/11/2003, no valor de R\$ 20.231,20 (vinte mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos). A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4716, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003(*)

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei 815 que determina a realização do Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal e estabelece condições para a continuidade da operação por meio dos atuais permissionários pelo prazo de até oitenta e quatro meses; considerando o fato da idade atual da frota de ônibus que opera os serviços convencionais se encontrar em elevado percentual de ônibus com idade superior à definida pela resolução 176/86-CTPC/DF e 4703/2001-CTPC/DF; considerando a necessidade de estabelecer uma programação de renovação da frota dentro de parâmetros que se adequem ao Programa de melhoria de Transporte do Distrito Federal, inclusive no que se refere à integração; considerando o inevitável período exigido pela indústria nacional para a entrega do número de veículos adequados com tecnologia prevista no Projeto de Lei 815, na quantidade e especificações definidos pela Secretaria de Estado de Transportes; considerando o contido no Processo n.º 030.007695/2003; considerando, finalmente, o parecer do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, submetido a deliberação na 270ª Reunião Ordinária deste Conselho, por unanimidade, resolve:

1. Alterar a Resolução n.º 4703/2001-CTPC/DF no que se refere ao percentual admitido para a alocação à operação de veículos com idade superior aos limites previstos na Resolução 176/86-CTPC/DF, fixando-o em 60% (sessenta por cento).
2. Manter inalterada a exigência contida na resolução 1260/90-CTPC/DF.
3. Vincular a validade desta Resolução à apresentação pelas empresas operadoras do Distrito Federal de um cronograma de renovação de frota cuja data de início não poderá ser superior a cento e cinquenta dias a contar da data da sanção do Projeto de Lei 815;
4. Determinar que todos os veículos enquadrados nas condições estabelecidas nesta Resolução serão alocados preferencialmente às áreas e linhas de menor exigência física e operacional.
5. O não cumprimento do cronograma previsto no item 3 desta Resolução por parte de qualquer empresa operadora, implicará, para a empresa faltosa, suspensão da condição presente no item 1 desta Resolução.
6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7. Revogam-se as disposições em contrário.
Presidente: JANUARIO ELCIO LOUREÇO.
Membros: SERGIO COELHO TOLENTINO; EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA; NAGELA APARECIDA FLORES; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; MARIA DA GLORIA P. RIBEIRO DA COSTA; MAURICIO JOSE G. B. MOREIRA; CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES; ADALBERTO CLEBER VALADÃO ; JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA; NATANAEL DE SOUZA; NICOLINO CASELATO E ELIAS DE SOUZA ROCHA.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 228, de 25/11/2003, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 714, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo do Tribunal do Júri e da Vara dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária do Gama -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: WASHINGTON PAIVA ALENCAR, Processo n.º: 055-014018/2003, Prontuário n.º: 00048957632/DF, Categoria : “B”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Taguatinga -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: TÉRCIO SANTANA ARAUJO, Processo n.º: 055-015917/2003, Prontuário n.º: 00180993581/DF, Categoria : “D”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: RICARDO DOMINGOS GUZMAN, Processo n.º: 055-007320/2000, Prontuário n.º: 00098510514/DF, Categoria : “B”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 03 (três) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Primeira Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, Processo n.º: 055-017572/1999, Prontuário n.º: 00069639119/DF, Categoria : “D”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: OLÍVIA MARIA FURTADO INÁCIO, Processo n.º: 055-016745/1999, Prontuário n.º: 00282765626/DF, Categoria : “B”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Taguatinga -DF;
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: EDSON LUIZ MILANEZ, Processo n.º: 055-022271/1999, Prontuário n.º: 00149828100/DF, Categoria : “D”.
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 03 (três) anos, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara de Delitos de Trânsito, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília -DF;

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: AILTON JOSE PEREIRA, Processo n.º: 055-008057/2000, Prontuário n.º: 00103157664/DF, Categoria : “B”.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 720, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso XLI do Regimento Interno do DETRAN/DF aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 693, de 11 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 200, de 13 de novembro de 2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.808/203, resolve: aplicar multa a empresa MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, no valor total de R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto no Edital e Ata de Registro de Preços e Art. 15 do Decreto nº 20.453/99, publicado no DODF em 30.07.99.

JOSÉ LANDIM ROSA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de dezembro de 2003

PROCESSO: 190.000.100/2003, INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente a Nota de Empenho Nº 2003NE00581, modalidade ordinária, no valor de R\$ 25.549,60 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0016 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de dezembro/2003, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.387/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no “caput” do artigo 24 inciso 22 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00661/2003, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), emitida em 02/12/2003; Na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0039; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com consumo de energia elétrica da rede do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, Conforme projeto básico nº 012/2003-NEXIP/CEB. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o que consta do OF. n.º 001/CTCE-03, RESOLVE: Prorrogar por mais (trinta) dias, o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída através da Ordem de Serviço de 24 de julho de 2003, publicada no DODF n.º 146, de 31/07/2003, pág. 16.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e pela Ordem de Serviço nº. 112, de 05/10/99, que regulamenta a organização e o funcionamento das feiras nesta Região Administrativa;

Considerando que o autorizatário infranomeado não vem cumprindo suas obrigações, conforme consta no Processo nº 140000265/94;

Considerando que o comportamento do autorizatário infringe os itens 7.1.5, 7.4, 7.4.5 e 8.3, da Ordem de Serviço nº 112/99;

Considerando, também, a infringência a cláusula sétima do Termo de Autorização de Uso;

Considerando que a utilização dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo visa, principalmente, a geração de emprego e renda;

Considerando que a não utilização dos boxes na forma devida, obstaculiza a meta governamental retro preconizada;

Considerando, ainda, a inadimplência do autorizatário;

Considerando por último, o constante na cláusula décima dos Termos de Autorização de Uso, resolve:

I – Cassar o Termo de Autorização de Uso nº 26/2001, do box n.º 26, firmado com SANDRO BATISTA DANTAS da Feira Permanente do Riacho Fundo;

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSOM MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 07 de outubro de 2003

PROCESSO Nº030.003499/2002 – INTERESSADO: SETUR-DF – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do mesmo Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da PWA – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 2.826,30 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), referente ao pagamento de fornecimento de passagens aéreas no mês de outubro de 2002, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAO, para as devidas providências.

MARCOS POMPEU DE SOUSA BRASIL

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 28 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 016.000.4402002 – INTERESSADO: SETUR-DF - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do mesmo Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da POLISERVICE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 15.240,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta reais), referente a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática, relativo aos meses de maio a dezembro/2002, à conta do elemento 33.90.92 Despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOTO/DAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 030.004.096/2002 – INTERESSADO: SETUR-DF – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do mesmo Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no valor de R\$ 6.436,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), referente a locação de veículo tipo ônibus nos dias 05 e 08/ 03/2002, 15/03 a 05/05/2002, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se a NOF/DAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 016.000.571/2002 – INTERESSADO: SETUR-DF - ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Conforme instruções no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do mesmo Diploma

Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da PROMOÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) referente a prestação de serviços de sonorização de médio porte no atendimento ao evento “o sonho de Dom Bosco”, realizado nos dias 30 a 31/08/2002 e 01/09/2002, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAO, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 016.000.463/2002 – INTERESSADO: SETUR-DF – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do mesmo Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e posterior pagamento, em favor da ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, no valor de R\$ 36.346,72 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Centro de Convenção Ulisses Guimarães, relativo aos meses de maio a dezembro/2002, à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Secretaria para o exercício de 2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAO, para as devidas providências.

MARCOS POMPEU SOUSA BRASIL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º As carteiras funcionais de que trata o artigo 107 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, com prazo de validade indeterminado, serão expedidas pelo Núcleo de Recursos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional, para os servidores lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e aposentados, mediante os seguintes critérios:

I - A carteira funcional do servidor efetivo ou comissionado será devolvida e inutilizada pelo Núcleo de Recursos Humanos, por ocasião de sua exoneração;

II - Não será emitida nova carteira funcional ao servidor efetivo, em virtude de investidura em função comissionada;

III - A carteira funcional do servidor aposentado será acrescida da expressão “APOSENTADO”, em diagonal ascendente, na parte denominada “frente”;

IV - A carteira funcional terá numeração sequencial a partir de 001 (um) e, quando se tratar de fornecimento de 2ª via, esta receberá o número da original, acrescida da expressão “2ª via”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3800

Aos 25 dias de novembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em afastamento legal, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3799 e Extraordinárias Administrativa nº 419 e Reservada nº 364, todas de 20.11.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 31/2003-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que estará compensando, nos períodos de 25 a 28.11.2003 e de 1º a 11.12.2003, dias trabalhados durante o recesso regimental referente ao exercício de 2002.

- Representação nº 032/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

- Representação nº 033/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre Inquérito Civil Público, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, dando notícia de irregularidades no Sistema Público de Saúde do Distrito Federal.

- Representação da empresa Star Comércio, Locação e Serviços Gerais Ltda. contra ato do Pregoeiro da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no Processo nº 111.002.232/2003.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002002003413-0, impetrado por MARIA AMÉLIA BORGES FRANCISCHETTI; 2003002005346-5, impetrado por HUMBERTO DE SOUZA FERRO JÚNIOR e outros; e 2003002006507-7, impetrado por GILSOMAR SILVA BARBALHO.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 4798/98, contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0585/01 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O processo trata de auditoria operacional realizada no Banco de Brasília S/A – BRB, tendo por objeto, precipuamente, a área de pessoal. - DECISÃO Nº 6531/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2705/94 - Aposentadoria de RIALDO CAMARGO REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 6532/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Rinaldo Camargo Rezende, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item II da Decisão nº 7958/01, reiterada pela de nº 5021/03, proferida no Processo nº 939/03, relativo à auditoria levada a efeito na Polícia Civil do Distrito Federal, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução citada, informando-os que o recurso ainda pende da apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para análise do mérito do pedido.

PROCESSO Nº 4913/95 - Pensão civil concedida a LINDALVA BRAGA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 6533/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4000/96 (apenso o de nº 061.011.505/93) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE BRITTO VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 6534/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao saneamento do processo: I) retificar o ato concessório de fl. 47/apenso, a fim de incluir o artigo 3º da Lei nº 8911/94; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50/apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) consignar o valor da parcela referente à vantagem de quintos incorporados em 4/5 do DF-09 e 1/5 do DF-05, calculados sobre as respectivas representações mensais, conforme legislação vigente à época da aposentadoria; b) fixar o valor da parcela “Vantagem Pessoal - Dec. Jud. INAMPS/PCCS” na mesma proporcionalidade dos proventos de aposentadoria, ou seja, trinta e quatro, trinta e cinco avos (34/35); III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0493/98 (apensos os de nºs 1700/98, 3124/98 e 4 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por 60 dias, para cumprimento do item IV da Decisão nº 5129/02. - DECISÃO Nº 6535/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1692/2003-GAB/SES e determinou à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II-a da Decisão nº 8205/01, reiterado pelas Decisões nºs. 5129/2002 e 4557/03 e pelo Despacho Singular nº 066/2003-GAB/AS. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1265/98 (apenso o de nº 081.002.945/97) - Aposentadoria de FRANCISCO PAULO DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 6536/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 76-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o valor da parcela “Décimos Lei 1004 - (5/10-DF-03)” para R\$ 212,32, a parcela “Décimos Lei 1141 - (1/10-DF-03)” para R\$ 38,41, a parcela “Representação DFG-03” para R\$ 352,55 e a parcela Adicional por Tempo de Serviço para R\$ 98,61; II - tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2071/98 (apenso o de nº 061.027.958/94) - Aposentadoria de MARIA SÔNIA FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 6537/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito

Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao saneamento do processo: I) retificar o ato concessório de fl.18/apenso, a fim de incluir o artigo 1º da Lei nº 1004/96, em acordo com a recomendação do item 3.2.3. da Decisão nº 3395/99-TCDF; II) juntar novo Mapa de Incorporação de Quintos/Décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, a data e o órgão de publicação dos atos, o tempo de permanência em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, atentando para a nomeação/dispensa indicada no verso da fl. 39 do apenso (Encarregado de Documentação e Comunicação Administrativa - DFG-03), eliminando os períodos em duplicidade; III) elaborar outro abono provisório, se necessário, observando que para incluir as vantagens “Opção e Representação Mensal” nos proventos deverá ser observado o exercício mínimo pelo período de dois (2) anos no cargo/função exercido até à véspera da aposentadoria, ou quando completou o tempo suficiente para se aposentar, podendo, esse lapso temporal ser complementado com outras funções/cargos de níveis iguais ou mais elevados ou, inclusive, valer-se da regressão de nível, tudo em acordo com o disposto nos itens 1.1.2 e 1.1.3 da Decisão nº 3395/99-TCDF; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2675/98 - Representação Conjunta n.º 9/98, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 62, de 6 de janeiro de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 1.072/96, especialmente por dispor sobre a concessão de direito real de uso em seu art. 1º, III, com burla ao princípio jurídico da licitação. - DECISÃO Nº 6538/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5462/98 (apenso o de nº 040.009.376/98) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA e outros-SEF. - DECISÃO Nº 6539/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) junte demonstrativo de tempo de serviço do ex-servidor; II) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 74 do apenso, para excluir a parcela “Opção e RM - DF 05”, referente ao cargo de Assistente, símbolo DF-05, e detalhar os décimos incorporados.

PROCESSO Nº 0973/99 (apenso o de nº 082.006.461/98) - Aposentadoria de EULANIR DE SOUZA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6540/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIN n.º 2135-4, conforme item III da Decisão n.º 3516/02, exarada no Processo n.º 3612/99; II) determinar à Secretaria de Educação que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 67 do apenso, de acordo com a Decisão Normativa n.º 02/93, alterando a parcela Gratificação por Regência de Classe para 10,4%, no valor de R\$ 74,45, conforme informação constante de fl. 55 do apenso, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1366/00 (apenso o de nº 082.002.769/99) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 6541/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 56 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a pensionista vitalícia da divisão de cotas, haja vista que a concessão original contemplava apenas os pensionistas temporários; II - elaborar título da revisão da pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir a pensionista vitalícia na repartição dos estipêndios pensionais, atentando para a contagem dos efeitos a partir de 17.05.1999, consoante o ato de revisão de fl. 23 - apenso; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1552/02 (apenso o de nº 080.006.350/02) - Admissão ocorrida na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/00, o qual foi remetido, em cumprimento ao art. 4º da Resolução n.º 100/98, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6542/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1192/03-DRH/SE e anexos (fls.31/40), bem como dos documentos de fls. 41/45; II) considerar legal, para fim de registro, a admissão de Mailson Barboza Duarte, no cargo de Professor/História, nível 2, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/00-SGA/SEDF, de 14/11/00, publicado no DODF de 16/11/00; III) determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação e o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 0117/03 - Contrato nº 56/2002 celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa ENGEBRÁS – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática Ltda. - DECISÃO Nº 6543/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada no DER/DF, conforme determinado pelo item 4 da Decisão nº 3892/03, de 5 de agosto de 2003 (fls. 326), bem como dos documentos colhidos no Órgão (fls. 366 a 427); II) relevar, em caráter excepcional, as falhas levantadas, uma vez que ficou demonstrada a complexidade da matéria, a importância da manutenção dos serviços de gerenciamento de tráfego em rodovias do Distrito Federal, bem como que os procedimentos adotados no cálculo dos valores contratados, referentes ao Contrato nº 56/02, não causaram prejuízos ao DER/DF; III) reiterar ao DER/DF a orientação contida no item II da Decisão nº 3500/99 nos seguintes termos: “II) informe ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é

possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata;” IV) determinar à jurisdicionada que: a) proceda a pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos/cotações para a efetivação de despesas com dispensa de licitação; b) adote o procedimento adequado nos moldes previstos do Estatuto Federal de Licitações, em especial pelo inciso I, § 1º do art. 3º, sem lacunas nos editais que possam resultar em discussões judiciais e reiteradas intervenções desta Corte, de modo a ensejar a interrupção do andamento das licitações; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, com a qual concorda o Relator, determinar a inspetoria competente que realize uma auditoria operacional sobre o sistema de controle de velocidade, notadamente eficaz e economicidade do sistema, inclusive sobre os critérios de localização e reversão dos custos para a sociedade, e as informações assinaladas no último parágrafo do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 0521/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 922/03. - DECISÃO Nº 6544/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 750/GAB-SEAPA-DF, determinando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a imediata instauração da Tomada de Contas Especial a que se refere o item V-b da Decisão nº 922/03.

PROCESSO Nº 1551/03 (apenso o de nº 135.000.048/03) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2002, dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa de Planaltina - RA VI. - DECISÃO Nº 6545/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Região Administrativa de Planaltina, relevando o atraso apontado pela unidade técnica de instrução; II) determinar à jurisdicionada que, doravante, atente quanto ao conteúdo do relatório do organizador das contas, para os termos do parágrafo único do artigo 142 do RI/TCDF; III) julgar regulares, nos termos dos artigos 17, inciso I da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I do RI/TCDF, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Planaltina, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
PROCESSO Nº 0153/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANNA VALERIO-SEF. - DECISÃO Nº 6546/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4883/93 (apenso o de nº 030.007.834/91) - Pensão civil concedida a TEREZA MARIA RIBEIRO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6547/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - cientificar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a beneficiária que esta Corte de Contas, considerando a situação jurídica e social já consolidada pelo tempo - 11 anos -, o Princípio da Segurança Jurídica, bem como o decidido nos Processos n.ºs 6765/96, 6396/95 e 2294/89, tolerará os efeitos do ato concessório em exame, mantendo seus efeitos pecuniários; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; III - excepcionalmente, em face do transcurso de tempo, com suporte no princípio da economicidade, determinar que, em 30 (trinta) dias a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, adote a seguinte providência, a qual será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar o título de pensão referente ao ato de revisão de fls. 145/146 do Apenso n.º 030.007.834/91, com vigência a contar de 12/06/89.

PROCESSO Nº 3394/95 - Pensão civil concedida a ANA LÍDIA RABELA SANTOS e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 6548/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, determinando ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 78, para calcular a parcela ATS com base na soma do vencimento e sua complementação até o valor do salário mínimo vigente à época da concessão(Decisão nº 338/02, proferida no Processo nº 2453/00); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2635/97 (apenso o de nº 030.008.494/96) - Pensões civis instituídas por CLESO JOSÉ DA FONSECA-SE. - DECISÃO Nº 6549/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as

providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) justificar o enquadramento do ex-servidor no Padrão XXIV, Mat. nº 08.311-9, e no Padrão XXIII, Mat. nº 08.978-8, vez que de acordo com os demonstrativos de tempo de serviço de fls. 21/22-apenso o mesmo, por ocasião da aposentadoria, contava com 10 anos de tempo de serviço em ambos os cargos, tomando as providências pertinentes; b) em relação à Mat.nº 08.311-9, anexar termo de opção pela TIDEM, assinado pelo ex-servidor, ou declaração de que o mesmo fazia jus ao recebimento da vantagem, de acordo com o disposto na Lei nº 356/92; c) enviar, para apreciação, o processo de revisão para inclusão de quintos/décimos, de que trata os documentos de fls. 16 e 26-apenso, sob a Mat. nº 08.311-9, vantagem constante do título de pensão de fl.182-apenso, uma vez que exerceu o cargo de Diretor do Ginásio Provisório de Taguatinga no período de 31.01.72 a 10/10/75, justificando, ainda, a não ocorrência da vantagem no contracheque atual da pensionista, de acordo com consulta ao SIGRH, tomando as medidas pertinentes, inclusive em relação ao valor constante do título de pensão de fl. 182, que não registra o cargo incorporado que serviu de base para o cálculo do valor indicado; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 3583/97 (apenso o de nº 054.003.022/92) - Reforma de DAGOBERTO PASSOS WANDERLEY-PMDF. - DECISÃO Nº 6550/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) justificar o motivo pelo qual foi computado o tempo de serviço prestado pelo militar à Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Miguel Calmon - Bahia (fl. 6 - apenso), para efeito da percepção final da parcela Gratificação de Tempo de Serviço (fixada em 30%), tendo em vista o previsto no § 1º do art. 122 da Lei nº 7.289/84, que autoriza a contagem desse tempo somente no momento da passagem do policial-militar à situação de inatividade e para esse fim, desautorizando, assim, seu cômputo para outros efeitos; b) esclarecer o porquê da inclusão da parcela Indenização de Compensação Orgânica no abono provisório e no demonstrativo de pagamento do militar, às fls. 44/47, tendo em conta a sua especialidade e informações expressas no processo apenso, às fls. 17, 27 e 31, de que não exerceu atividades de policiamento-ostensivo, não fazendo jus à referida indenização; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 3425/98 (apenso o de nº 082.006.746/97) - Aposentadoria de VILMA ALVES VAZ-SE. - DECISÃO Nº 6551/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 30 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, que transformou os “quintos” em “décimos”, e o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 77 – apenso, observando a DN 02/97 – TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (10/10 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0976/99 (apenso o de nº 082.016.934/98) - Aposentadoria de ELIANE BATISTA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6552/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 23-apenso, para excluir a expressão: “revogada pelo art. 1º, da Lei nº 1.004/96, e incluir o art. 7º, da Lei nº 1004/96 (que transformou em décimos os quintos incorporados), e art. 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), conforme Decisão nº 3395/99; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela referente aos décimos incorporados, 4/10 do DF 06, calculando-a com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal o vencimento percebido 55% + Representação Mensal, que corresponde a R\$ 242,44; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1017/99 (apenso o de nº 082.000.104/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6553/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Instrução de fl. 61-apenso, para complementá-la com a inclusão do art. 7º da Lei 1004/96, que transformou em décimos os quintos incorporados, e art. 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), conforme Decisão nº 3395/99; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 80-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar a parcela referente aos décimos incorporados, 6/10 do DF 06, que deverá ser calculada com base na retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal o vencimento percebido 55% + Representação Mensal, que corresponde a R\$ 363,70; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1554/99 (apenso o de nº 082.010.540/98) - Aposentadoria de FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6554/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 101/98-TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual da Gratificação de Titulação para 5%, em conformidade com o documento de fl. 68 - apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3183/99 - Inspeção realizada no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB para análise da comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS sem formalização de contrato de financiamento e sem cobertura securitária. - DECISÃO Nº 6555/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de defesa de fls. 374/404, 407/419, 422/435, 436/438 e 441/461, encaminhadas à Corte tempestivamente em cumprimento do item II da Decisão Plenária nº 4.971/02, considerando-as subsistentes; II) considerar que as consequências da assinatura da Resolução da Diretoria nº 98/92-SHIS possam ser absorvidas pelo erário, com a conseqüente regularização dos imóveis e quitação, tendo por desnecessária a continuidade ou instauração de TCE para apurar o assunto sob esse prisma; III) autorizar a realização de inspeção para verificar se a jurisdicionada, nos dias de hoje, ainda se encontra vulnerável a riscos como o de ausência de seguro, bem como quanto à regularização fundiária dos diversos loteamentos que integram os programas habitacionais do órgão; IV) dar conhecimento desta decisão aos interessados, bem como ao Governador do Distrito Federal; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 3273/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em atendimento à alínea “d” da Decisão nº 10.775/98. - DECISÃO Nº 6556/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial em exame, autuada pela então Secretaria de Segurança Pública no bojo do Processo nº 050.000.724/99, em atenção aos termos da Decisão nº 10.775/98, com vista a apurar a responsabilidade e os prejuízos incorridos pelo erário distrital a partir da homologação, pela Polícia Militar do Distrito Federal, das Tomadas de Preços nºs 29/94, 33/94, 37/94, 39/94, 57/94 e 15/95, com preços incompatíveis com os de mercado; II. considerar satisfatória a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Segurança Pública, no sentido de que se viu impossibilitada de identificar a responsabilidade e os prejuízos oriundos da homologação das Tomadas de Preços nºs 29/94, 33/94, 37/94, 39/94 e 57/94, em face da indisponibilidade da documentação atinente às aquisições; III. com suporte no art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 1º de maio de 1994, conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o prazo de 60 dias para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, bem como a indicação dos responsáveis pela indevida incineração de documentos atinentes às Tomadas de Preços nºs 29/94, 33/94, 37/94, 39/94 e 57/94, em face da possível aplicação da multa prevista no art. 57, inc. IV, da mesma lei complementar, considerando, por um lado, os termos da Portaria nº 3, de 22 de janeiro de 1998 - SEA/DF, e, de outro, o fato das contas anuais de 1994 da PMDF estarem sobrestadas desde setembro de 1997, pela Decisão nº 6.550/97; IV. alertar a PMDF que observe os prazos contemplados na Tabela de Temporalidade da Portaria nº 3, de 22 de janeiro de 1998 - SEA/DF quanto à incineração de documentos, sob pena de responsabilidade solidária daqueles que derem causa à eliminação dos mesmos; V. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução, à exceção da alínea “c” do item III. Decidiu, mais, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro ÁVILA E SILVA, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que instaure Inquérito Policial Militar para apurar responsabilidades pelos fatos narrados no item III do referido voto. Vencido, neste quesito, o Relator.

PROCESSO Nº 1005/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 3667/2002, interposto por LUIZ EDUARDO FONTENELLE DE VASCONCELOS SOARES-SES. - DECISÃO Nº 6557/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 285/288; II) dar provimento parcial, excepcionalmente, ao recurso contra a Decisão nº 3667/02, para reduzir a multa aplicada para R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com fundamento no art. 184, inc. V, do RI/TCDF; III) dar conhecimento da decisão ao signatário do documento de fls. 285 a 288. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1081/00 (apenso o de nº 082.015.413/98) - Aposentadoria de NORMA LÚCIA DE SIQUEIRA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 6558/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - alertar a jurisdicionada de que, de acordo com o Enunciado nº 98 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, a servidora pode ser atendida em sua solicitação de ponderação do tempo trabalhado como professora, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98, até 15.12.98, observado o disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, fazendo jus à aposentadoria integral.

PROCESSO Nº 2630/00 (apensos os de nºs 835/81 e 030.005.447/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6559/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26 do Apenso nº 030.005.447/93, para calcular a Gratificação de Fiscalização sobre o maior vencimento da classe em que esteja posicionado o servidor, conforme disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 174, de 31 de

outubro de 1991; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) cientificar o interessado sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto na Lei n.º 22, de 12 de junho de 1989; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1304/01 (apenso 1 volume) - Contendo o Ofício nº 1316/2003-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6560/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1316/2003-PRESI (fls. 206/210) e indeferir o pedido de prorrogação de prazo apresentado, determinando ao dirigente da TERRACAP que, em 30 (trinta) dias, cumpra os termos da Decisão nº 2050/03, reiterada pela de n.º 5368/03, alertando que o desatendimento do prazo implica reincidência no descumprimento de decisão e sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 57, VII, da LC n.º 01/94 e no art. 182, VII, do RI/TCDF; II - para garantia da ampla defesa e do contraditório, chamar em audiência o Presidente da TERRACAP para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência, suas justificativas, dada a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e § 1º, da LC n.º 01/94 e no art. 182, V e VIII, do RI/TCDF, bem assim de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme alerta constante na decisão sobredita.

PROCESSO Nº 0330/02 (apenso 1 volume) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 6561/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 694/2003-GAB-SE, fl. 47, e da documentação de fls. 48/49, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, considerando cumprido o disposto no Despacho Singular n.º 109/03-GCJF; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Níveis 2 e 3, Disciplina Inglês, regulado pelo Edital Normativo n.º 1/96, publicado no DODF de 25/11/1996, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, relativas ao nível 2: Edilman Pires de Oliveira, Marina Ribeiro Troitino Vazquez e Marisa Helena Couto de Almeida e, pertinente ao nível 3: Nara de Sousa Gonzaga; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume I anexo à Secretaria de Estado de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0397/02 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 6562/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias de n.ºs 142 e 143 e 29ª Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas; 1.537ª a 1.565ª das Reuniões do Conselho de Administração; 2.120ª a 2.181ª das Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada e 789ª a 804ª Reuniões do Conselho Fiscal da TERRACAP; II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1742/02 (apensos os de nºs 365/95 e 082.009.756/00) - Aposentadoria de MARIA BUENO RIBEIRO e pensão civil concedida a ROOSEVELT MENDONÇA RIBEIRO e outros-SE. - DECISÃO Nº 6563/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - quanto à aposentadoria, tomar conhecimento das medidas adotadas em atendimento à Decisão nº 7.891/2000.

PROCESSO Nº 0309/03 (apenso o de nº 082.000.833/99) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 6564/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0356/03 - Auditoria de regularidade realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2003. - DECISÃO Nº 6565/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1608/2003 - GAB/SUCAR, de fl.179, e dos relatórios que o acompanham às fls. 180/ 211; II - determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que: a) aperfeiçoe os controles sobre os gastos efetuados a título de Despesas de Exercícios Anteriores, visando evitar a sua utilização desordenada, vez que o emprego dessa modalidade de despesa, com impacto cada vez mais significativo sobre a execução do orçamento do exercício seguinte, deve ter caráter esporádico e estar adstrito aos ditames legais aplicáveis (Lei 4320/64 e Decreto 16.098/94); b) elabore relatórios de avaliação de desempenho que consolidem as informações relativas aos serviços de fornecimento de energia elétrica e de manutenção preventiva e corretiva do serviço de iluminação pública, de forma a viabilizar a melhoria dos controles internos aplicáveis, bem assim a permitir uma análise criteriosa e rápida da qualidade dos serviços; III - informar à jurisdicionada que o cumprimento das determinações referidas no item anterior serão objeto de avaliação em futuras auditorias; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à auditada, para melhor compreensão da matéria; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0506/03 - Representação formulada pelos Deputados Distritais Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Érika Kokay e Chico Floresta, questionando possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 184/2003, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal crédito adicional de R\$ 2.492.622,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais). - DECISÃO Nº 6566/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do resultado da inspeção levada a efeito na

Região Administrativa do Núcleo Bandeirante; II – alertar a Jurisdicionada que o reconhecimento de dívida de exercício anterior requer a apuração do direito adquirido pelo credor, mediante a realização, naquele exercício, do respectivo serviço, da obra ou da entrega do material, nos termos do art. 80 do Decreto nº 16.098/94, ou seja, que o credor tenha cumprido a sua obrigação, fato não ocorrido em relação à 2ª parcela da obra de engenharia relativa à pavimentação asfáltica nas vias públicas da RA VIII, objeto do Contrato de Execução de Obras do DF nº 011/02, cuja execução encontra-se suspensa; III – em consequência, adotar as medidas necessárias à regularização do ato com a respectiva inclusão da etapa da despesa a ser realizada no orçamento do corrente exercício, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das providências tomadas, acompanhado dos documentos comprobatórios; IV – no que se refere à matéria restante, determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão do Processo nº 513/03; V – dar conhecimento aos signatários da Representação das medidas adotadas, informando-os que os procedimentos de reconhecimento de dívidas relativas ao exercício de 2002, incluindo os casos tratados nos autos, foram apreciados no Processo nº 513/2003; VI - solicitar informações das 2ª e 3ª Inspetorias sobre as medidas tomadas quanto à parte da representação que lhes é pertinente, conforme mencionado no 2º parágrafo de fl. 48; VII - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para reinstrução em relação às questões pendentes, referidas no item IV de fls. 207, tem em vista a ocorrência do julgamento do Processo nº 513/03. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do voto da Conselheira MARLI VINHADELI, proferido na condição de revisora dos autos na SO realizada a 16/10/03. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, também revisor do processo, proferiu voto na SO de 28/08/03, não acolhido nesta assentada.

PROCESSO Nº 0954/03 - Análise do cumprimento pelo Distrito Federal, no primeiro semestre de 2003, dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em saúde e em educação. Houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator proposto pela Conselheira MARLI VINHADELI, revisora dos autos, na Sessão Ordinária 3791, realizada a 23.10.2003: O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pelo acolhimento do voto da Revisora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. O Conselheiro ÁVILA E SILVA votou pela aprovação apenas dos itens I e II do voto do Relator e contrário ao acréscimo proposto pela Revisora. - DECISÃO Nº 6530/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir seu voto.

PROCESSO Nº 1574/03 (apenso o de nº 030.003.404/01) - Aposentadoria de JOSÉ DOS ANJOS-SEAS. - DECISÃO Nº 6567/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1694/03 (apenso o de nº 030.000.061/01) - Pensão civil instituída por WENCESLAU PAULINO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6568/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 4105/91 (apenso o de nº 052.001.627/01) - Análise do pedido objeto do requerimento de fls. 332, por intermédio do qual MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA e MARY DO CARMO DUARTE DE SOUSA DOS SANTOS, postulam a oportunidade de sustentar oralmente os termos do recurso apresentado em face da Decisão nº 7.110/2001. - DECISÃO Nº 6569/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, do requerimento de fl. 332 e, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deferir aos interessados a oportunidade de sustentar oralmente os termos do recurso interposto em face da Decisão nº 7.110/2001; II) fixar a data de 11.12.2003 para a sustentação oral requerida, dando ciência aos interessados.

PROCESSO Nº 1826/92 (apenso o de nº 6402/91 e 6 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre débitos de empresas particulares com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. - DECISÃO Nº 6570/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 031/2003 da 3ª Inspetoria de Controle Externo; II) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP que desconte do salário do Senhor Cláudio Oscar de Carvalho Sant’anna a importância de R\$ 1.253,63 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigidos, referente à multa aplicada pela Decisão nº 1.250/2001, observando as disposições do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 462 da CLT, obedecidos os limites e condições previstas no art. 46 da Lei nº 8.112/90, dando ciência das medidas efetivadas ao Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; III) autorizar a cobrança executiva do valor da multa aplicada aos senhores Antônio Corradi e Agenor Marquin de Souza pela Decisão nº 1.250/2001, no montante individual de R\$ 1.253,63 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigido; IV) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94 e arts. 176, § 1º, 177, III e 99, III, do RI/TCDF; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 0514/95 (apenso o de nº 150.000.448/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA-SEF. - DECISÃO Nº 6571/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) recomendar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 166 - Apenso nº 150.000448/1994 - GDF, para corrigir o cálculo das parcelas de “quintos” e da “representação mensal”, tendo em vista a pequena diver-

gência no montante do valor calculado (R\$ 4,10); b) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 5403/95 - Pensão civil concedida a RENINSON GUILHERME DE SOUSA ABRANTES-SES. - DECISÃO Nº 6572/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) confeccionar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 22, ressaltando que o percentual dos anuênios está corretamente lançado em 13% nos títulos de pensão de fls. 25 e 95; c) juntar aos autos Declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pelos beneficiários (vitalício e temporário) e/ou representantes legais, em atenção ao disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90. PROCESSO Nº 3599/98 - Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e comunicada à Corte pelo Ofício nº 1451/97-GAB/SEFP. - DECISÃO Nº 6573/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1443/2003/PRESI/ASJUR e respectivos anexos (fls. 384/396), considerando cumprida a diligência estabelecida na Decisão n.º 2.096/2003; II - determinar ao Diretor - Presidente da CODEPLAN que, no prazo de 15 dias, contados da data em que tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão final que vier a ser proferida na Ação Ordinária nº 2000.01.1.013592-2, ajuizada pela servidora Sônia Almeida Ferreira Nunes, comunique a esta Corte o resultado do feito; III – autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1405/99 (apenso o de nº 082.008.579/98) - Aposentadoria de EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO-SE. - DECISÃO Nº 6574/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fl. 31 - apenso, para complementar a fundamentação legal, incluindo o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, em consonância com a Decisão TCDF nº 3.395/1999; II) excluir, da contagem ponderada, o tempo compreendido entre 01/03/93 a 25/09/98, prestado ao Ministério da Economia Fazenda e Planejamento, ocasião em que o servidor inativo não esteve efetivamente exercendo função de magistério; 2) alertar a jurisdicionada de que o cálculo do adicional de décimo constante no abono provisório deve ser calculado sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, nos termos do item 3. 2.1 da Decisão nº 3.395/1999; 3) dar ciência desta deliberação plenária ao interessado, em nome do princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (CF, art. 5º, incisos LV e LIV). PROCESSO Nº 2862/99 (apensos os de nºs 040.007.808/99, 040.009.530/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Lago Sul, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6575/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos pronunciamentos da 1ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II) com fulcro no inciso III do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, como também do devido processo legal, determinar a audiência dos dirigentes apontados às fls. 353, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas sobre as falhas apontadas na Informação nº 224/2003 da 1ª Inspeção de Controle Externo e no pronunciamento do “Parquet” (fls. 355/356), ante à possibilidade de julgamento regular com ressalvas ou irregular da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativa ao exercício de 1998; III) autorizar o fornecimento de cópia dos documentos mencionados no item anterior aos dirigentes indicados, com vista a subsidiar as suas razões de justificativas; IV) determinar a devolução dos autos à Inspeção competente, para a adoção das medidas cabíveis. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3053/99 (apensos os de nºs 580/01 e 112.008.913/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com objetivo de apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência do recolhimento de multa e juros pelo pagamento intempestivo de INSS. - DECISÃO Nº 6576/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado das apurações realizadas no Processo nº 112.008.913/1998; II) determinar o encerramento das contas com a absorção do prejuízo pelos cofres da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à entidade de origem. PROCESSO Nº 3545/99 (apenso o de nº 3538/98 e 1 volume) - Contrato de gestão nº 37/99 e outros, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. - DECISÃO Nº 6577/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado do procedimento de inspeção de que tratam os autos, levado a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, considerando atendida a diligência determinada nos itens III e IV da Decisão nº 3526/2002; II) com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa de cópia da Informação nº 046/2003 à autoridade mencionada no § 47 da Instrução de fls. 685/703 e ao Instituto Candango de Solidariedade, para se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o

teor dessa Informação da 1ª Inspeção de Controle Externo e das imputações que nela são feitas e/ou adotem as cabíveis medidas saneadoras das faltas apontadas; III) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 0590/00 (apensos 5 volumes) - Termo de Contrato nº 004/2000, firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com dispensa de licitação, tendo por objeto a execução de obras e serviços de reforma geral do Palácio do Buriti e de seu Anexo. - DECISÃO Nº 6578/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu a) negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em face das Decisões nºs 1.972/2002 e 5.116/2002, por não evidenciar as hipóteses estabelecidas pelo art. 36 da Lei Complementar 1/94; b) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes, determinado-lhe que dê ciência desta decisão ao recorrente. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. PROCESSO Nº 0793/00 (apenso o de nº 082.005.529/99) - Aposentadoria de MARIA ELISA MACHADO GONÇALVES SOARES-SE. - DECISÃO Nº 6579/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 01/1994, e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão nº 4457/2003 desta Corte; II) dar ciência desta deliberação à recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso. PROCESSO Nº 0960/00 - Contendo o Ofício nº 613/2003-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.302/2001. - DECISÃO Nº 6580/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 613/2003-GAB/SEG, acostado à fl. 388; II - conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.302/2001; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2323/00 (apenso o de nº 2507/99) - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do descumprimento pela Administração Regional de Ceilândia/DF das determinações objeto da Decisão nº 3.957/2003. - DECISÃO Nº 6581/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, acostada às fls. 147/148; II) reiterar ao titular da Administração Regional de Ceilândia/DF - RA - IX que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento às determinações objeto da Decisão nº 3.957/2003, alertando-o que a reincidência no descumprimento de deliberações plenárias ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso VII e § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 0398/02 - Análise de atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, realizadas no exercício de 2002, encaminhadas a este Tribunal por força das disposições do artigo 113, inciso II, do Regimento Interno desta Corte. - DECISÃO Nº 6582/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas de reuniões dos órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil constantes dos autos e do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em razão das informações contidas nesses documentos; II) com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa de cópia das Instruções de fls. 1324/1344 e 1345/1348 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as conclusões lançadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo nessas Instruções e/ou adotar as cabíveis medidas saneadoras das falhas apontadas; III) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 0773/02 (apenso o de nº 010.000.753/01 e 17 volumes) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 049/96, firmado entre a então Secretaria do Trabalho/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileira, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador. - DECISÃO Nº 6583/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 159 e 177 e deferir os pedidos neles constantes, disto dando ciência ao patrono da entidade CÁRITAS BRASILEIRA, que deve ser alertado para o fato de que, oportunamente e com a antecedência regimental, será comunicado da data da Sessão na qual poderá proceder à sustentação oral das razões deduzidas no recurso que interpôs em face da Decisão nº 4.059/2003; II- autorizar a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para que tome ciência desta deliberação plenária e adote as providências de sua alçada, devendo, ao depois, encaminhá-los ao Ministério Público que funciona junto a este Tribunal. PROCESSO Nº 1065/02 - Contendo o Ofício nº 1289/2003-GAG-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento à Decisão nº 1.643/2002. - DECISÃO Nº 6584/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1289/2003/GAB-SE, acostado à fl. 19; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à TCE de que trata o Processo nº 082.000.694/1998, nos termos do disposto na Decisão nº 1.643/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 0396/03 - Representação formulada pela 1ª Inspeitoria de Controle Externo em face do descumprimento pelo Banco de Brasília S/A do prazo assinado por esta Corte para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 5.654/2003. - DECISÃO Nº 6585/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação por atraso formulada pela 1ª Inspeitoria de Controle Externo, acostada às fls. 128/129; II) reiterar ao Banco de Brasília S/A que, no novo prazo de 10 (dez) dias, em atendimento à Decisão nº 5.654/2003, apresente os esclarecimentos relativos ao Contrato DIRAD/DESEG-2003/006, alertando o Diretor-Presidente do jurisdicionado que o descumprimento de deliberações plenárias, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 0683/03 - Resultado do acompanhamento da execução de contratos referentes ao serviço de recuperação, em caráter emergencial, da área física do Instituto de Saúde Mental/DF. - DECISÃO Nº 6586/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/80 e do resultado da etapa de fiscalização procedida pela 2ª Inspeitoria de Controle Externo; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências para corrigir as falhas identificadas nos serviços de aterramento para a central telefônica do Instituto de Saúde Mental, os quais foram realizados pela empresa INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA., por intermédio da Carta Convite nº 020/2003, sob pena de lhe serem aplicadas as medidas previstas no art. 87 da Lei de Licitações; b) informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas para cumprimento desta deliberação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeitoria de Controle Externo, para acompanhamento. PROCESSO Nº 0832/03 - Contendo o Ofício nº 1292/2003-GAG-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002. - DECISÃO Nº 6587/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1292/2003/GAB-SE, acostado à fl.09; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.019.289/2002; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 7031/93 - Aposentadoria de FILOMENA MARIA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6588/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Educação, no prazo de sessenta (60) dias, retificar na Portaria nº 415, de 30/7/01, publicada no DODF de 31-7-01 (fls. 71/72), o ato que concedeu aposentadoria à servidora, com a finalidade de excluir o Padrão 24F e incluir o Padrão 25F do cargo de professor Classe Única, Nível 3, em virtude de resgate de padrão barreira 06F (fls. 74). PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria de Regularidade realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões oriundas do concurso público para os cargos de Professor, Níveis 2 e 3, regulado pelo Edital Normativo nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 6589/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 426 a 438; II) considerar cumprida a diligência fixada na Decisão nº 1678/03 (fls. 416 e 417); III) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 156/94-IDR, publicado no DODF de 06.10.94: Adilson Azevedo Barreto, Denise Maria Pio da Silva, Flávia Basso Rebelato e Sebastião Vicente Zawadski; IV) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a Ação Ordinária que motivou a nomeação da Professora Maria Martha Silva Faleiro, publicada no DODF de 09.11.98, transitou em julgado e, em caso afirmativo, se a decisão foi, ou não, favorável à candidata; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1949/99 (apensos os de nºs 2263/98, 5368/98, 1728/99, 101.001.080/98 e 101.000.287/99) - Prestação de contas anual da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 6590/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 147/614, considerando: a) procedentes as justificativas de Heleno Gilberto Barcelos, Ibéria Campos Botelho, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, José Valim Neto, Celvora Madelene de Castro da Costa e Marlúcia Ferreira do Carmo; b) improcedentes as justificativas de Maria José Vieira Feres; II - considerar revéis Cássio José Rocha, Jackson de Figueiredo Costa Júnior e Rossi da Silva Araújo; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas da extinta Fundação do Serviço Social, referentes ao exercício de 1998, dos Senhores Heleno Gilberto Barcelos, Ibéria Campos Botelho, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, José Valim Neto, Cássio José Rocha, Celvora Madelene de Castro da Costa, Marlúcia Ferreira do Carmo e Maria das Dores Costa Matos, com quitação plena; e regulares, com ressalva, com fulcro no art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, as dos Senhores Maria José

Vieira Feres, Rossi da Silva Araújo e Jackson de Figueiredo Costa Júnior, com quitação, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a devolução à Secretaria de Ação Social dos Processos nºs 101.000.287/99 e 101.001.080/98; b) o arquivamento dos autos em exame e dos Processos nºs 2263/98, 5368/98, 1728/99, 3404/96 e 2773/99. PROCESSO Nº 2087/00 (apenso o de nº 041.000.079/00 e 1 volume) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - DTVM, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6591/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO-PRESI-2003/196, de 02.07.03, que apresentou anexo com os esclarecimentos relativos à Decisão nº 2441/2003; II - considerar satisfatórias as justificativas e procedimentos adotados a nível contábil em relação ao item III.b da Decisão nº 2441/2003; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos responsáveis pela BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativas ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 2343/00 (apensos os de nºs 2657/99, 040.003.396/00 e 040.003.721/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6592/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão nº 4318/2002 para, no mérito, considerá-las insuficientes; II - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referentes ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à jurisdicionada que implemente as medidas necessárias de ordem interna quanto à correta classificação de despesa de acordo com o programa de trabalho específico e indicação do respectivo projeto, quando for o caso, objetivando a não repetição das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 34/2001-GECE/DECON/SUAUD; IV - autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2041/99, 2657/99 e 2343/00 e a devolução dos Processos nºs 040.003.396/00 e 040.003.721/00 à origem. PROCESSO Nº 0072/03 (apenso o de nº 053.001.252/02) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6593/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o atraso apontado pela instrução; II - considerar encerrada a TCE de que tratam os autos, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos; III - recomendar ao CBMDF que adote providências preventivas, a fim de evitar a ocorrência de acidentes causados por falhas mecânicas de suas viaturas; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. PROCESSO Nº 0700/03 (apenso o de nº 000.101.323/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6594/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da CLDF, relativa ao exercício de 2002; II - julgar regulares, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 0808/03 (apenso o de nº 030.000.860/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transportes da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6595/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas Anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, concernente ao Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transportes, referentes ao exercício de 2002; II - relevar o atraso verificado no encaminhamento das contas em exame à Corte; III - julgar regulares, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transportes da Secretaria de Gestão Administrativa, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa. Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário: 1) “Por mais de 10 anos atuando como advogada militante, contamos com a Dr.ª Stefânia Viveiros como Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Distrito Federal – OAB-DF. É formada há dez anos pela Universidade de Brasília, atuando na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na Justiça Federal, no Superior Tribunal Federal e Supremo Tribunal Federal. Paralelamente, é professora universitária há 09 anos, mestra e doutoranda em Processo Civil, ministrando aulas no UNICEUB e, de pós graduação, na AEUDF. Na eleição da Ordem, teve como plataforma a defesa intransigente das prerrogativas dos advogados, visando resguardar o exercício da advocacia, sem olvidar de esclarecer qual é o papel do advogado, sem corporativismo, bem como o auxílio ao Poder Judiciário no combate à corrupção, havendo, também, se manifestado favorável ao Controle Externo da Justiça, nos termos do projeto vigente, por meio de um conselho formado por juízes, advogados e integrantes do Minis-

tério Público, além de cidadãos.

Tendo sido eleita a mais jovem Presidente da OAB-DF, Stefânia Viveiros define como prioridade de sua gestão a ampliação dos serviços de assistência judiciária da OAB-DF para a população de baixa renda, aproximando, assim, a OAB da sociedade.

No tocante ao ensino jurídico, sustenta argumentos em prol de uma análise dos cursos de Direito não para proferir pareceres opinativos e sim deliberativos, a fim de combater o excesso de alunos em sala de aula e o mercantilismo do ensino jurídico.

Pretende discutir, também, sobre a regularização de condomínios, com apresentação de propostas nessa área, visando a um tratamento diferenciado para os compradores de boa-fé de terras públicas do Distrito Federal.

A Exma Sra. futura Presidente da OAB-DF, minhas congratulações!

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra para felicitar a brilhante iniciativa da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB de implantar o seu Controle de Custos

Remonta há muito, na Administração Pública, a busca da eficiência e da eficácia na utilização dos recursos públicos, assim, a implantação de um sistema de custos que permita avaliar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, uma das exigências trazidas pela Lei nº 4320/64 e renovada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, § 3º, representa grande avanço.

Desse modo, na implantação do Centro de Custos da CAESB, revelou-se estar a Empresa praticando as menores tarifas do Brasil, situada nos níveis da melhor água do País, destinada ao consumo humano, além de ter agregado aos seus custos o percentual aproximado de 92% de tratamento de esgoto.

Nesse sentido, requeiro seja enviada cópia desta manifestação ao Presidente daquela Companhia, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, ao Chefe da Controladoria, Wagner José Soares, para que estendam esta singela homenagem a todos os colaboradores envolvidos nessa árdua e vanguardista missão

Obrigado a todos,”.

3) “Peço a palavra para noticiar a publicação do livro:

“Introdução à Auditoria Operacional” de autoria de Inaldo da Paixão Santos Araújo, Auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia pela Editora FGV.

Trata-se de abordagem técnica sobre o tema, onde o autor apresenta conceitos e ferramentas para uma boa administração, sob os aspectos financeiros, de economia, eficiência e eficácia da gestão no setor público.

No XXII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado, recentemente, em João Pessoa - PB, o autor apresentou brilhante tese intitulada “Redescobrimos a Contabilidade Governamental: uma mudança de paradigmas para uma melhor transparência”.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado e da Editora.

Obrigado a todos,”.

4) “Peço a palavra para noticiar a publicação do livro:

“Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”, ano 11, nº 21, espaço permanente para a comunidade jurídica em geral.

Trata-se de revista de publicação semestral para divulgação de estudos científicos, trabalhos doutrinários, peças processuais e trabalhos científicos, culturais e jurídicos relacionados com as diversas áreas daquela instituição.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação das interessadas.

Obrigado a todos,”.

5) “Peço a palavra para noticiar a publicação das revistas:

“Procuradoria Geral do Distrito Federal - Legislação Consolidada” que trata de coletânea de leis e normas organizacionais atinentes àquela Unidade jurídica do Distrito Federal, com objetivo primordial de facilitar a consulta e a aplicabilidade dos textos respectivos, otimizando-se, dessa forma, o desempenho das incontáveis atividades relacionadas à Ciência do Direito.

“Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - Edição Especial” que trata de edição em homenagem ao Ministro Eduardo Ribeiro de Oliveira, contendo artigos e palestras que integram o III Seminário dos Procuradores do Distrito Federal, realizado em março de 2003.

Obrigado a todos,”.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA– JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 222/2003

Ementa: TCA. Exercício de 2002. Agentes de Material e Patrimônio da RA VI - Planaltina. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1551/2003 (Apenso nº 135.000.048/03)

Nome/Função/Período: Juarez Augusto de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º/01 a 12/03/02; Joaquim de Castro Nogueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 13/03 a 04/08 e de 10/08 a 31/12/02, e Rosimary Soares de Araújo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (respondendo) de 05 a 09/08/02.

Órgão/Entidade: Região Administrativa de Planaltina - RA VI

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, conside-

rando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 41/03-Controladoria e o que consta do processo, bem assim, tendo em vista a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução e do douto Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 09/maio/1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. - MANOEL DE ANDRADE –Presidente - ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 223/2003

Ementa: Representação do Ministério Público de Contas do Distrito Federal sobre débitos de empresas particulares com a TERRACAP. Aplicação de multa aos responsáveis. Expedição de Acórdão para cobrança executiva.

Processo TCDF nº 1826/1992 (Apenso: 5 vol., 5 anexos e o Proc. nº 6402/1991-TCDF).

Nome: Antônio Corradi e Agenor Marquin de Souza.

Órgão/Entidade: Ministério Público de Contas do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos e relatados os autos relativos à Representação no 01/92 formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal versando sobre débitos de empresas particulares com a TERRACAP.

Considerando que os Senhores Antônio Corradi e Agenor Marquin de Souza não cumpriram a diligência objeto da Decisão nº 1.250/2001, que determinou o recolhimento da multa no montante individual de R\$ 1.253,63 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos); Considerando que os nominados responsáveis foram regularmente citados e não recolheram o valor do débito que lhes foi imputado.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgá-los em débito pelo valor, individual, equivalente a R\$ 1.253,63 (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), a cujo pagamento os condenam, na forma da lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 224/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1998. Contas julgadas regulares em relação a oito responsáveis e regulares com ressalva quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1949/99 (Apenso nºs 101.000.287/99, 101.001.080/98, 2.263/98 (mais quatro volumes), 5.368/98 e 1.728/99)

Nome/Função/Período: Maria José Vieira Feres, Presidente, de 1º/01 a 31/05/98, de 16/06 a 13/12/98, e de 29/12 a 31/12/98; Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Presidente, de 1º/06 a 15/06/98 e de 14/12 a 28/12/98; Jackson de Figueiredo Costa Júnior, Diretor Executivo, de 1º/01 a 25/01/98, de 05/02 a 05/07/98 e de 26/07 a 31/12/98; Heleno Gilberto Barcelos, Diretor Executivo, de 26/01 a 04/02/98 e de 06/07 a 25/07/98; Cássio José Rocha, Diretor Administrativo Financeiro, de 1º/01 a 11/01/98 e de 11/02 a 24/02/98; José Valim Neto, Diretor Administrativo Financeiro, de 12/01 a 10/02/98; Rossi da Silva Araújo, Diretor Administrativo Financeiro, de 25/02 a 31/12/98; Maria das Dores Costa Matos, Diretora de Operações, de 1º/01 a 12/01/98; Celvora Madelene de Castro da Costa, Diretora de Operações, de 13/01 a 1º/03/98 e de 1º/04 a 09/06/98; Ibéria Campos Botelho, Diretora de Operações, de 02/03 a 31/03/98, e Marlúcia Ferreira do Carmo, Diretora de Operações, de 10/06 a 31/12/98.

Órgão/Entidade: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (extinta)

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: item 1.1.1 - Falta de segurança e controle no recebimento e guarda de numerário e inobservância de instruções de operacionalização de caixa. Existência de cheques “pré-datados” sem registro contábil (R\$ 9.398,56) sendo 28 ao portador e 17 nominativos à FSS; item 1.1.2 - Depósito a menor de R\$ 36.754,88, feito pela CANSE, referente a arrecadação no mês de março/98, verificado no Processo nº 101.000.266/99; Item 1.1.3 - Existência de 146 cheques devolvidos por insuficiência de fundos no valor de R\$ 51.128,31, sem que fossem adotadas providências a respeito - Processo nº 101.000.278/98; item 1.3 - Procedimento inadequado no controle de combustível, sendo a baixa processada no Almoxarifado e no SIAFEM de uma única vez; Item 1.5 - Não conclusão do Inventário de Bens Móveis pela Comissão Inventariante referente ao exercício de 1998 em tempo hábil. Verificação de que não há transferência nem baixa da guarda e responsabilidade patrimonial quando da mudança de chefias; Depósito inadequado de bens inservíveis junto com bens novos; item 1.6 - Diversos bens imóveis (09

edificações e 01 terreno) sem a documentação regular; Item 1.7 - Divergência verificada entre o Inventário Patrimonial e o Relatório do Chefe de Seção de Patrimônio, referente ao quantitativo de bens imóveis desaparecidos e bens imóveis pertencentes à FSS; Indicação da Comissão Inventariante somente em 25/02/99; Outras impropriedades referentes a bens móveis; item 3.1 - Ligações telefônicas utilizando diversos serviços indevidamente - Processo nº 101.000.599/98; item 3.2 - Existência de 06(seis) famílias residindo na Coordenadoria de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF-716 Sul cujas despesas de água e energia elétrica são custeadas pela FSS; Item 3.3 - Irregularidade na estocagem de gêneros alimentícios na Coordenadoria de Administração das Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF; item 5.3 - Persistência na utilização de cargos de unidades extintas pela Lei 663/94; Item 5.4 - Desvio de cargos em várias unidades da FSS; item 6.1.1 - Ausência de publicação da ratificação da dispensa de licitação na imprensa oficial referente aos Processos nº 101.000.517/98 e 101.000.870/98; Item 6.2.1 - Ausência de atesto nas NF 4642, 4644 e 4687 - Processo nº 101.000.517/98; e Item 7 - Ausência da prestação de contas do Convênio 01/97 referentes aos Processos nº 101.000.395/97 e 101.000.170/98. Foi observado procedimento em desacordo com a legislação, bem como a ausência de retenção de ISS e IRRF, referente ao pagamento de R\$ 216.000,00 a 25 instituições.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos Senhores Heleno Gilberto Barcelos, Ibéria Campos Botelho, Marcelo Aguiar dos Santos Sá, José Valim Neto, Cássio José Rocha, Celvora Madelene de Castro da Costa, Marlúcia Ferreira do Carmo e Maria das Dores Costa Matos e dar quitação plena aos responsáveis indicados; b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dando-lhes quitação. Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 225/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2087/00 (Apenso nº 041.000.079/00 e um anexo) Nome/Função/Período: Diretoria Colegiada: Luiz Eduardo Franco de Abreu, Diretor-Presidente, de 1º/01 a 14/01/99; Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente, de 15/01 a 31/12/99; Sérgio Henrique Vargas de Lima, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 1º/01 a 14/01/99; Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 15/01 a 07/03/99; Almir Juvenal de Almeida Neto, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, de 08/03 a 31/12/99; Raimundo Nonato Castelo Cordeiro, Diretor Financeiro e de Administração, de 1º/01 a 14/01/99 e de 08/03 a 31/12/99, e Tarcísio Franklim de Moura, Diretor Financeiro e de Administração, de 15/01 a 07/03/99. Conselho de Administração: Mauro Santayana, Presidente, de 1º/01 a 29/04/99; Raymundo Nonato Botelho de Noronha, Presidente, de 19/07 a 31/12/99; Amaury Müller, Vice-Presidente, de 1º/01 a 29/04/99; Glower Dias Teixeira Ervilha, Conselheiro, de 19/07 a 31/12/99; Guilherme Jorge da Silva, Conselheiro, de 19/07 a 31/12/99; Magda Aragão Souza Lopes, Conselheira, de 10/09 a 31/12/99; Nelson Guimarães, Conselheiro, de 19/07 a 31/12/99, e Sóstenes Apolos da Silva, Conselheiro, de 10/09 a 31/12/99. Órgão/Entidade: BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - DTVM Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis. Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 226/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1999. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 2343/00 (Apenso nºs 040.003.396/00, 040.003.721/00, 2.657/99 e 2.041/99) Nome/Função/Período: José Roriz Aguiar, Secretário de Estado, de 2/2 a 31/12/99, Assessor da

Assessoria de Programação e Acompanhamento – respondendo, de 2/2 a 28/2/99, e Chefe da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 2/2 a 25/2/99, de 16/8 a 25/8/99 e de 20/9 a 30/9/99; Alexandre Costa Ayres, Assessor da Assessoria de Programação e Acompanhamento, de 1º/3 a 31/12/99; Sílvio Castilho das Oliveiras, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 26/2 a 15/8/99 e de 26/8 a 19/9/99; Maria da Solidade Oliveira Costa, Chefe da Divisão de Administração Geral – respondendo, de 19/10 a 18/11/99, e Astronel Costa Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 22/11 a 31/12/99. Órgão/Entidade: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno - SEADE Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: realização de despesas atinentes a serviços de “buffet”, refeição para “show” e festival de música - feitas em programas de trabalho não previstos, bem como serviço de terraplenagem, locação de veículo e montagem de “stand” no Parque da Cidade sem especificar o projeto em que se enquadram, em desacordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal - Dec. 16.098/98, conforme acusação do Relatório de Auditoria/SEF (fls. 76 do apenso nº 040.003.396/00) Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): implementação de medidas para a correta classificação de despesa de acordo com o programa de trabalho específico e indicação do respectivo projeto, quando for o caso, para evitar a repetição das falhas mencionadas no Relatório de Auditoria nº 34/2001-GECET/DECON/SUAUD. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 227/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual- Exercício de 2002 - Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 0700/2003 (Apenso nº 001.01323/2003) Nome/Função/Período: Ruiether Jacques Sanfilippo, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, de 1º/01 a 31/12/02; Aloísio Antônio de M. Evaristo, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Substituto, de 1º/01 a 16/05/02; João Luis Costa de Abreu, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Substituto, de 17/05 a 31/12/02; Marco Antônio Pereira Ervilha, Chefe do Setor de Almoxarifado, de 1º/01 a 31/12/02; Erasmo Lucena Alves dos Santos, Chefe do Setor de Almoxarifado – Substituto, de 1º/01 a 31/12/02; Liliane Costa Papadópoli, Chefe do Setor de Material, de 1º/01 a 31/12/02, e Nailde Oliveira do Nascimento, Chefe do Setor de Material – Substituta, de 1º/01 a 31/12/02. Órgão/Entidade: Câmara Legislativa do Distrito Federal - Divisão de Material e Patrimônio Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 228/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 0808/2003 (Apenso nº 030.000.860/2003) Nome/Função/Período: Selma Santana da Silva Santos, Chefe do Núcleo de Aproveitamento, de 1º/01 a 31/12/02, e João Luiz de Oliveira, Chefe do Núcleo de Aproveitamento - Substituto, de 04/03 a 02/04/02. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Administrativa - Núcleo de Aproveitamento da Diretoria de Transportes

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro de 2003.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto -Relator
Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3801

Aos 27 dias de novembro de 2003, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em afastamento legal, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3800 e Extraordinárias Administrativa nº 420 e Reservada nº 365, todas de 25.11.2003.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:
- Ofício nº 10/03-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração do período de fruição do restante de suas férias regulamentares, relativas ao exercício em curso, constante do Ofício nº 08/03-GCJC, para 28.11.03 a 14.12.03.
- CIRCULAR Nº 19/2003-TCE GAPRE, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro LUIZ NUNES ALVES, encaminhando, com pedido de ampla divulgação, cópia da Carta de João Pessoa aprovada na Sessão Plenária do XXII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em João Pessoa-PB, no período de 11 a 15 do mês em curso.
EMENDA REGIMENTAL
O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa o Processo nº 4798/98, contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Pensão Civil: Processo 3399/1995 - Despacho 11/2003.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 147/2003. Representação: Processo 3767/1994 - Despacho 159/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2341/2000 - Despacho 160/2003.
CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Auditoria de Regularidade: Processo 953/2002 - Despacho 358/2003, Processo 347/2003 - Despacho 355/2003. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 889/2003 - Despacho 356/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 758/2003 - Despacho 313/2003. Pensão Civil: Processo 863/2002 - Despacho 322/2003, Processo 1798/2003 - Despacho 343/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2330/2000 - Despacho 359/2003.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Consulta: Processo 1200/2003 - Despacho 402/2003.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: Processo 614/2003 - Despacho 167/2003, Processo 789/2003 - Despacho 170/2003, Processo 1608/2003 - Despacho 166/2003, Processo 1704/2003 - Despacho 168/2003.
J U L G A M E N T O
RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
PROCESSO Nº 1088/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANASTÁCIO ÂNGELO-SEF. - DECISÃO Nº 6598/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão dos proventos em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 3779/96 (apenso o de nº 052.000.271/96) - Aposentadoria de FILOGÔNIO COELHO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6599/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4095/96 (apenso o de nº 061.001.416/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de ESTHER MORAES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6600/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, bem como o ato de reversão à atividade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 2650/97 (apenso o de nº 082.007.306/96) - Pensão civil concedida a JUSSARA PARREIRA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6601/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38-apenso, para fazer constar o percentual correto da parcela Gratificação de Regência de Classe em 20% e incluir a Gratificação de Alfabetização com o percentual de 25%, por tratar-se de vantagens percebidas em época anterior ao óbito da servidora (fls. 22 e 25-apenso), nos termos da Decisão nº 2192/2002, Processo nº 295/2000, itens “a.6.2.2” e “a.7.2.1”; II - tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 1848/98 (apenso o de nº 061.022.944/97) - Aposentadoria de ISA MARIA DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 6602/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 deste Tribunal, determinando, mais, que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, após o decurso do prazo recursal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - comunicar à servidora que, caso solicite, o valor da parcela “Décimos Lei 1.004/96”, referente a 4/10 DF-05 será calculado pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 – apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF e atentando para o cumprimento do item precedente, a fim de incluir a parcela “Representação Mensal – DF-05” na mesma proporcionalidade dos proventos 25/30 (vinte e cinco, trinta avos), efetuando a respectiva correção do valor no sistema de pagamento; III – tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 5458/98 (apenso o de nº 055.006.738/98) - Aposentadoria de NELMA MOREIRA MORAES-DETRAN. - DECISÃO Nº 6603/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, a concessão em exame; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, após o decurso do prazo recursal, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de verificar o valor da parcela Décimos Incorporados 10/10 - DF09 (Lei nº 1.004/96), para R\$ 968,23 (novecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), em conformidade com a tabela de vencimentos vigente à época da aposentadoria; III- tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.
PROCESSO Nº 1015/98 (apenso o de nº 082.009.626/98) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA RATZSCH-SE. - DECISÃO Nº 6604/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999.
PROCESSO Nº 3650/99 (apensos os de nºs 4553/83 e 050.001.657/94) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ BEZERRA SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 6605/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 0932/00 (apenso o de nº 082.013.360/98) - Aposentadoria de ISMAEL ALAN GONÇALVES DE SIMAS-SE. - DECISÃO Nº 6606/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/1999; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, após o decurso do prazo recursal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma abaixo, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 146 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir as parcelas concernentes à incorporação de décimos para “Adicional Décimos - Lei 1.004/96-1/10 Ret. DF 04”, R\$ 48,51, “Adicional Décimos - Lei 1.004/96-2/10 Ret. DF 04”, R\$ 97,02, e “Adicional Décimos - Lei 1.141/96-2/10 Rep. DF 04”, R\$ 85,62, tudo nos termos da orientação prevista na Decisão nº 3395/99-TCDF, atentando para a devida correção junto ao SIGRH; III - tornar sem efeito o documento porventura substituído.
PROCESSO Nº 0446/01 (apenso o de nº 054.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apuração de desvio de valores públicos, por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento da PMDF. - DECISÃO Nº 6607/03.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo nº 054.000.494/2001, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício nº 1107/CTCE, de 11/04/2001; II) relevar o atraso no atendimento da diligência determinada pelo Despacho Singular nº 050/03-GAB/AS, de 29/04/2003, considerando-a parcialmente cumprida; III) determinar à PMDF que: a) adote as providências cabíveis no sentido de ressarcir-se, amigável ou judicialmente, os valores pagos indevidamente ao ex-policial militar JOSÉ TELES DA SILVA JÚNIOR, no montante atualizado de R\$ 2.642,16 (até dezembro de 2003), informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas; b) nos termos do art. 28, inciso V, c/c art. 29, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, promova o desconto em folha de R\$ 41,47 (atualizado até dezembro de 2003), referente à atualização monetária do débito já ressarcido pelo 3º SGT QPPMC ADILSON JOSÉ ADELAIDE, remetendo ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante do desconto; c) apure a ocorrência de erro e, se for o caso, o montante dos pagamentos indevidos feitos ao CAP QOPMS JORGE ALBERTO MADEIRA LEITE (IPM nº 189/2000), a fim de que sejam promovidos, por ato próprio da jurisdicionada, mediante a revisão do ato administrativo que deu origem aos pagamentos indevidos, os descontos em folha, nos termos do artigo 28, inciso V, c/c art. 29, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, noticiando o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas; IV) citar, com fundamento no art. 172 do RITCDF, os servidores militares arrolados no parágrafo 21 da Informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham os valores atualizados dos respectivos débitos que lhes foram atribuídos em razão das irregularidades apuradas no Processo nº 054.000.494/2001; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1437/03 (apenso o de nº 030.004.930/00) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA COSTA-SAA. - DECISÃO Nº 6608/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1447/95 (apenso o de nº 030.014.751/94) - Aposentadoria de ELIAS ALVES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 6609/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 19/21 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; II – rever a Decisão nº 3.544/00 (fl. 18) para cessar o ressarcimento previsto no item 2, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida; III - dar ciência à representante legal do interessado desta decisão.

PROCESSO Nº 2593/97 (apenso o de nº 061.022.012/97) - Pedido de reexame da alínea “b” do item II da Decisão n.º 727/2000 formulado por MARTA SILVA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 6610/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso interposto por MARTA SILVA GOMES, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra a alínea “b” do item II da Decisão n.º 727/2000, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução-TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10, publicada em 18/12/2001; II. dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3655/98 (apenso o de nº 030.007.219/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nas prestações de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93 e 1/94 firmados entre as então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social, e por esta com a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 6611/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar quitação a ROBSON DA SILVA LINS da multa que lhe foi aplicada pela Decisão 4192/2003; II - informar ao nominado servidor que o Tribunal pode dar baixa na responsabilidade, nos termos do Processo nº 2412/88, mediante requerimento do interessado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5234/98 (apenso o de nº 101.000.434/98) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio n.º 52/96, firmado pela extinta Fundação do Serviço Social - FSS e a Associação Positiva de Brasília. - DECISÃO Nº 6612/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela dirigente da Associação Positiva de Brasília, para, no mérito, negar-lhe provimento; II) determinar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 01/94, a notificação da mesma entidade, na pessoa de seu representante legal, para, em 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito de R\$ 3.877,20 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), tendo em vista a realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho/plano de aplicação do Convênio n.º 52/96; III) manter a medida recomendada no item III da Decisão 2.241/2003, até que seja liquidado o débito apurado nos autos; IV) determinar à Secretaria de Solidariedade que, ao firmar convênios, oriente adequadamente os convenientes sobre a prestação de contas, formalizando no processo o fato; V) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1792/99 (apenso o de nº 030.004.706/98) - Complementação da aposentadoria de ASTROGILDA MENEZES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6613/03.- O Tribunal, de acor-

do com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça os motivos para o valor do desconto correspondente ao benefício do INSS, referente ao mês de julho de 2003 (fl. 88 - apenso), ser inferior ao salário mínimo atual, uma vez que os benefícios pagos pela autarquia previdenciária não podem ser inferiores ao salário mínimo. Se for o caso, adotar as providências necessárias à regularização, haja vista o pagamento da parcela complementação do salário mínimo pelo GDF (fl. 88 - apenso). Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei 1800/97.

PROCESSO Nº 2522/99 - Pedido de reexame da Decisão nº 3.035/03 formulado por ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6614/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) do recurso apresentado às fls.174/180 para, no mérito, considerá-lo procedente e, por conseguinte, isentar de responsabilidade o Sr. Antônio Carlos de Andrade pelo fracionamento de despesa apontado nos autos; b) do recolhimento da multa aplicada pela Decisão nº 3.035/2003 ao Sr. Alexandre Vitor Figueira de Freitas, conforme documento de fl. 173, considerando-o quite com o erário distrital; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2954/99 (apenso o de nº 082.015.003/98) - Pedido de reexame do item I da Decisão n.º 3.688/2003 formulado por NECY RIBEIRO DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 6615/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo representante legal da Sra. NECY RIBEIRO DE CASTRO, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, contra o item I da Decisão n.º 3.688/2003, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 113/99, alterada pela Resolução-TCDF n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10, publicada em 18/12/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 3182/99 - Exame dos embargos de declaração contra a Decisão nº 4051/2003, interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6616/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1088 e 1281/2003 – GAB/SEDUH (fls. 353 e 362), assim como dos Embargos de Declaração acostados às fls. 356/361 e sua documentação complementar (fls. 380/381); II) dar provimento aos Embargos de Declaração para desonerar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal da incumbência da instauração de Tomada de Contas Especial que se reporta o item III da Decisão nº 4051/2003, haja vista que os dispositivos citados da Lei nº 3.105/02 cogitam da instauração originária de procedimentos destinados à apuração de irregularidades no âmbito da própria Corregedoria-Geral, bem como que, para os demais órgãos e entidades do Distrito Federal, a competência, nos termos do inciso VI da Lei nº 3.105/02, sinteticamente, restringe-se a acompanhar processos administrativos em andamento nos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis; III) determinar o retorno dos autos à 3 ICE, para reinstrução, levando-se em conta o decidido no Processo nº 3.183/99, na Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro do corrente; IV) autorizar: a) as comunicações de praxe à recorrente e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF e o encaminhamento a esta última do voto do Relator; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3520/99 (apenso o de nº 4848/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 3.729/2003 formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB - DECISÃO Nº 6617/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – conhecer do recurso apresentado pelo Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos – TCB como pedido de reexame contra os termos da Decisão nº 3.729/2003 e lhe dar parcial provimento para direcionar a determinação contida no item IV dessa Decisão à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, que tem a competência para adoção de medidas quanto à lotação e à realocação dos empregados cedidos da TCB, consoante o que dispõem os Decretos nºs 22.321/01, 22.322/01 e 23.082/02; II – determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que providencie o imediato retorno dos empregados Domingos dos Santos Silva, Edson Vieira Bonfim, Irene Flausino Rocha, Maria Gilvânia Penha Pereira, Maria Célia Soares, Nilson Bomfim Barreto, Ruth Tavares de Souza e Sueli Costa Lopes às suas funções de origem, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; III – devolver os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0797/01 (apenso o de nº 060.002.470/01) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício/2000. - DECISÃO Nº 6618/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, atinente ao exercício de 2000; II - considerar cumprida, satisfatoriamente, pela SES, a diligência contida na Decisão nº 3894/2002, relevando o atraso apontado na mesma; III - julgar REGULARES, com fulcro no art. 17, inc. I, da Lei Complementar n.º 01/94, as contas dos agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relacionados às fls. 49/53; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1406/01 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao

erário resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva junto à Caixa Econômica Federal de contratos com cobertura pelo FCVS de responsabilidade do IDHAB, objeto de análise do Processo nº 260.008.995/2001. - DECISÃO Nº 6619/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 44/48, relativos aos Ofícios nos 893/CGDF e 1075/2003-GAB/SEDUH; II) determinar o retorno dos autos à 3 ICE para reinstrução, levando-se em conta o decidido no Processo nº 3.183/99, na Sessão Ordinária nº 3800, de 25 de novembro do corrente; III) autorizar a remessa do voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH/DF.

PROCESSO Nº 0122/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, para verificar o controle exercido sobre as outorgas de áreas públicas em feiras permanentes nas respectivas jurisdições. - DECISÃO Nº 6620/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1943/2002 – GAB-RAIII, fl. 327, com a documentação que o acompanha; Ofício 1253/2002–GAB-RA-X, fl. 333, e documentação de fls. 334/371; Ofício nº 008/2003 SUCAR, fl. 376, e respectiva documentação, fls. 377/381; Ofício nº 541/2003 – GAB/ARNB, fl. 418, e a documentação de fls. 419/426; II) considerar parcialmente subsistentes as razões apresentadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Núcleo Bandeirante e do Recanto das Emas, tendentes a justificar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria que examinou os controles exercidos sobre as outorgas em feiras permanentes, fls. 244/284; III) tendo em conta os termos do Ofício 1943/02-RA-III, citado no item I, considerar atendidos, pela Administração Regional de Taguatinga, os itens IV e VI, letras a e b, do Relatório de Auditoria; IV) tendo em conta o Ofício nº 08/2003, citado no item I, considerar atendidos pela Administração Regional do Recanto das Emas os subitens a, b, c, d, f e h do item VII do Relatório de Auditoria; V) tendo em conta os expedientes mencionados no item I, suso: 1) determinar à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo que: a) promova a adequação entre a renumeração física efetuada nas bancas e as anotações existentes nos processos individuais de autorização de uso; b) proceda ao cancelamento das autorizações de uso de um dos boxes em poder, respectivamente, dos feirantes Anísio Torres, Maria do Socorro Linhares, Maura Torres de Oliveira, Neide Maria dos Reis e Sandro Batista Dantas, por infringência ao art. 13, parágrafo único, da Lei nº 1.828/98, observando o que consta do item VII, “b”, a seguir, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; c) observe, nas licitações públicas promovidas para legalizar a ocupação de boxes em feira permanente, para que seja adotado, como instrumento de outorga, a concessão de uso ou a permissão de uso qualificada, consoante Decisão TCDF nº 4.759/96, ao invés da concessão de direito real de uso acolhida nos Processos nºs 148.000.095/01, 148.000.094/01 e 148.000.096/01, uma vez que este instituto não atende ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Decisão nº 6.866/00-TCDF); d) tendo em conta o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 1º de maio de 1994, proceda ao cancelamento dos instrumentos de concessão real de uso, acolhidos nos processos indicados no item anterior e substitua tais outorgas pelos instrumentos de concessão de uso ou permissão de uso qualificada, tendo em vista a inconstitucionalidade dos artigos 8º, inc. VII, 17, 19 e 20 da Lei nº 1.828/98, em vista do que dispõe o art. 48 da LODF, conforme deliberação contida na Decisão nº 6.866/00, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 2) autorizar a audiência do Administrador Regional do Riacho Fundo, à época, nomeado no parágrafo 37 de fl. 255, para que apresente, em 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos II e IV, da LC nº 01/94, justificativas para a reconsideração da pena de cassação aplicada ao Sr. José Francisco da Silva, permissionário dos boxes 110/111, mediante Ordem de Serviço nº 17, de 08/02/00, e pela autorização da transferência de uso desta área pública sem licitação à Ana Carolina Albuquerque Leite, moradora do Lago Sul em Brasília - DF (Proc. nº 148.001.207/97); 3) determinar à RA X - Guará que promova o cancelamento das Autorizações de Uso nºs 001, 002 e 003/2002 para ocupar, respectivamente, as bancas nºs 524, 525 e 526, publicadas no DODF de 24/01/02, por serem ocupações novas e não estarem contempladas na regularização tratada no Decreto nº 22.580/01, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 4) autorizar a audiência da Administradora Regional do Guará e do Diretor da DRSP-RA X, respectivamente nomeados nos parágrafos 124 e 126 de fl. 272, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas para as autorizações de ocupação nºs 524, 525 e 526, referentes aos Processos nºs 137.000.052/02, 137.000.083/02 e 137.000.033/02, sem adoção de critérios, sem a existência física dos espaços outorgados e sem observância do art. 2º da Lei nº 8.666/93; 5) determinar às Administrações Regionais, com exceção da RA I - Brasília e RA XVI - Lago Sul, que não possuem feiras permanentes, e no tocante às RA´s III – Taguatinga e XV – Recanto das Emas, observados o disposto nos itens III e IV, anteriores, que observem as orientações a seguir, com ciência à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a quem cabe zelar pelo seu fiel cumprimento: a) ficam reiterados os termos da Decisão nº 6.866/2000, na qual o Tribunal negou validade aos atos de transferência do direito de ocupação de bancas, barracas, boxes, lojas ou áreas, mencionado no art. 14 da Lei nº 1.828/98, por ser incompatível com o art. 48 da Lei Orgânica do DF, cabendo aos setores próprios das RA´s a necessária fiscalização, sob pena de sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) atentar para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de bancas/boxes em feiras permanentes, nos termos previstos nos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e 16, § 6º, da Lei 1.828/98; c) em face do disposto na alínea “a”, anterior, observar que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procuраções e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de bancas/boxes, ou a emissão de documentos pelas RA´s, a exemplo de Declaração de Ocupação, Alvará de Funcionamento e outros congêneres, pode gerar expectativa de direitos ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo passível ao responsável de aplicação da sanção prevista no inc. II do art. 57 da LC nº 01/94; d) observar que

o processo simplificado previsto no art. 2º do Decreto nº 22.580/01 não se aplica às novas ocupações para atividades em feiras permanentes, ante o que dispõe o art. 2º da Lei de Licitações; e) exigir das RA´s que dêem ciência aos feirantes atuais que o prazo de 10 anos utilizado como vigência dos Termos de Autorização ou Permissão de Uso, assinados para regularizar as ocupações de feiras permanentes, com base no Decreto nº 22.580/01, é o tempo limite para a retomada destes espaços para fins de futura licitação pública, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; f) procedam, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços regularizados com base no Decreto nº 22.580/01 (feiras permanentes): f.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos referidos espaços, tendo em vista o caráter “intuitu personae” da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8.666/93; f.2) que disponha sobre a improrrogabilidade do prazo fixado no termo, ressaltando que, ao final de sua vigência ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação, o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; f.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; g) promovam levantamentos das transferências de bancas/boxes em feira permanente ocorridas após o conhecimento da Decisão TCDF nº 6.866/00, que se deu pelo envio da Circular nº 185/2000-SUCAR, de 05/10/00, efetuando o cancelamento daquelas regularizadas pelo Decreto nº 22.580/01, tendo em vista sua ocorrência após a data de edição da mencionada comunicação da SUCAR, observando o disposto na alínea “b”, anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias; h) promovam levantamento dos feirantes que permaneceram inadimplentes após o benefício da Lei Complementar nº 403, de 15 outubro de 2001, e obtiveram regularização com base no Decreto 22.580/01, efetuando o respectivo cancelamento do termo de ocupação, observando o disposto na alínea “b”, anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias; 6) alertar o Poder Executivo e a Câmara Legislativa que, para normalizar e uniformizar os procedimentos de controle existentes para a administração e fiscalização das feiras permanentes no DF, faz-se imprescindível a adoção das seguintes medidas: a) permitir a inclusão de artigo na legislação própria (Lei nº 1.828/98), para explicitar a incompatibilidade do instituto da concessão real de uso à outorga de espaço público em feiras permanentes, de acordo com o art. 48 da LODF, e de artigo que proíba definitivamente a transferência de bancas/boxes em feira permanente do DF, tendo em vista o fato de os contratos de concessão de uso possuírem caráter pessoal; b) alterar o referido ordenamento jurídico de modo a incluir, entre as infrações previstas no art. 15, o inadimplemento do pagamento da taxa de ocupação, dando base legal para deflagrar processo de cassação da outorga de uso; VI) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Ronaldo Persiano em atendimento ao item I da Decisão nº 4.563/2002; VII) aplicar à Administradora nomeada no parágrafo 8º de fl. 459 multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao ex-Administrador nomeado no parágrafo 27 de fl. 462 multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57, VII, da LC 01/94, haja vista o reiterado descumprimento de decisões plenárias; VIII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0347/02 (apensos 2 volumes) - Exame da legalidade, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Educação Musical e Música (Violoncelo e Flauta Transversal), regulado pelo Edital nº 01/96 - FEDF. - DECISÃO Nº 6621/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 685/GAB-SE e 938/GAB-SE, fls. 49 e 50, e da documentação de fl. 51, encaminhados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o contido no Despacho Singular nº 179/03-GCJF; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Música, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Diana Oliveira Mota-Flauta/Transversal; Patrícia Maria Cyriaco da Silva-Flauta/Transversal, e Sandra Lena Vargas-Violoncelo; III - determinar a devolução da documentação constante dos Volumes I e II anexos à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1098/02 - Recurso interposto pela empresa CITÉLUZ Ltda. contra os termos da Decisão nº 3.872/03. - DECISÃO Nº 6622/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 440/462, e dar-lhe provimento para admitir a unicidade do objeto; II - conhecer da Diligência Saneadora nº 48/2003 – 3ª ICE (fl. 463) e da Carta nº 035/2003-PRGAB (fls. 464/465); III - dar ciência à empresa CITÉLUZ LTDA. e à CEB da decisão proferida; IV) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que votaram pelo não-conhecimento do recurso de fs. 440/462, tendo em vista a sua intempestividade e o fato de a Citéluz Ltda. não ser parte interessada.

PROCESSO Nº 1423/02 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em cumprimento à alínea “b” do item III da Decisão 3.401/2002 para verificar o atendimento aos ditames da Lei nº 1.629/97 e a situação das terras desapropriadas em função do Decreto Distrital nº 13.089/91. - DECISÃO Nº 6623/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da inspeção e da respectiva documentação; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento; III - determinar a remessa do Relatório/Voto do Relator à Presidência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PROCESSO Nº 1627/02 (apenso 1 volume) - Análise dos resultados de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, para verificação dos contornos do acordo amigável celebrado entre a TERRACAP e os expropriados Francisco Antônio Salazar da Veiga Pessoa e outros. - DECISÃO Nº 6624/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer da inspeção realizada na TERRACAP, bem como da documentação dela

decorrente; II - autorizar o encaminhamento da Instrução e do Voto ao Juízo da 4ª VFPDF, bem como ao MPDFT para que tomem conhecimento do entendimento desta Corte quanto aos cálculos referentes à indenização devida ao Sr. Francisco Antônio Salazar da Veiga Pessoa e outros, no bojo dos processos expropriatórios sob exame no Judiciário local nºs 4.280/86, 11.530/86 e 40.097-4/99; III - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas acerca de todos os processos expropriatórios em que a indenização considere os índices de expurgos inflacionários sem a clara manifestação do juízo nesse sentido, apresentando os cálculos elaborados pela área técnica da Companhia e sentença prolatada pelo Juízo do feito, para fins de apreciação em autos apartados; IV - autorizar a audiência do empregado público nomeado no parágrafo 61 da instrução, a fim de esclarecer de quem recebeu orientação para adicionar aos cálculos relativos à atualização monetária da indenização devida a Francisco Antônio Salazar da Veiga Pessoa e outros, os expurgos inflacionários sem qualquer autorização judicial neste sentido, nos termos preconizados no § 5º do art. 182 do RI/TCDF, c/c o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou contrário aos cálculos realizados pelo Corpo Técnico, por entender que esta Corte não tem competência para efetua-los, asseme-lhando-se a liquidação de sentença.

PROCESSO Nº 1738/02 (apenso o de nº 082.001.170/00) - Aposentadoria de LINDALVA LOPES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6625/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documen-tos de fls. 02/17, que se referem a Ação Judicial nº 2002.01.1.107051-3, impetrada junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com vistas a modificar os termos da aposentadoria em tela, e do documento de fl. 18, que trata da situação atual dos proventos da interessada; II - sobrestar o exame do mérito da presente concessão; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da citada ação, em especial sobre as decisões de mérito prolatadas, bem como sobre eventual trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 0252/03 - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo, considerando o descumprimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6626/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instau-ração da TCE de que trata o Processo nº 054.000.256/2003, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício nº 1950/2003-CTCE/CART, de 26/05/2003; II - nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, determinar à PMDF que promova os descontos em folha das quantias pagas indevidamente ao servidor público civil NEY BARRETO JÚNIOR, matrícula 81.604-6, até o limite apurado na Portaria-Polícia Militar do Distrito Federal de 25 de fevereiro de 2003, relativa ao Processo nº 054.000.355/2002; III - determinar à PMDF que noticie a esta Corte acerca do andamento dos referidos descontos, quando da elaboração do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; IV - esclarecer à jurisdicionada que o pagamento indevido de parcelas remun-eratórias, decorrentes de erros da Administração, não ensejam a instauração de processo de tomada de contas especial, devendo o ressarcimento processar-se por meio de descontos em folha, nos termos do artigo. 28, inciso V, c/c o art. 29, § 1º, da Lei nº 10.486/2002, quando servidores militares, e do art. 46 da Lei nº 8.112/90, quando servidores públicos civis, mediante revisão do ato administrativo viciado, que deu origem ao pagamento indevido, consoante entendimento já expendido pela douta Procuradoria-Geral do DF em seu Parecer nº 110/2001 – 4ª SPR; V - determinar ao Comandante-Geral da PMDF que adote as providências administrativas e discipli-nares cabíveis, a fim de inibir novas ocorrências de pagamentos de parcelas remuneratórias indevidas, por conta de erros da administração; VI - determinar o arquivamento dos autos, dispensando a remessa do Processo de TCE nº 054.000.256/03 à Corte. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 0514/03 - Representação formulada pelos Deputados Distritais Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Érika Kokay e Chico Floresta, noticiando possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 184/2003, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal crédito adicional, no valor de R\$ 2.492.622,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais). - DECISÃO Nº 6627/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do resultado de inspeção procedida; II - alertar os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como o Liquidante da jurisdicionada, para a inviabilidade da obra de construção de nova portaria de acesso à CEASA, vez que a mesma demonstra-se antieconômica e não atende ao interesse público pelos seguintes motivos: a) a CEASA encontra-se em Processo de Liquidação; b) a deficitária situação financeira da referida entidade não comportaria nem justificaria investi-mento da envergadura do aqui avaliado, vez que, no Balanço Patrimonial encerrado em 2002, constata-se prejuízo acumulado na ordem de R\$ 7.844.055,79 (sete milhões, oitocentos e quaren-ta e quatro mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos); c) a existência, na entrada da entidade, de portaria de acesso; III - determinar à Secretaria de Saúde, tendo em conta sua ascendência hierárquico-funcional, que adote providências para apurar os fatos atinentes às irregularidades constatadas no Processo nº 030.000.984/99-SenCS, Contrato nº 092/99-PJ-FHDF, as quais desaguarão na solicitação de crédito suplementar no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), noticiando o Tribunal a respeito em 90 (noventa) dias; IV - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Saúde; V - dar conhecimento aos signatários da representação acerca das medidas adotadas. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 1417/03 (apenso o de nº 052.001.226/03) - Documentação relativa a vinte e uma vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal e encaminhada a esta Corte por meio da Corregedoria-Geral do DF, constante dos autos apensos. - DECISÃO Nº 6628/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da

documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do apenso de nº 0052-001226/2003; II – autorizar a devolução do apenso à Polícia Civil do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1464/03 - Documentação relativa a quatro vacâncias ocorridas na Câmara Legis-lativa do Distrito Federal - CLDF e encaminhada a esta Corte por meio dos ofícios acostados às fls. 1 a 6 dos autos em exame. - DECISÃO Nº 6629/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encami-nhada pela Câmara Legislativa do DF, por meio dos Ofícios GP nº 421/03 e nº 473/03 (fls. 1/15), em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1751/03 (apenso o de nº 080.022.197/03) - Documentação relativa a oitenta e seis vacâncias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e encaminhada a esta Corte por meio da Corregedoria-Geral do DF, constante dos autos apensos. - DECISÃO Nº 6630/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do apenso de nº 080.022.197/2003; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação - SE; III - determi-nar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1760/03 (apenso o de nº 052.001.380/03) - Documentação relativa a doze vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal e encaminhada a esta Corte por meio da Corregedoria-Geral do DF, constante dos autos. - DECISÃO Nº 6631/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Apenso de nº 0052-001380/2003; II – autorizar a devolução do apenso à Polícia Civil do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1912/03 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram o Orçamento Fiscal e da Segurida-de Social, referente ao 2º quadrimestre de 2003, para aferição de sua conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 6597/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procura-dora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2294/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVIO GUILHERME BELTRÃO BRECKENFELD-SGA. - DECISÃO Nº 6632/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: a) negar provimento ao recurso interposto por Silvio Guilherme Beltrão Breckenfeld, tendo em conta estar fundamentado apenas na aplicabilidade da decadência nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei distrital nº 2.834, de 07 de junho de 2001; b) cientificar a Secretaria de Gestão Administrativa e ao recorrente que esta Corte de Contas, considerando a situação jurídica e social já consolidada pelo tempo, o Princípio da Segurança Jurídica, bem como o disposto nas Decisões nºs 4.129 e 5.450/2003, tolerará, excepcionalmente, os efeitos do ato revisório em exame. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4506/93 - Contendo o Ofício nº 356/2003-SUCAR, mediante o qual a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir as determinações objeto do Decisão nº 2.249/2003. - DECISÃO Nº 6633/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 356/2003-SUCAR e anexos, acostados às fls. 36/39; II - conceder à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento às determinações objeto da Decisão nº 2.249/2003, referente ao Processo nº 030.009.286/92, de interesse de LUÍZA MARLY DE FARIAS MEIRA; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4029/94 (apenso o de nº 1643/85) - Pensão civil concedida a ANA MARIA RAMALHO DE SANT’ANNA-SES. - DECISÃO Nº 6634/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar os valores das parcelas de acordo com a tabela de vencimentos vigente em abril/94; II) esclarecer o motivo pelo qual o valor dos proventos percebidos atualmente pela pensio-nista está fixado com base na Classe Especial, Padrão III, em vez de Padrão II, efetuando, se for o caso, as alterações cabíveis; III - tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0325/95 (apenso o de nº 113.002.295/94) - Revisão dos proventos da aposenta-doria de MOACIR ALVES DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6635/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 7960/96 (apenso o de nº 030.005.521/87) - Pedido de reexame da Decisão nº 4.419/1999 formulado pela servidora MARIA DO ROSÁRIO NUNES OLIVEIRA-SE. - DECI-SÃO Nº 6636/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar, no mérito, provimento ao Pedido de Reexame de fls. 29/32; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dando prosseguimento ao cumprimento da Decisão nº 4.419/1999 (fl. 15),

observando que os documentos acostados aos autos, até o presente momento (fls. 122/135-
apenso), não atendem ao disposto no seu item I e apenas comprovam, quanto ao item II, o
exercício da função de Vice-Diretora no ano de 1972, bem como de parte do ano de 1973, restando,
também, quanto ao item III, não comprovado o efetivo exercício do cargo de Diretora do Centro
de Ensino Especial 01 de Brasília, de 05/09/77 a 31/12/80, o que ensinou a edição do ato de fl. 135-
apenso, cessando o pagamento dos “quintos”. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES,
pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o
art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. A referida
declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à
presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 2569/97 (apenso o de nº 052.000.392/97) - Aposentadoria de JOÃO LÚCIO DA
SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6637/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determi-
nou que os autos retornem à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta)
dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir
indicada: I) retificar o ato concessório de fls. 24/35 do autos em apenso, para incluir na fundamen-
tação legal o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1141/96; II) alertar
a jurisdicionada, em conformidade com o item 3.2.1 da Decisão TCDF nº 3395/99, que as parcelas
de débitos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) devem ser calculadas sobre a retribuição,
entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do
cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 4532/97 (apenso o de nº 082.001.440/95) - Aposentadoria de MARILUCE DA
MATTA-SE. - DECISÃO Nº 6638/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em
conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4456/98 (apenso o de nº 061.001.935/98) - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO
LEITE SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6639/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,
tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do apenso em diligência
preliminar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessen-
ta) dias: I - apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as condições que envolveram a
aposentadoria do servidor José Eduardo Leite Santos, juntando os elementos justificadores da
incapacidade definitiva para o serviço de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Adminis-
trativo, informando, ante o avanço da medicina e dada a natureza da lesão (torção do joelho
direito), se houve tentativa, após tratamento adequado e a necessária readaptação funcional, do
aproveitamento do servidor no exercício de atividades administrativas, com possibilidade, inclu-
sive, de posterior recuperação e retorno às atividades normais; II – se declarados insubsistentes
os motivos da aposentadoria, providencie a reversão do interessado ao serviço ativo, nos termos
dos artigos 25 a 27 e 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à
presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 2857/99 (apensos os de nºs 040.007.710/99 e 040.009.086/99) - Tomada de
contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA-XI, referente ao exercício financeiro de 1998. -
DECISÃO Nº 6640/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instru-
ção, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada em atendimento ao item I
da Decisão nº 2.736/2003; II) na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e 167,
inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Administração
Regional do Cruzeiro - RA XI, pertinentes ao exercício de 1998; III) nos termos da Decisão nº 50/
1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art.
24 da LC 1/94, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Paulo César Timm, Adminis-
trador Regional, 1º.1 a 2.04.98; Iliana Alves Canoff, Administradora Regional, 3.04 a 31.12.98;
Afra Barros de Aquino Torres Alves, Chefe da Seção de Serviços Gerais (responsável pelos bens
apreendidos), 1º.1 a 14.04.98; Carlos César José da Silva, Chefe da Seção de Serviços Gerais
(responsável pelos bens apreendidos), 15.4 a 23.12.98; Sarah Raquel Guterman, Chefe da Seção
de Serviços Gerais (responsável pelos bens apreendidos) - Respondendo, 24.12 a 29.12.98;
Rogério Roosevelt Cunha do Nascimento, Chefe da Seção de Serviços Gerais - substituto (res-
ponsável pelos bens apreendidos); 30.12 e 31.12.98; Mercedes Maria Augusto, Diretora da
Divisão de Administração Geral, 1º.1 a 04.05.98; Iliana Alves Canoff, Diretora da Divisão de
Adm. Geral - Respondendo, 05.05 a 11.05.98; e Sarah Raquel Guterman, Diretora da Divisão de
Administração Geral, 12.05 a 31.12.98; IV) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresen-
tado pelo Relator; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0226/00 (apenso o de nº 2079/00 e 1 volume) - Contratos celebrados entre o
Banco de Brasília S/A e a empresa BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA., relativos à
prestação de serviços de consultoria para implantação de controles internos no banco jurisdicio-
nado (Contratos/DIRAD/DESEG Nºs 99/104, 2000/075, 2001/003 e 2000/066). Aos autos jun-
tou-se pedido de reexame da Decisão nº 5097/2002 formulado por TARCÍSIO FRANKLIM DE
MOURA e outros. - DECISÃO Nº 6596/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES
pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0948/00 (apenso o de nº 082.008.909/98) - Aposentadoria de VANI MARIA
OCHÓA EMMERT-SE. - DECISÃO Nº 6641/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,
decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que
deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que
cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois
aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as
disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº
3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da
referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela
vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela
adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido

pelo Supremo Tribunal Federal; III) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as
providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será
objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.
55-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela intitulada
“Complemento de Decreto” no valor de R\$ 141,95; b) tornar sem efeito o documento substitu-
ído.

PROCESSO Nº 0196/01 (apenso o de nº 082.017.107/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO FLO-
RINDO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6642/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,
decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que
deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que
toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois
aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4, o que faz observando as
disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II)
determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação
Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser
proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou,
corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo
Tribunal Federal; III) julgar procedente o pedido de juntada à fl. 15 do apenso, com arrimo no
Enunciado nº 98 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte e nas Decisões nºs 2.698/2001 e
10.736/1999; IV) determinar à jurisdicionada que pondere o tempo trabalhado pelo professor,
nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1.864/98, até 15.12.1998, sem deixar de observar o
disposto no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e o Enunciado nº 54 das Súmulas da
Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 1190/01 (apenso o de nº 139.001.156/00) - Tomada de contas especial instaurada
pela Administração Regional do Cruzeiro com intuito de apurar responsabilidades pelo pagamen-
to de juros de mora, em razão do atraso no ressarcimento do salário de servidor da Advocacia
Geral da União. - DECISÃO Nº 6643/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em
conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da Tomada de
Contas Especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro - RA XI com o objetivo de
apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado em decorrência da incidência de juros de mora
sobre o valor do ressarcimento de vencimento de servidor cedido pela Advocacia Geral da União
- AGU, no período de abril de 1991 a dezembro de 1994; II. determinar a devolução do apenso à
Comissão de Tomada de Contas Especial da Administração Regional do Cruzeiro, para que, no
prazo de 30 (trinta) dias, reavalie suas conclusões e defina, se for o caso, os demais responsáveis
pelo pagamento de juros de mora nas condições noticiadas no item anterior, devendo a análise
compreender os períodos de abril de 1991 a dezembro de 1994, janeiro de 1995 a abril de 1998 e,
desta última data até a liquidação e pagamento do débito; III) autorizar o envio de cópia dos
documentos de fls. 38/47 e 48/50 à Comissão de Tomada de Contas Especial da Administração
Regional do Cruzeiro para subsidiá-la no cumprimento da determinação constante do item anter-
rior.

PROCESSO Nº 0614/02 (apensos os de nºs 3718/94 e 030.000.341/01) - Pensão civil concedida
a INÁCIA BATISTA ROZA-SGA. - DECISÃO Nº 6644/03.- O Tribunal, de acordo com o voto
do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0629/02 (apenso o de nº 095.000.552/00) - Representação formulada pela 3ª
Inspeção de Controle Externo, dando conta do descumprimento do prazo assinado para que a
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal cumprisse a determinação objeto da
Decisão nº 2.366/2003, reiterada pela de nº 4.090/2003. - DECISÃO Nº 6645/03.- O Tribunal, de
acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da
nova representação por atraso formulada pela 3ª ICE, acostada à fl. 52; II - determinar a audiência
do titular da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal para que, no prazo de 15
(quinze) dias, apresente as justificativas pelo reiterado descumprimento das deliberações plená-
rias, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei
Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, incisos V e VII, do Regimento Interno deste Tribunal; III
– reiterar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze)
dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, encaminhe a esta Corte as conclusões
alcançadas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 17-ST, de 03.04.2002, para
apurar os fatos noticiados no Processo nº 030.000.934/2002, alertando o titular daquela Pasta que
o não-cumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista nos dispo-
sitivos legais e regimentais citados no item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE,
para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1407/02 (apensos os de nºs 1545/03 e 040.001.234/01) - Aposentadoria de
JORGE CARDOSO PIRES-SEF. - DECISÃO Nº 6646/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do
Relator, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo
1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000
c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/
2001, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão nº 3.416/2003 desta Corte;
II) dar ciência desta deliberação aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de
Fazenda do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do
recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999,
com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) determinar o retorno dos
autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para atendimento das formalidades cabíveis no caso em
tela.

PROCESSO Nº 1700/02 (apenso o de nº 082.018.644/98) - Aposentadoria de MARIA MADA-
LENA BUENO LÔBO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6647/03.- O Tribunal, de acordo com o voto
do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva

de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada na instrução, omissão no DTS de fl. 40 - apenso do período contado em dobro de licença-prêmio, 180 dias, bem como de não ter sido descontado os 49 dias relativos a faltas injustificadas, conforme documentos de fls. 28 e 29 - apenso, por não influir no mérito da concessão; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela relativa à Gratificação de Titularidade e corrigir o valor das demais parcelas; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0736/03 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 1991/2003-TCDF, a fim de apurar possíveis irregularidades na gestão Projeto Cesta de Alimentos da Família do Programa Pró-Família. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para conclusão da referida TCE. - DECISÃO Nº 6648/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1254/2003-GAB-SESOL, acostado às fl. 18; II - conceder à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 240.000.493/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1123/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e encaminhamento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 190.000.177/1994. - DECISÃO Nº 6649/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1.495/CGDF e anexo, acostados às fls. 12/13; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para a conclusão e o encaminhamento a este Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 190.000.177/1994; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1581/03 (apenso o de nº 082.010.613/99) - Aposentadoria de EDNAR DA SILVA ALMEIDA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6650/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, observando as disposições contidas no item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada nos autos do Processo n.º 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão em apreço ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 1655/03 (apensos os de nºs 2129/89 e 030.008.097/00) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6651/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 15 do apenso nº 030.008.097/2000, para encerrar a contagem do período ali especificado no dia 23/03/1989, considerando que o ex-servidor completou 70 anos de idade na referida data, conforme documento de identidade de fl. 03 do mesmo apenso; II) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 do apenso nº 030.008.097/2000, para alterar o percentual do ATS de 35% para 34%, tendo em vista a medida especificada no item anterior; III) anexar aos autos certidão expedida pela NOVACAP, para comprovar o tempo de serviço do ex-servidor no período anterior a 1960, considerando que o mesmo foi utilizado na contagem em dobro prevista na Lei nº 22, de 12 de junho de 1989; IV) tornar sem efeito o documento substituído; V) dar ciência desta deliberação à interessada, em nome dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, insculpidos no art. 5º, incisos LV e LIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0640/92 - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ LEAL-PCDF. - DECISÃO Nº 6652/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18, a fim de calcular a parcela inerente ao adicional por tempo de serviço sobre o percentual de 31%, em conformidade com o apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 5/6, observando a tabela de vencimento vigente na data da aposentação (setembro de 1991); b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2392/93 (apensos os de nºs 2390/93, 075.000.016/94 e 16 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.-SAB, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da aplicação dos recursos arrecadados com alienação de imóveis em despesas operacionais da empresa. - DECISÃO Nº 6653/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa acostadas aos autos, para, no mérito, considerar procedentes as alegações aduzidas pelos justificantes, as quais aproveitam aos demais membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, nominados à fl. 738; II - autorizar: a) a baixa na inscrição de responsabilidade procedida pela SAB à fl. 2087 do apenso (vol. XVI); b) a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas ao arquivamento do feito e devolução do apenso à origem; c) o registro nos papéis de trabalho das contas da SAB, ainda pendentes de julgamento, das observações do Parecer do Ministério Público no que for pertinente. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “c” do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 5113/93 (apensos os de nºs 2122/92 e 011.000.344/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6654/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial e das justificativas de fls. 216/232; b) considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos ex-dirigentes Maria Bastos Martins, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Raimundo Augusto Oliveira Lobão, Romário César Schettino, Luiz Ferreira Leite e Sérgio Lima da Graça e, em consequência, considere a falta de ação em relação ao Processo nº 011.000.506/91, como ressalva em suas contas, relativas aos exercícios de 1994/1996 ; c) considerar, ainda, revel o senhor Marcos Aurélio da Costa Guedes por não ter apresentado, no prazo legal, suas razões de justificativas, dispensando, porém, excepcionalmente, a aplicação da penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94; d) determinar a devolução dos processos apensos à Secretaria de Esporte e Lazer para adoção da providência relacionada à cobrança do débito imputado à Empresa Dinâmica Vigilância e Segurança junto a sua sucessora, bem como buscar o ressarcimento em relação aos demais responsáveis indicados às fls. 316/324 do Processo nº 011.000.302/93, informando o resultado, nos termos do art. 14 da Resolução nº 102/98, nas Contas Anuais de 2003; e) determinar, ainda, o arquivamento do feito após os devidos registros nas contas anuais de 1994/1996 do DEFER.

PROCESSO Nº 2192/95 (apenso o de nº 050.000.939/95) - Aposentadoria de AILON ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6655/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, retifique o ato concessório de fls. 16/18 do Processo nº 050.000939/95-GDF, no que pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil e incluir o artigo 40 do mesmo texto constitucional. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 111/90, 074.000.018/96 e 074.000.062/99) - Prestação de contas anual da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 6656/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar, em caráter excepcional, o não-atendimento da Decisão nº 3394/99; II - considerar revêis os liquidantes da PROFLORA S/A no exercício de 1995; III - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento, relativas ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à TERRACAP.

PROCESSO Nº 2808/97 (apenso o de nº 121.131.164/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento de multas e juros à Receita Federal, no período de 1991 a 1995. - DECISÃO Nº 6657/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço ante a ausência do débito imputável aos responsabilizados; b) determinar a baixa contábil nas responsabilidades eventualmente inscritas em face da tomada de contas especial em exame; c) dar conhecimento dos fatos aqui narrados à Corregedoria-Geral do Distrito Federal (como órgão central do controle interno do Poder Executivo distrital) e ao Sr. Secretário de Governo como subsídio a uma possível reformulação administrativa da CODEPLAN; d) determinar, ainda, às autoridades referidas na alínea anterior que seja observado, também em relação a CODEPLAN, o disposto no art. 5º da Lei 8.666/93 que impõe o pagamento pela ordem cronológica da exigibilidade do crédito (sugestão do Conselheiro JACOBY FERNANDES, acolhida pelo Relator); e) autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo

PROCESSO Nº 4439/97 (apensos os de nºs 1978/80 e 052.001.262/97) - Pensão civil concedida a FRANCISCA BUENO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6658/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, elaborar demonstrativo de tempo de serviço atualizado; II. alertar a Polícia Civil do Distrito Federal que pode ser contado, para fins de ATS, 730 dias de licenças médicas para tratamento da saúde do ex-servidor, indicadas à fl. 05v daquele processo, de acordo com o artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90, e 473 dias relativos ao benefício da Lei distrital nº 22/89 (período de 03.01.61 a 20.04.62), adotando as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2753/98 (apenso o de nº 054.001.312/96) - Reforma de JORGE GOMES DE ANDRADE CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 6659/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3455/98 (apenso o de nº 030.005.941/97) - Aposentadoria de JORGE MARTINS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6660/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com recomendação à Secretaria de Educação de envidar esforços junto ao servidor para que providencie, com a urgência que o caso requer, as certidões expedidas pelo HFA e Presidência da República, atestando os tempos de serviços prestados pelo mesmo nos referidos órgãos, vez que foram considerados para fins de adicional por tempo de serviço, sob pena de exclusão do referido período e ressarcimento ao Erário das quantias recebidas a maior, haja vista que a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS só se presta para contagem de tempo para aposentadoria, pois não demonstra, em seu bojo, os períodos, ano a ano, de licenças, faltas, etc. porventura existentes.

PROCESSO Nº 0829/00 (apenso o de nº 082.004.179/98) - Aposentadoria de JUREMA FRANCISCO DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 6661/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela relativa à Gratificação de Alfabetização-GAL, em 1%, que a servidora incorporou, conforme documentos constantes às fls. 70/93 - apenso; b) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 2144/00 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas em inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativas a avaliação de imóvel desapropriado. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 6662/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da instrução; b) do recurso (fls. 335/340) e seus anexos (fls. 341/365), para, no mérito, dar provimento parcial nos seguintes termos: b.1) acatar a utilização do valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) como preço médio pago ao produtor e a inclusão da importância do frete Brasília/Goiânia no cálculo da indenização; b.2) negar a solicitação de exclusão do fator de depreciação; II - determinar à 3ª ICE a cientificação dos responsáveis relacionados no parágrafo 5 da Informação nº 053/03 (fl. 382) para, no prazo de trinta (30) dias: a) recolherem aos cofres da Terracap a importância de R\$ 14.906,41, atualizada até abril/2003, referente ao prejuízo apurado por erros de avaliação de plantação de guariroba na Chácara 25 da Colônia Visconde de Inhaúma, desapropriada por Decisão da Diretoria Colegiada nº 026, de 12/01/2000 (fls. 34/35); b) encaminhareм o comprovante de quitação do débito a esta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências devidas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2579/00 - Pedido de parcelamento de débito formulado por ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA. - DECISÃO Nº 6663/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de parcelamento constante da fl. 111; II - com fulcro nos arts. 27 e 29 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 179 e 180 do Regimento Interno do TCDF, autorizar o Banco de Brasília a proceder o recolhimento da multa a que se refere a Decisão nº 3737/03 em 10 (dez) parcelas mensais, encaminhando a este Tribunal o comprovante de cada parcela recolhida; III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2665/00 - Pedido de reexame da Decisão nº 1606/2003 formulado por BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS. - DECISÃO Nº 6664/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da inação do Senhor Brasil Américo Louly Campos, relativa à determinação contida na Decisão TCDF nº 1.606/03-PM (fls. 237), levada a seu conhecimento por meio da Cientificação nº 9/03 – 3ª ICE (fls. 238); II - determinar, com base no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, o desconto em folha da multa aplicada ao dirigente do DER/DF; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0206/01 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre matéria jornalística que veiculou denúncia do Deputado Wasny Nakle de Roure sobre possíveis irregularidades na anistia de tributos concedida a empresários em dívida com o Fisco. - DECISÃO Nº 6665/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pela Secretaria de Fazenda do DF, encaminhadas pelo Ofício nº 1372/2002-GAB/SEFP e seus anexos, conforme item ‘Ia’ da Decisão nº 4115/2002; b) dos documentos encaminhados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em atendimento à solicitação contida no item ‘Ib’ da mesma decisão; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para fins de realização, com a celeridade devida, da auditoria especial a que se refere o item II da Decisão nº 4115/02. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0435/03 (apenso o de nº 082.011.081/99) - Aposentadoria de LÚCIA ANTÔNIO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 6666/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, ressalvando que a parcela do provento denominada “TIDEM” fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4; e recomendando que, posteriormente: I - seja elaborado Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) no percentual de 6%, conforme apurado à fl. 51-apenso e o constatado junto ao SIGRH; II - seja tornado sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1641/03 (apensos os de nºs 4393/84 e 052.000.943/00) - Pensão civil instituída por LUIZ SOBREIRA BEZERRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6667/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1488/02, de relato do Conselheiro JACOBY FERNANDES.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que informou ao Plenário que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou as contas do Governador do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1999, 2001 e 2002.

A seguir, fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

1) “Peço a palavra para registrar a divulgação do lançamento da página da ASSECON na internet - www.tc.df.df.gov.br/assecon .

Quero aqui parabenizar na pessoa do seu Presidente, a todos os funcionários desta Egrégia Casa por mais essa conquista.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação deste registro à nominada Associação. Obrigado a todos.”.

2) “Peço a palavra para noticiar a publicação do periódico:

“Orientação Tributária” é uma publicação do Instituto da Associação da Carreira Auditoria Tributária do DF que auxilia o profissional de direito com artigos doutrinários, reportagens, entrevistas com profissionais, com a pretensão de divulgar as ações da entidade. Soma-se esta uma completa reforma nas instalações, na implantação de nova filosofia de trabalho, no estabelecimento de novas parcerias.

Ao ensejo encareço que cópia do presente seja transmitido aos respectivos os encômios deste Conselheiro.

Obrigado a todos.”.

3) “Peço a palavra para noticiar a publicação dos livros:

Quero registrar mais uma publicação da “Revista Zênite - IDAF - Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal .

Este número apresenta como destaque a edição da Medida Provisória nº 130 e seu Decreto Regulamentar nº 4.840, que versam sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, dentre outras providências e matéria sobre o princípio da segurança jurídica e a convalidação do ato administrativo.

Ao ensejo encareço que cópia do presente seja transmitido ao respectivo editor os encômios deste Conselheiro.

Obrigado a todos.”.

4) “Peço a palavra para noticiar a publicação do livro:

“Licitações e Contratos - Orientações Básicas” é uma publicação do Tribunal de Contas da União, tendo como objetivo apresentar os procedimentos essenciais para a realização de licitações e formalização de contratos administrativos.

A iniciativa decorre da convicção de que, quando o assunto é administração e aplicação de dinheiro público, orientar é mais produtor do que corrigir ou punir irregularidades.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado.

Obrigado a todos.”.

Continuando, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

“19/11/2003 - 20:11 - Supremo indefere Mandado de Segurança impetrado contra decisão do TCU

O Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu hoje (19/11), por maioria, Mandado de Segurança (MS 24510) contra o Tribunal de Contas da União (TCU), impetrado pela Nascimento Curi Advogados Associados. Alega o escritório de advogados que foi habilitado, na modalidade de tomada de preços, em licitação da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

A concorrência pública era para contratar escritório de advocacia, em Brasília, com a finalidade de acompanhar os processos nos Tribunais Superiores e órgãos administrativos da Capital. Atendendo representação de um dos participantes da concorrência, sob a alegação de não ter obtido resposta a esclarecimentos solicitados, o TCU determinou a imediata suspensão do processo licitatório até que fosse julgado o mérito da questão.

Dentre as argumentações da Nascimento Curi Advogados Associados, há o direito líquido e certo para a imediata retomada do processo de concorrência, falta de fundamentação legal da decisão do TCU, a ausência de interesse preexistente superveniente da representação, falta de competência do TCU para conceder medida cautelar, além de má fé, omissão e movimentação indevida da máquina pública.

O TCU, por sua vez, afirmou que o processo de licitação não está em fase final, que ocorreram irregularidades no procedimento de tomada de preços e que a decisão foi motivada. Sustentou ainda que a Nascimento Curi Advogados Associados não é parte legítima para propor a ação, pois só teria o direito de licitar, e não o direito a uma licitação específica. O TCU também se disse

competente para fiscalizar e julgar temas inerentes a licitações e que eventuais prejuízos à Codespe não poderiam justificar danos maiores correspondentes às irregularidades que motivaram a decisão do Tribunal.

Em sustentação oral, o advogado da impetrante, Luis Antônio Nascimento Curi, disse que “a adoção de medida cautelar por parte do TCU fere a lógica do razoável e causa espanto ao operador de direito”. Segundo ele, o TCU é mero auxiliar do Poder Legislativo, é órgão técnico, desprovido de funções jurisdicionais.

A relatora da ação, a ministra Ellen Gracie afastou a preliminar de ilegitimidade ativa da Nascimento Curi Advogados Associados, no que foi acompanhada pelos demais ministros. No mérito, disse que “o impetrante não demonstrou a existência de direito líquido e certo a ser tutelado em sede de Mandado de Segurança”. Segundo a ministra, “cabe à Corte de Contas o exame de editais de licitação publicados, o que se concilia com a sua competência de assinar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade.

Afirmou ainda a ministra que “por outro lado, se a Corte de Contas tem legitimidade para determinar que os órgãos ou entidades da administração adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, com maior propriedade possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares como a ora impugnada, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade das suas decisões”. Alegou também que não se sustentam as alegações de que a decisão do TCU careceria de motivação, de que haveria violação ao contraditório e ausência de instrução processual.

Somente o ministro Carlos Ayres Britto não votou inteiramente com a relatora e proveu em parte o Mandado para suspender a decisão cautelar do TCU. “Pelo que ouvi do relatório e do voto, o Tribunal de Contas não assinou esse prazo para que o órgão ou entidade adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. (...) Como não assinou o prazo, não poderia sustar, porque o ato de sustação, diz o inciso IX, do artigo 71 (da Constituição Federal), está condicionado ao não atendimento do que determinou o Tribunal de Contas. Me parece que no caso, o que cabia ao Tribunal de Contas era exercer a sua competência especificamente prevista no inciso XI, do artigo 71 (da Constituição Federal), que é a seguinte: representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos verificados”, disse o ministro.”

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fez o seguinte pronunciamento:

“Sr. Presidente,
Srs. Conselheiros,
Sra. Procuradora-Geral

Na noite de ontem, com muita emoção e alegria, participei, na Catedral Metropolitana de Brasília, da Missa Jubilar de Ouro Sacerdotal de Dom GERALDO ESPÍRITO SANTO ÁVILA, o Dom ÁVILA por todos conhecido e amado. Natural de DATAS-MG, onde nasceu em 10 de abril de 1929, Dom ÁVILA foi ordenado sacerdote no dia 29 de novembro de 1953. Em 5 de agosto de 1962, há 41 anos, portanto, pelas mãos do saudoso Dom JOSÉ NEWTON chegava a Brasília. Um pioneiro de verdade. Pelas mãos do mesmo Dom JOSÉ NEWTON, no dia 3 de setembro de 1977, na mesma Catedral, foi sagrado Bispo Auxiliar de Brasília ... o primeiro Bispo sagrado na (nova) Capital do Brasil. Nomeado pelo Santo Padre o Papa João Paulo II assumiu o Arcebispado Ordinário Militar do Brasil no dia 12 de dezembro de 1990. Tive a honra, em 8 de janeiro de 1972, na mesma Catedral, de tê-lo (ainda como Monsenhor) presidindo a cerimônia de meu casamento religioso que, graças à Deus, perdura até hoje. À cerimônia JUBILAR de ontem, compareceram autoridades civis, militares e eclesíásticas de vários pontos do País, merecendo destaque as presenças dos Excelentíssimos Senhores Vice-Presidente da República, Dr. JOSÉ ALENCAR e JOAQUIM RORIZ, Governador do Distrito Federal. Por ser de toda justiça, requeiro o registro em ata de nossas homenagens ao querido Dom ÁVILA fazendo-se a devida comunicação ao ORDINARIADO MILITAR DO BRASIL e à CATEDRAL MILITAR RAINHA DA PAZ em Brasília.

Com meus agradecimentos.”

Nada mais havendo a tratar, às 12h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – ÁVILA E SILVA– JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 3801
Sessão Ordinária de 27.11.2003

Processo n.º: 7.960/96

Origem: Secretaria de Educação - SE

Natureza: Pedido de Reexame

Ementa: Pedido de Reexame interposto pela servidora contra a Decisão nº 4419/99, que determinou o retorno dos autos em diligência no sentido de que fosse comprovado o efetivo exercício no cargo de Diretora do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, no período de 05/09/77 a 31/12/80, haja vista a indicação, tão-somente, como substituta eventual do titular da função. Sobrestamento até deslinde do Processo n.º 497/02. Decisão n.º 1675/2003. Inaplicabilidade do artigo 54 da Lei Federal n.º 9.784/99. Inspetoria e Ministério Público pelo desprovimento do recurso. Acolhimento pelo Relator.

Decadência do direito de rever o ato ex vi do disposto no caput e § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Voto pela manutenção do ato nos moldes deferidos pela Administração. Aplicação do instituto da decadência.

Período do ato: 05/09/77 a 31/12/80

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

O processo em apreço cuida de três revisões de proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO NUNES OLIVEIRA, Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão XXV.

No momento, aprecia-se o mérito de pedido de reexame interposto pela interessada com o fito de reformar a Decisão n.º 4419/99, que determinou o retorno dos autos em diligência no sentido de que fosse comprovado o efetivo exercício no cargo de Diretora do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, no período de 05/09/77 a 31/12/80, haja vista a indicação, tão-somente, como substituta eventual do titular da função.

É notório que, no Processo n.º 497/02, o Tribunal decidiu pela inaplicabilidade do disposto no art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001, quando obstativo ao controle externo, segundo argumentado. Também é manifesto que tenho acatado a Decisão da Corte, porém sempre com ressalvas. Entretanto, talvez possa o Conselho evoluir em seu entendimento, trazendo maiores benefícios ao exercício do controle externo, sustentado com os parcos recursos públicos desse ente federativo, bem como efetivar a vontade política do povo, materializada no dispositivo legal em comento, cuja negativa em aplicá-lo, certamente, também trará insegurança jurídica.

No Processo n.º 497/02, acompanhei, na parte decisória, o voto proferido pelo eminente Conselheiro Ávila e Silva, acrescentando considerações acerca do tema, por meio de Declaração de voto¹, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, até porque foi em decorrência da linha de argumentação que sustentei, em outros processos, que a Corte decidiu formar aqueles autos apartados para examinar e se posicionar definitivamente sobre a matéria.²

Portanto, tenho por oportuno, repisar, resumidamente, alguns argumentos que já lancei ao debate naquela assentada.

Naquela ocasião, discorri sobre a natureza do ato de aposentadoria, como o de reforma, pensão ou de revisão de proventos, ser ato complexo, porque resulta de vontades autônomas, desenvolvendo-se em duas etapas: a primeira, no plano da Administração, encerra-se com o deferimento do pleito e a conseqüente expedição do abono provisório; a segunda, tem curso no Tribunal de Contas, que manifesta a vontade tendente ao aperfeiçoamento, consistente no registro, com suporte nos magistérios de Hely Lopes Meirelles³, J. E. Abreu de Oliveira⁴, com base em Manuel Maia Diez, e Pontes de Miranda⁵.

Salientei que o princípio da segurança jurídica garante aos cidadãos que determinadas relações ou situações jurídicas não serão modificadas por motivos circunstanciais e que se constituem em garantia fundamental do Estado de Direito, nos termos da lição do escritor e professor espanhol, Antonio-Enrique Pérez Luño, assim como sua positivação no caput do art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Dentre outros argumentos lá esposados, ponderei que a lei do processo administrativo representa marco auspicioso na evolução do direito brasileiro, de há muito reclamado, conseqüência natural da consolidação do Estado Democrático de Direito que a Constituição Federal de 1988 acabou por trazer. A partir desta Carta Magna, as Súmulas n.ºs 346⁶ e 473⁷ do STF já não podiam mais ser entendidas na sua literalidade singela. É que, desde então, restaram consagrados os princípios, inclusive para o processo administrativo, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Assim, ocorreu a consagração, no plano legislativo, do princípio da segurança das relações jurídicas, há muito reclamada no plano doutrinário administrativo.

Sobre esse enfoque, salientei que a legalidade tem na segurança jurídica um duplo limite, um começo e um fim. De um lado, para combater o abuso de poder devido à insegurança ajurídica (inexistência de leis); de outro, para combater o abuso de poder devido à insegurança jurídica (rigor excessivo na aplicação das leis, um contexto de desprezo a princípios de direito mais relevantes em determinada situação). Ausência e excesso de legalidade abrem espaço para o abuso de poder e são controlados pela segurança jurídica.

Examinei, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União quando analisou-se os Tribunais de Contas são alcançados pela aplicabilidade da Lei n.º 9.784/99 e, consequentemente, abrangidos pelo fato jurídico da decadência.

Constateei que o Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 1020/2000, fundamentou-a no fato de ser aquele órgão encarregado do exercício do controle externo da administração pública federal quando da apreciação da legalidade das aposentadorias, reformas e pensões, e que; portanto, não estaria exercendo função administrativa, stricto sensu, nos termos do voto do Ministro-Relator, Marcos Vinícius Vilaça, do qual vale registrar novamente o seguinte excerto: Nessa esteira, é a própria Lei n.º 9.784/99 que nos dá a primeira e decisiva orientação, ao dispor, já no § 1º de seu artigo 1º, que deverá ser observada por todos aqueles que exercem função administra-

¹ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Declaração de Voto. Processo n. 497/02. Anexo da Ata n. 3737, Sessão Ordinária de 08 abr. 2003. Conselheiro: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Brasília, 04 abr. 2003. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 17 abr. 2003. Seção 1, p. 20, n. 75.

² Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br/votos/decadencia.html>.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

⁴ OLIVEIRA, J. E. Abreu de. Aposentadoria no Serviço Público. Rio de Janeiro: Soc. Editora e Gráfica Ltda, 1970.

⁵ MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1946. Tomo III, 3 ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

⁶ A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

⁷ A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

tiva, em quaisquer dos poderes da União. Daí que quando a lei emprega o termo “Administração”, a exemplo do que ocorre no artigo 54, que mais nos interessa, empresta-lhe um significado funcional, para corresponder a quem, precipuamente ou não, exerce função administrativa, por distinção daqueles que desempenham as demais funções estatais, legislativa e judiciária.⁸ Ato contínuo, concluí que os Tribunais de Contas, quando apreciam os atos sujeitos a registro, exercem função administrativa.

Desempenham função jurisdicional tão-somente quando julgam as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público ex vi do inciso II do art. 71 da Constituição da República de 1988.

Argumentei que o §1º do art. 1º da Lei n.º 9.784/99 estabelece que “os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa”, concluindo que a sua aplicabilidade depende mais da natureza da atividade do que do órgão que a cumpre, com sustentação no posicionamento do Professor Doutor Carlos Ari Sundfeld ao destacar que “o que determina a incidência da Lei é o exercício da função administrativa – vale dizer, a atividade de administração – não exatamente o Poder, ente ou órgão envolvido”⁹.

Outro argumento que expus, o qual se sobrepõe em termos de lógica jurídica, foi o de que o Tribunal, guardião da regularidade da despesa pública, não pode ordenar ato que, sob o aspecto da legalidade, o destinatário não lhe possa dar cumprimento.

Nesses termos, quem expediu o ato inquinado, ou seja, a Administração, estaria impedida de exercer a determinação da Corte e, assim ocorreria se o TCDF determinasse à autoridade dirigente do órgão jurisdicionado que reduzisse os proventos do inativo ou pensionista, quando já operada a decadência do direito de rever o ato.

Portanto, consectário lógico, mesmo que não estivesse este Tribunal sujeito ao preceito sobre decadência, aquele que vai dar cumprimento à sua determinação estaria inibido por completo de acatar a deliberação plenária imposta com tal escopo, nos termos de diversos precedentes judiciais¹⁰, haja vista que o instituto da decadência não comporta suspensão nem interrupção.

Naquela peça suso citada, argumentei que o Tribunal de Contas deve apreciar os atos de aposentação, reforma e pensão, mesmo os de revisão de proventos, quando incluídos no art. 54 da Lei n.º 9784/99, somente se verificada má-fé; assim, concluí que a comprovação da má-fé não pode, pois, amparar o direito à decadência.

Citei, naquela ocasião, arestos das Cortes de Justiça, corroborando a tese deste Relator, do Superior Tribunal de Justiça, exempli gratia, o ROMS 12705/TO¹¹, o MS n.º 6.566/DF, o MS n.º 7090/DF¹² e o MS 6566/DF¹³ e da Corte de Justiça Distrital o MSG n.º 0-39529¹⁴, julgado mesmo antes da recepção, no Distrito Federal, da precitada Lei Federal.

Concluí, naquela peça técnica, que a aplicação da decadência estaria valorizando a ação do Tribunal, porque reorganizaria seu esforço para o controle, ainda que posterior ao ato, mas em tempo mais concomitante com a sua ocorrência; seria mais útil à sociedade e ao contribuinte, porque poderia cumprir a parte mais nobre de sua função, que é precisamente redirecionar o processo decisório; e, consagraria com maior amplitude a

Justiça, porque deixaria de ordenar correção de atos com longo período de consolidação temporal, retirando do patrimônio daqueles que já incorporaram parcelas e verbas remuneratórias de caráter nitidamente alimentar.

Contudo, ponderando melhor sobre a questão, convenci-me de que é mais profícuo para o Controle Externo, para a Administração e para os administrados, rever meu posicionamento, porquanto apenas efetivará a vontade política dos cidadãos materializada no texto legal em exame. Logo, passo a acrescentar os seguinte tópicos.

1) Os prazos para o TCDF examinar os atos sujeitos a registro sob a diretiva do Princípio da Eficiência.

Nesse particular, os prazos afetos aos processos de aposentadoria, reforma e pensão estão delimitados na Resolução n.º 101, de 15 de julho de 1998, os quais são de 60 dias para a Administração, após a publicação, remeter ao Controle Interno¹⁵ e, outros 60 dias, para este enviar ao TCDF¹⁶; logo, os 56 (cinquenta e seis) meses restantes mostram-se, ceteris paribus, sobejamente suficientes a que se proceda proficiente exame de regularidade.

Aliás, o adágio jurídico dormientibus non succurit jus que permeia a essência dos institutos da decadência e da prescrição, os quais têm por fim a estabilidade das relações jurídicas, deve ser lembrado, como regra em nosso ordenamento, porquanto, no peculiar labor do controle externo, traz a triste constatação de que não socorreu o interesse público.

Assim, há delimitação temporal para a remessa dos autos à Corte; por conseguinte, deve ser cumprida sob o manto do poder-dever de imputar sanções com vistas ao cumprimento da função pública prevista na Carta Magna, senão; ao contrário, estará esta Casa consubstanciando o que reiteradas vezes afirmo em Plenário, a dizer, “[...] a sistemática generosidade da Corte na concessão de prazo tem constituído ponto angular à desobediência de normas que edita e contribuído de forma expressiva para o desacato das deliberações plenárias”¹⁷.

É o que determina o princípio da eficiência, cujo paradigma em sua aplicação deve ser a própria Corte de Contas, porquanto é fiscal de sua observância; por conseguinte, a ausência de ação inclinada em zelar pela sua efetivação tem duplo aspecto, a dizer, de per si, a própria inobservância, no âmbito da eficácia do controle externo, o mau-exemplo.

2) A necessária harmonia do Controle Externo às tendências jurisprudenciais proativas do Poder Judiciário, mormente quando passíveis de revisão.

Outro aspecto é o possível produto inócuo do controle externo quando trabalha dissonante da jurisprudência proativa das Cortes de Justiça, refletoras da volatilidade do processo cultural que as influencia e feedback necessário às alterações do ordenamento jurídico, quando do exercício de sua função administrativa de examinar atos, porquanto, sob o aspecto da ilegalidade, poderão ser revistos pelo Poder Judiciário.¹⁸

Exemplos dessa assertiva precedente são, dentre outros, os seguintes julgados:

- Processo TCDF n.º 3870/98 - interessado: Sebastião Lelis Ferreira:

Decisão n.º 580/2001 do TCDF - ... b.2) mapa de incorporação de Quintos, em substituição ao de fl. 62, observando os termos do item XIII do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para excluir o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Unaí, à vista da inexistência de norma legal autorizando a contagem recíproca, para o fim previsto no art. 3º da Lei nº 8.911/94, de tempo estadual ou municipal referente a exercício de cargo ou função de confiança, conforme Decisões nºs 2655/97 e 10.294/95; ...

Acórdão 177938 do TJDFT ... IV - em se tratando de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos a contar da percepção do primeiro pagamento.

... no mérito, conceder a segurança, também por maioria.

- Processo TCDF n.º 4478/98 - interessados: vários

Decisão n.º 980/1999 do TCDF - determinava a exclusão de diversas vantagens

Acórdão 171477 do TJDFT ... 2. embora antes da edição da Lei Local nº 2.834/2001 o Distrito Federal não dispusesse de norma própria disciplinando o prazo para revisão de seus atos administrativos, este poder de revisão não pode eternizar-se, devendo ser delimitado no tempo, haja vista o interesse público existente na estabilidade das relações jurídicas. neste caso, afigura-se cabível o entendimento de que, ante o silêncio do legislador distrital acerca da questão, haja a decadência daquele poder revisional ao término de cinco anos, prazo obtido por analogia à aludida Lei nº 9.784/1999, bem assim à Lei nº 4.717/1965 e ao Decreto nº 20.910/1932, conforme vem sufragando a doutrina mais moderna e diversos precedentes jurisprudenciais.

3) A harmonização dos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade.

A doutrina e a jurisprudência colocam o fator tempo como elemento ponderador dos pesos entre os princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo que esta ganha força com o passar do tempo.

⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo n. 013.829/2000-0. Natureza: Consulta. Assunto: Solicitação formulada pela Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo sobre pronunciamento do TCU acerca da aplicabilidade do artigo 54 da Lei n. 9.784/99 aos processos de julgamentos da competência daquele Tribunal, relativamente à apreciação de atos de concessão de aposentadoria. Parte envolvida: Advocacia-Geral da União (Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo). Relator: Ministro Marcus Vinicius Vilaça. Brasília, DF, 15 de dezembro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/>. Acesso em: 18 set. 2003.

⁹ SUNDFELD, Carlos Ari. Processo e procedimento administrativo. In: SUNDFELD, Carlos Ari; MUNOZ, Guillermo Andrés (Coord.). As Leis de processo administrativo. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 28-29.

¹⁰ Acolhendo essa tese: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Administrativo e Processual Civil. Mandando de Segurança. MS n.º 78237. Impetrante: Celso Donizete Gonçalves. Relator: Desembargador Lécio Resende. Brasília, DF, 23 mai. 1995. Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário, Brasília, DF, 06 set. 1995. Seção 2, p. 12.638 e BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Civil. Recurso Especial. RE n.º 158060-DF. Relator: Ministro Edson Vidigal, Brasília, DF 18 fev. 1999. Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário. Brasília, DF, 29 mar. 1999. Seção 1, p. 201. No Supremo Tribunal Federal parece ser essa a tese que passou a prevalecer a partir dos seguintes julgamentos: Brasil. Supremo Tribunal Federal. Administrativo. Mandado de Segurança. MS n.º 21.462-DF. Impetrante: Sebastião Ribeiro Salomão. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Néri da Silveira, Brasília, DF, em 24 nov. 1993. Revista Trimestral de Jurisprudência, n. 154. P. 476; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Administrativo. Mando de Segurança. MS n.º . 21683-RJ. Impetrante: Edalva Araújo Teixeira. Impetrado: Tribunal de Contas da União. Relator: Ministro Moreira Alves, Brasília, DF, 16 dez. 1994, Seção 1, p. 34886 e BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Administrativo e Constitucional. Mandado de Segurança. MS n.º. 22.226-DF. Impetrante: Paulo Roberto Barbosa Coelho. Impetrado: Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico-CNPq. Relator: Ministro Carlos Velloso, Brasília, DF, em 22 ago. 1996, Diário de Justiça da República Federativa do Brasil. Poder Judiciário, Brasília, DF, 11 out. 1996. Seção 1. p. 38.502.

¹¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 2000/0136943-1. Acórdão 12705/TO. Partes envolvidas: Maria das Graças Ferreira e Estado do Tocantins. Relator: Ministro Vicente Leal. Brasília, DF, 01 abr. 2002. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 2000/0068744-8. Acórdão 7090/DF. Partes envolvidas: Ignez de Lourdes Castelo Branco Moura e Ministro de Estado dos Transportes. Relator: Ministro Jorge Scartezzini. Brasília, DF, 13 ago. 2001. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹³ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança n. 1999/0084172-7. Acórdão 6566/DF. Partes envolvidas: Abib Issa Sabbag e Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Brasília, DF, 15 maio 2000. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.stj.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹⁴ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Mandado de Segurança n. 1999.00.2.003952-9. Acórdão 127038. Partes envolvidas: Stael Aveline Arruda Felício e Distrito Federal. Relator: Desembargador Estevam Maia. Brasília, DF, 09 de maio de 2000. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun. Disponível em: <http://www.tjdf.gov.br>. Acesso em: 11 set. 2002.

¹⁵ Resolução n.º 101/98, Art. 2º A autoridade administrativa responsável pela edição dos atos relativos às concessões e revisões mencionadas no artigo anterior deve remeter o processo ao órgão de controle interno do respectivo Poder, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dos atos em órgão oficial de imprensa.

¹⁶ Resolução n.º 101/98, Art. 3º O órgão de controle interno verificará a exatidão e suficiência dos dados constantes dos processos, encaminhando-os à apreciação do Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, acompanhados de parecer quanto à legalidade dos atos ou de proposta de diligência.

¹⁷ *Exempli gratia* do voto deste Relator proferido no Processo n.º 2080/00.

¹⁸ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Limites à Revisibilidade Judicial das Decisões dos Tribunais de Contas. Revista do Tribunal de Contas da União, v. 2, p. 436-486, 21/24. Tese apresentada no XIX CONGRESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO BRASIL. Aprovada por unanimidade – Relator: Cons. Júlio Gonçalves Rego, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br/artigos/jujf27.html>. Acesso em: 17 set. 2003.

Deste modo, em algum momento, ocorre que o princípio da legalidade deve dar lugar, ainda que parcialmente, ao da segurança jurídica, assim colocou em seu voto¹⁹, no Plenário do TCU, o Ministro Substituto Marcos Bemquerer, com o qual, rendendo as homenagens de estilo, discordo tão-somente no tocante a “ceder lugar”, porquanto não cede, melhor, harmoniza-se²⁰, porque o princípio da legalidade impõe seja aplicada a lei, a qual prevê a decadência do direito de rever o ato, que é a positivação do princípio da segurança jurídica.

4) Inovação da Lei n.º 9.784/99 - o efeito econômico do ato administrativo, preterindo a teoria do ato complexo.

Outro aspecto fundamental resulta da dinâmica do processo cultural que é o Direito, diz respeito ao § 1º do art. 54 da Lei 9.784/99, no qual se abandona por completo a questão jurídica de formação do ato - complexo, composto ou singular -, para, partindo de seu efeito econômico, sem olvidar da estabilidade jurídica, privilegiar o agente hipossuficiente da relação, quando estabelece que o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Nessa linha de entendimento, faz-se mister seja citado trecho de decisão do Ministro Gilmar Mendes, da Excelsa Corte, ad referendum da Segunda Turma, sobre o tema:

[...] Embora do confronto entre os princípios da legalidade da Administração Pública e o da segurança jurídica resulte que, fora dos casos de dolo, culpa etc., o anulamento com eficácia ex tunc é sempre inaceitável e o com eficácia ex nunc é admitido quando predominante o interesse público no restabelecimento da ordem jurídica ferida, é absolutamente defeso o anulamento quando se trate de atos administrativos que concedam prestações em dinheiro, que se exauram de uma só vez ou que apresentem caráter duradouro, como os de índole social, subvenções, pensões ou proventos de aposentadoria.²¹

Considera-se, hodiernamente, que o tema tem, entre nós, assento constitucional (princípio do Estado de Direito) e está disciplinado, parcialmente, no plano federal, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (v.g. art. 2º).

Em verdade, a segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria idéia de justiça material. [...] ²²

Portanto, o termo a quo da decadência é o primeiro pagamento ex vi do § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784/99.

Por conseguinte, data venia, não há óbice ao controle externo, consoante decidido nos autos de n.º 497/02, basta celeridade consoante concorre argumento retrocitado no tópico “1”.

Ademais, a organicidade que norteia o Direito, no tocante ao trato do elemento tempo, é inibidora de hermenêuticas que possibilitem a alteração ad eternum de situações consolidadas, neste caso, exceto as constituídas pela má-fé; ao contrário, é propiciar não seja efetiva a prestação da tutela judicial, no tocante ao Poder Judiciário, e criadora de insegurança jurídica, no âmbito das Cortes de Contas.

A assertiva precedente é mais grave se verificada no Controle Externo, porque possivelmente afrente o princípio do custo benefício, mormente, efetivando, nas palavras do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, “o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão” e ferindo de morte a constatação do Senador Romero Jucá²³ de que para cada real investido em controle o país obtém potencialmente o retorno de R\$ 4,50.

Com o norte dos motivos retrotranscritos, passo a analisar o caso concreto.

5) O suporte fático.

Na lição de Pontes de Miranda, a incidência da norma jurídica sobre o suporte fático relevante, transporta-o para o mundo jurídico para ingressar no plano da existência. Posto isso, a tarefa do aplicador do direito seria analisar se o suporte fático se concretizou ou não no tempo da incidência da norma.

Do que se infere para essa assertiva, assim nos legou:

O fato jurídico provém do mundo fático, porém nem tudo que o compunha entra, sempre, no mundo jurídico. À entrada no mundo do direito, selecionam-se os fatos que entram. É o mesmo dizer-se que à soma dos elementos do que, no mundo fático, teríamos como fato, ou como complexo de fatos, nem sempre corresponde suporte fático da regra jurídica: no dizer o que é que cabe no suporte fático da regra jurídica, ou, melhor, no que recebe a sua impressão, a sua incidência, a regra jurídica discrimina o que há de entrar e, pois, por omissão, o que não pode entrar. Onde o cuidado que se há de ter na determinação do suporte fático de cada regra jurídica.²⁴

A Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 2.834, de 07 de dezembro de 2001, assim dispõe:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

5.1) Os requisitos do suporte fático.

Logo, o suporte fático necessário para incidir o instituto da decadência, previsto no caput, deve apresentar os seguintes requisitos:

- ser ato administrativo;
- decorrer efeitos favoráveis para os destinatários;
- a prática do ato apresentar decurso de prazo superior a cinco anos;
- inexistir má-fé.

Acrescenta, no § 1º, que, tratando-se de efeitos patrimoniais contínuos, o termo a quo do prazo decadencial será a percepção do primeiro pagamento, porquanto é, nesse momento, que nasce o direito à revisão do ato, contra o qual o fato jurídico decadência operará seu falecimento após o lapso temporal de cinco anos.

5.2) A verificação da ocorrência dos requisitos do suporte fático no caso ora examinado.

A decadência, in casu, é a extinção do direito pela inércia da Administração - titular -, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro do prazo prefixado e este se esgotou sem efetivação.

Nesse particular, considero que, ao examinar atos sujeitos a registro, o Tribunal de Contas exerce função administrativa.

Assim, considerando que:

- examina-se a regularidade de ato administrativo;
- deste mesmo ato decorrem efeitos favoráveis ao interessado;
- foi publicado há mais de cinco anos;
- inexistem indícios de má-fé, consoante exame da instrução de fls. 186/187 e do parecer do Ministério Público de fl. 190; e
- constitui-se de prestação de trato sucessivo, cujo primeiro pagamento é contado de 13/02/1995, segundo abono provisório de fl. 131.

Tenho por decaído o direito desta Corte de Contas de determinar qualquer medida que venha a afetar o ato administrativo complexo em exame noutros moldes senão aquele deferido pela Administração, porquanto operou-se a decadência da jurisdicionada revê-lo, vez que defesa em lei ex vi do disposto no caput e § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei n.º 2.834, de 07 de dezembro de 2001, segundo o qual não lhe pode mais dizer do direito atinente à sua regularidade.

Outro ponto importante é que, recentemente, em agosto p.p., o Plenário da Corte, no Processo n.º 6765/96²⁵ julgou ilegal a transposição, ocorrida em 1994, porém tolerou seus efeitos a fim de manter a situação jurídica e social já consolidada.

Do mesmo modo, no Processo n.º 6396/95²⁶, julgado na Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2003, o Conselho reviu a Decisão n.º 10.531/98 que determinava a anulação de provimentos derivados de empregos, no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB, decidindo que somente deverão ser anulados os atos ocorridos após a data daquela deliberação recorrida, ou seja, 08/12/1998, tolerando os atos irregulares anteriores em face da relação jurídica de cunho social já estabelecida.

Prejudicial de mérito — decadência

Portanto, ante todo o exposto, com fundamento no caput e § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vez que o termo a quo da decadência é o primeiro pagamento, bem como no princípio da segurança jurídica, no princípio da legalidade, no princípio da eficiência e, subsidiariamente, no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, Voto por que o eg. Plenário mantenha a eficácia do ato tal qual deferido pela Administração.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3801
Sessão Ordinária de 27.11.2003

Processo: nº 4456/1998 (c).

Apenso: nº: 61.001.935/98-GDF.

Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Assunto: Aposentadoria.

Ementa: Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO LEITE SANTOS, matrícula nº 112.562-1, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, nos termos do artigo 41, inciso I, e §§ 4º e 7º da LODE, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, com as vantagens do artigo 1º e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96, conforme ato publicado no DODF de 07/04/98. Cumprimento de diligência (Despacho Singular nº 194/2003-CRR).

. 4ª Inspetoria de Controle Externo manifesta-se pela legalidade da aposentadoria em exame (fls. 16/17).

. Ministério Público especializado opina pela realização de avaliação do servidor por junta médica, nos moldes da Decisão nº 5.111/2003, adotada no Processo nº 862/2003 (fls. 19/21).

. Acolhimento do parecer do Parquet.

R E L A T Ó R I O

Cuida o presente processo da aposentadoria por invalidez qualificada, decorrente de acidente em serviço, de JOSÉ EDUARDO LEITE SANTOS, nos termos mencionados na ementa.

O Corpo Técnico, mercê do parecer de fls. 16/17, sugere que a Corte considere legal, para fins de registro, a concessão em exame, tendo em vista que a fundamentação do ato reveste-se de correção e foram adotados os procedimentos legais aplicáveis à espécie.

¹⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo n.º 000.145/2002-4. Natureza: Prestação de Contas. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer. Ata n.º 34-2003. Plenário. Acórdão n.º 1281/2003. Publicado no DOU de 15 set. 2003, seção 1, p. 87.

²⁰ Cf. a Teoria do Ordenamento Jurídico de Norberto Bobbio.

²¹ Grifo nosso.

²² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet (MC) 2.900-RS. Partes envolvidas: Roberta de Leon Valiente e 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 8 abril 2003. Informativo n. 310. Brasília, 26-30 maio 2003. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/noticias/informativos/anteriores/info310.asp>. Acesso em: 22 set. 2003.

²³ JUCÁ, Romero. Jucá destaca a ação do TCU no controle externo. Jornal do Senado, Brasília, DF, ano VIII, nº 1.607, p.8, terça-feira, 26 de novembro de 2002. Disponível em: < http://www.jacoby.pro.br/tc/materias/senador.html>. Acesso em: 24 set. 2003.

²⁴ MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado: Parte Geral - Bens e Fatos Jurídicos. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, p.183.

²⁵ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 6765/96. Aposentadoria. Relator: Conselheiro Ávila e Silva. Brasília, 14 ago. 2003. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 27 ago. 2003. Seção 1, p. 47-62.

²⁶ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 6396/95. Auditoria Programada. Relator: Conselheiro Ávila e Silva. Brasília, 21 ago. 2003. Diário Oficial do Distrito Federal. 2003. Seção 1.

Por sua vez, o Ministério Público especializado, no parecer de fls. 19/21, tendo em conta que não há provas suficientes para demonstrar o nexó causal entre a moléstia “hipertensão arterial essencial”, especificada no laudo médico de fl. 1 do apenso, emitido em 13.02.98, com a queda sofrida pelo servidor em 19.03.96, quando se dirigia ao setor de trabalho pela escada de acesso ao ambulatório, o que lhe provocou a torção do joelho direito, conforme o consignado no documento de fl. 48 do apenso. Diante disso, opina o Parquet pela baixa dos autos em diligência, para que o servidor seja avaliado por uma junta médica oficial, tendo em conta os avanços da ciência médica e a natureza da lesão incapacitante sofrida e, se declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria, seja providenciada a reversão do interessado ao serviço ativo, nos termos dos artigos 25 a 27 e 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90. Arremata o órgão ministerial que providência similar foi adotada pela Corte no Processo nº 862/2003, objeto da Decisão nº 5.111/2003. É o relatório.

V O T O

Pelo exame dos autos, verifico que assiste razão ao douto órgão ministerial, quando pugna pela baixa dos autos em diligência, visando submeter o servidor/aposentado José Eduardo Leite Santos à avaliação por junta médica oficial, nos moldes do que foi adotado pela Corte no Processo nº 862/2003 (Decisão nº 5.111/2003). Nesse sentido o parecer do douto órgão ministerial é claro quanto à necessidade da Corte melhor se inteirar das circunstâncias relacionadas com a lesão e a conseqüente aposentação em exame. Lembra o órgão que, para o cargo funcional que era ocupado pelo servidor (Assistente Intermediário de Saúde II – Agente Administrativo), há, por imperativo constitucional, a reserva de vagas para deficientes físicos em concursos públicos, o que pressupõe a possibilidade de adequação do trabalho a limitações de natureza orgânica. Assim, de acordo com o parecer do douto Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário determine a baixa do apenso em diligência preliminar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as condições que envolveram a aposentadoria do servidor José Eduardo Leite Santos, juntando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, informando, ante o avanço da medicina e dada a natureza da lesão (torção do joelho direito), se houve tentativa, após tratamento adequado e a necessária readaptação funcional, do aproveitamento do servidor no exercício de atividades administrativas, com possibilidade, inclusive, de posterior recuperação e retorno às atividades normais; e II – se declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria, providencie a reversão do interessado ao serviço ativo, nos termos dos artigos 25 a 27 e 103, § 1º da Lei nº 8.112/90. Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003 ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 229/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, exercício de 1998. Inspeção. Contas Regulares. Arquivamento. Devolução do apenso à origem. Processo TCDF nº 2857/99 (Apenso nºs 040.009.086/99-GDF e 040.007.710/99-GDF) Nome/Função/Período: Hélio Lopes dos Santos, Administrador Regional, de 1º/1 a 04/01/98 e de 04/02 a 02/04/98; Francisco de Assis Aquino Custódio, Administrador Regional, de 05/1 a 03/02/98 e de 03/04 a 12/04/98; Anadete Gonçalves Reis, Administradora Regional, de 13/4 a 22/11/98 e de 03/12 a 31/12/98; Othon Pereira Neves, Administrador Regional (substituto), de 23/11 a 02/12/98; Anadete Gonçalves Reis, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 28/04/98; Wagner José de Sant’Anna, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 29/04 a 31/12/98, e Autelina José Ferreira, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos, de 1º/1 a 31/12/98. Órgão/Entidade: Administração Regional do Cruzeiro - RA XI. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3801, de 27 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE - Presidente - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator. Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 230/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 3087/96 (Apenso nºs 074.000.018/96, 074.000.062/99, 2.374/89 e 111/90) Nome/Função/Período: Elio Buani, Liquidante, de 1º/1 a 22/6/95, e João Resende Filho, Liquidante, de 23/6 a 31/12/95. Órgão/Entidade: PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira Síntese de impropriedades/falhas apuradas: as constantes dos itens 1.1.2.1, 1.1.2.2, 1.1.2.2.1, 1.2.1, 1.3.1.1, 1.3.1.2, 1.3.1.3, 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.3, 1.3.2.5, 1.3.3.1, 1.3.3.2, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.8, 2.1.1.10, 2.2.1.1.1, 2.3.0.1, 4.1.0.1, 5.1.1, 6.1.1, 8.1.1, 9.1.1 e 10.1.1, do Relatório de Prestação de Contas nº 003-DAIN/SUAUD, mencionado no Certificado de Auditoria nº 061/98-DAIN/SUAUD, de 13-5-98 (Processo nº 074.000.018/96). Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3801, de 27 de novembro de 2003. Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 231/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº 0797/2001 (Apenso no 060.002.470/2001) Nome/Função/Período: Cerize Helena Souza Sales, Chefe de Almoxarifado/LACEN, de 1º a 31/12/00; Cerize Helena Souza Sales, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Gerência de Apoio Operacional do Laboratório de Saúde Pública/Subsecretaria de Vigilância à Saúde, de 1º a 31/12/00; Eliane Ferreira Gaspar de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Instituto de Saúde, de 1º/01 a 27/11/00; José Ribamar Silva Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital do Recanto das Emas, de 1º/01 a 31/12/00; José Ribamar Silva Filho, Chefe da Farmácia/Hospital do Recanto das Emas, de 1º/01 a 31/12/00; Ricardo da Cruz Freitas, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital de Santa Maria, de 1º/01 a 31/12/00; Ricardo da Cruz Freitas, Chefe da Farmácia/Hospital de Santa Maria, de 1º/01 a 31/12/00; Selma Maria Brito Lima, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital de Samambaia, de 1º/01 a 31/12/00; Selma Maria Brito LIMA, Chefe da Farmácia/Hospital de Samambaia, de 1º/01 a 31/12/00; Cacilma da Costa e Silva, Encarregado de Controle de Estoque e Almoxarifado/ADMC, de 1º/01 a 31/08/00; Cacilma da Costa e Silva, Chefe do Núcleo de Suprimento/DALM/SÃO, de 1º/09 a 31/12/00; Francisco Taivone Pereira, Encarregado de Almoxarifado/COMPP, de 1º/01 a 31/12/00; Antônio Raimundo Leal Barbosa, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital de Apoio de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; Lúcio Maria Macedo França, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital de Apoio de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; Silvanio Soares de Sousa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional do Gama, de 1º/01 a 31/12/00; Sérgio Ramos de Freitas, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Regional do Gama, de 1º/01 a 31/12/00; João Freire de Almeida, Encarregado de Farmácia/Hospital Regional do Gama, de 1º/01 a 31/12/00; Edilson Nunes de Santana, Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio/Hospital Regional do Gama, de 1º/01 a 31/12/00; Valtair Antônio de Aguiar, Encarregado de Almoxarifado/Hospital São Vicente de Paulo, de 1º/01 a 31/12/00; Romilton Vieira de Sousa, Chefe da Seção de Farmácia/ Hospital São Vicente de Paulo, de 1º/01 a 10/02/00; Carlos Augusto Martins Filho, Chefe da Seção de Farmácia/ Hospital São Vicente de Paulo, de 11/02 a 31/12/00; Romilton Vieira de Sousa, Diretor da Divisão de Administração Geral/Hospital São Vicente de Paulo, de 1º/01 a 31/12/00; Adolfo Ítalo Pinheiro de Oliveira, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Regional de Taguatinga, de 1º/01 a 02/06/00; Rejane Soares Feitosa Venâncio, Chefe da Seção de Farmácia/ Hospital Regional de Taguatinga, de 02/06 a 31/12/00; Wagton Cardoso de Oliveira, Encarregado de Farmácia/Hospital Regional de Taguatinga, de 1º/01 a 31/12/00; Maria Neta Monteiro Garcia, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional de Taguatinga, de 1º/01 a 20/07/00; Antonio Carlos Braga, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional de Taguatinga – Respondendo, de 20/07 a 14/08/00; Valdemir Nogueira da Mota, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional de Taguatinga, de 15/08 a 31/12/00; Adomilson Borges Barros, Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio/Hospital Regional de Taguatinga, de 1º/01 a 31/12/00; Antonio Carlos Braga, Diretor da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais/Hospital Regional de Taguatinga, de 20/07 a 31/12/00; Marileide Barbosa de Moraes, Diretor da Divisão de Administração Geral/Hospital Regional de São Sebastião, de 1º/01 a 1º/05/00; Marileide Barbosa de Moraes, Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia/Hospital Regional de São Sebastião – Interino, de 11 a 29/03/00; José Pereira da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional de São Sebastião, de 1º/01 a 10/03/00; Osmar Abadia Ramos de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional de São Sebastião, de 30/03 a 31/12/00; Marilene de Souza Lobato, Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio/CNB, de 1º/01 a 31/12/00; Marilene de Souza Lobato, Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia/DRS de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, de 1º/01 a 31/12/00; Sônia Maria Borba Sales Moreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital de Base, de 1º/01 a 31/12/00; Paulo Renato Schotz, Encarregado de Almoxarifado/Hospital de Base, de 1º/01 a 30/12/00; Cleonice Romualdo, Chefe da Seção de Farmácia/ Hospital de Base, de 1º/01 a 31/12/00; Francisco Antônio de Souza Duarte Ferreira, Encarregado de Patrimônio/Hospital de Base, de 1º/01 a 31/12/00; Maria José Pereira da Luz, Encarregado de Farmácia/Hospital de Base, de 1º/01 a 31/12/00; Cleide Mendes Rodrigues, Chefe da Seção de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais/Hospital Materno Infantil de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; Teobaldo Santos Almeida, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Materno Infantil de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; Donato Figueiredo dos Santos, Encarregado de Farmácia/ Hospital Materno

Infantil de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; José Carlos Leandro, Encarregado de Material/Hospital Materno Infantil de Brasília, de 1º/01 a 31/12/00; Elza Maria da Silva, Encarregado de Farmácia/Hospital Regional de Brazlândia, de 1º/01 a 31/12/00; Goiânio Gomes de Moura, Encarregado de Almoxarifado/ Hospital Regional de Brazlândia, de 1º/01 a 31/12/00; Maria da Glória dos Santos Xavier, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional de Sobradinho, de 1º/01 a 31/12/00; Sebastião Tito Alves, Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio/ Hospital Regional de Sobradinho, de 1º/01 a 31/12/00; Estevão de Cássia Faria, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Regional de Sobradinho, de 1º/01 a /12/00; Maria de Abadia Teles G. Salomão, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/Hospital Regional de Planaltina, de 1º/01 a 31/12/00; Miguel de Oliveira Silva, Encarregado de Farmácia/ Hospital Regional de Planaltina, de 1º/01 a 31/12/00; Álvaro Ribeiro Paiva A. Filho, Chefe da Seção de Material/Hospital Regional da Asa Norte, de 1º/01 a 31/12/00; Jairo Flausino Amor, Chefe da Seção de Patrimônio/Hospital Regional da Asa Norte, de 1º/01 a 31/12/00; Luiz Gonzaga Guimarães, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Regional da Asa Norte, de 1º/01 a 31/12/00; Luiz Gonzaga Guimarães, Encarregado da Seção de Farmácia/Hospital Regional da Asa Norte – Respondendo, de 1º/01 a 08/03/00; Rosemary Andrade dos Santos, Encarregado da Seção de Farmácia/Hospital Regional da Asa Norte, de 09/03 a 31/12/00; Emmanoel Fenelon Saraiva Câmara, Chefe da Seção de Farmácia/Hospital Regional da Asa Norte, de 1º/01 a 31/12/00; Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais/Instituto de Saúde Mental, de 1º/01 a 31/12/00; Sildo Rodrigues do Nascimento, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional de Ceilândia, de 1º/01 a 31/12/00; José Wilson da Silva Melo, Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio/ Hospital Regional de Ceilândia, de 1º/01 a 31/12/00; Rodrigo Sancio Lora, Encarregado de Farmácia/Hospital Regional de Ceilândia, de 1º/01 a 31/12/00; Benedito Nunes da Silva Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional do Guará, de 1º/01 a 31/12/00; Lígia Regina de Sousa Bacellar, Encarregado de Farmácia/Hospital Regional do Guará, de 1º/01 a 31/12/00; Vânia Lúcia de Souza, Encarregado de Farmácia/Policlínica de Taquatinga, de 1º/01 a 05/10/00; Núbia Maria Chagas, Encarregado de Farmácia/Policlínica de Taguatinga – Respondendo, de 05 a 15/10/00; Nádia Cruz de Melo, Encarregado de Farmácia/Policlínica de Taquatinga, de 16/10 a 31/12/00; Núbia Maria Chagas, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional/Posto de Atendimento/Hospital Regional de Taguatinga, de 1º/01 a 31/12/00; Antônia Alves de Almeida dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional do Paranoá, de 1º/01 a 27/04/00; Antônia Alves de Almeida dos Santos, Encarregada de Farmácia/ Hospital Regional do Paranoá, de 1º/01 a 27/04/00; Maria das Dores de Almeida Pires, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional do Paranoá, de 27/11 a 31/12/00; Maria das Dores de Almeida Pires, Encarregada de Farmácia/Hospital Regional do Paranoá, de 27/11a 31/12/00; Bianca Rodrigues Machado, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Hospital Regional do Paranoá, de 11/02 a 09/10/00; Bianca Rodrigues Machado, Encarregada de Farmácia/ Hospital Regional do Paranoá, de 11/02 a 23/11/00; Maria da Luz Versini Lima, Diretora da Divisão de Administração Geral/ Hospital Regional do Paranoá, de 1º/01 a 30/03/00; Antônia Alves de Almeida dos Santos, Diretora da Divisão de Administração Geral/Hospital Regional do Paranoá, de 27/04 a 31/12/00; Kátia Terezinha Sant’ana Oliveira, Chefe do Núcleo de Sistemas Hospitalares/Gerência de Sistema de Saúde/Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação, de 1º/09 a 31/12/00; Vanderlan dos Santos Leite, Encarregado de Expedição da Farmácia Central/DRM, de 1º/01 a 02/06/00; Angélica Meira Machado de Andrade, Encarregado de Material Cirúrgico da Farmácia Central/DRM, de 10/03 a 1º/09/00; Angélica Meira Machado de Andrade, Chefe do Núcleo de Material Cirúrgico da Farmácia Central/DRM, de 1º/09 a 31/12/00; Luiz Carlos da Costa Rios, Gerente da Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado, Diretoria de Apoio Logístico e Material, de 1º/09 a 31/12/00; Flávio Costa Rabelo Neto, Chefe da Seção de Patrimônio e Material/ADMC, de 1º/01 a 31/12/00; Flávio Costa Rabelo Neto, Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial, de 1º/09 a 31/12/00; José Abadia de Freitas Matos, Encarregado da Farmácia Central/DRM, de 10/03 a 1º/09/00; José Abadia de Freitas Matos, Chefe do Núcleo de Material de Enfermagem, de 1º/09 a 31/12/00; Adriana Maria de Souza e Silva de Moura, Gerente da Gerência de Patrimônio da Diretoria de Apoio Logístico e Material, de 1º/09 a 16/11/00; Marcus Nunes, Chefe do Núcleo de Movimentação de Materiais Médico Hospitalares da Gerência de Materiais Médicos Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico, de 1º/09 a 31/12/00; Francisco Lisvone Sarmiento Fontes, Chefe da Seção de Almoxarifado do Departamento de Tecnologia, de 1º/01 a 30/03/00; Caudeth Lemos Ribeiro, Diretora da Diretoria de Contabilidade e Finanças da Subsecretária de Apoio Operacional, de 1º/09 a 31/12/00; Helena Toledo Kaminski Fink, Encarregado de Material de Laboratório da Farmácia Central, de 1º/01 a 31/12/00; Bruno Fantauzzi, Gerente da Gerência de Equipamentos Médicos Hospitalares, de 1º/09 a 13/12/00; Marli Fernandes Guedes, Chefe de Administração Geral do Departamento de Saúde, de 1º/01 a 31/12/00; Luiz Carlos da Costa Rios, Gerente da Gerência de Produção Abastecimento de Material de Almoxarifado da Diretoria de Apoio Logístico, de 1º/09 a 31/12/00; Maria Rita Carvalho Garvi Novaes, Gerente da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico, de 1º/09 a 31/12/00; Marco Aurélio de Carvalho Demes, Gerente da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico – Respondendo, de 14/12 a 25/12/00; Marco Aurélio de Carvalho Demes, Diretor da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, de 1º/09 a 25/12/00; Paulo Roberto Nunes Ramos, Gerente da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico – Respondendo, de 26 a 31/12/00; Paulo Roberto Nunes Ramos, Chefe do Núcleo de Instalações da Gerência de Projetos da Diretoria de Engenharia e Tecnologia, de 1º/01a 6/12/00; Carlos Oberto Alves de Amorim, Chefe da Seção de Almoxarifado do Departamento de Tecnologia, de 30/03 a 31/08/00; Marilene de Souza Lobato, Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Farmácia/Hospital Regional de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, de 1º/01 a 30/04/00; Ângela Lopes Silva,

Gerente da Gerência de Órteses e Prótes es da Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade, de 1º/09 a 31/12/00; Walter Paulo Filho, Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica da Gerência de Materiais Médico-Hospitalares da Diretoria de Apoio Logístico, de 1º/09 a 31/12/00; Ana Márcia Lunes Gaudard, Gerente da Gerência de Assistência Farmacêutica da Diretoria de Promoção e Assistência a Saúde, de 1º/09 a 31/12/00; Deusdedith Mendes Pinheiro, Chefe do Serviço de Administração Geral do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, de 1º/01 a 31/12/00; Marileide Barbosa Barbachan, Gerência de Apoio Operacional/SEBA (em sua ficha cadastral não consta o período de gestão).
Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3801, de 27 de novembro de 2003.
Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias - MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO (*)

No Acórdão nº 168/03, do Processo nº 1478/99, apresentado pelo Relator Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na Sessão Ordinária nº 3786, de 7.10.03, e publicado no DODF nº 204, edição de 21.10.03, pág. 25, no item “Órgão/Entidade”, onde se lê: “Secretaria de Comunicação Social”, leia-se: “Câmara Legislativa do Distrito Federal”.
ACÓRDÃO Nº 170/2003
Ementa: Exercício de 1996. Ordenador de despesa e Chefes da Seção de Administração de Bens Apreendidos da RA-X. Regularidade. Quitação. Ressalva em relação a um dos responsáveis. Processo TCDF nº 911/98
Nome/Função/Período: Alírio de Oliveira Neto, Administrador de 1º/1 a 31/12/96.
Frederico Carlos Marquez de Oliveira, Chefe da Seção Administração de Bens Apreendidos de 1º/01 a 10/06/96. Nilson Rodrigues Pereira, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 11/06 a 31/12/96.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará - RA-X
Relator: Conselheiro Ávila e Silva.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese das impropriedades apuradas: Processo nº 2710/97: parcelamento de Despesa verificado na contratação das empresas Auto Reguladora Torres Ltda. e Casa Barros Ltda., com infringência ao art. 3º, inc. II, da Lei nº 8666/93; ausência de pesquisa de preços com no mínimo três propostas que pudessem comprovar o melhor preço a ser contratado pela Administração com infringência ao art. 3º e §§ 3º e 6º do art. 22 da Lei nº 8666/93; aquisição de materiais de construção com dispensa de licitação sem a devida caracterização, verificada nos Processos nºs 137.000.115/96; 137.000.216/96; 137.000.380/96; 137.000.420/96; 137.000.443/96; 137.000.932/96; 137.000.005/96 e 137.001.133/96.
Recomendação (art. 19 da LC nº 1/94): Dar fiel cumprimento a Lei nº 8666/93.
Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 22/98-DADI/SUAUD/SEF e o que consta do processo, bem assim, tendo em conta as conclusões uniformes da unidade técnica de instrução e do douto Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiro, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinados com o artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as presentes contas em relação aos servidores Frederico Carlos Marquez de Oliveira e Nilson Rodrigues Pereira, dando-lhes quitação, consignando ressalvas, nos termos dos artigos 17, inc. II, 19 e 24, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, nas contas de Alírio de Oliveira Neto, em razão das irregularidades apuradas no Processo nº 2710/97 e acima indicadas, bem como dar ao mesmo quitação, com a recomendação e providência apontada, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/94.
Ata da Sessão Ordinária nº 3788, de 14 de outubro de 2003
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Impedido de votar, por motivo de foro íntimo, o conselheiro Renato Rainha.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente - ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte
(*) Republicado por haver saído com omissão do item “Recomendação”, publicado no DODF nº 208, de 28 de outubro de 2003, página 37.